B O L E T I M

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- Edital: Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Compensações e Outras Receitas (RTTCOR).

- Edital: Alteração à reunião ordinária pública de 15 de janeiro de 2016.

Pág. 02

- DIVISÕES DE LICENCIAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

- Edital: Verificação das condições de conservação, segurança e salubridade.

- Publicidade das Decisões: Licenciamento de Obras Particulares.

Pág. 62

Praça do Município
6200-151 Covilhã
Tlf: 275 330 600
Fax: 275 330 633
info@cm-covilha.pt
www.cm-covilha.pt

ANO 2016
Nº02
21 DE JANEIRO DE 2016

- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EDITAL

Vítor Manuel Pinheiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, Faz público que, decorrido o prazo para constituição de interessados e apresentação de contributos no âmbito do procedimento conducente à aprovação do **Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Compensações e Outras Receitas (RTTCOR) - Revisão**, oportunamente publicitado através de Aviso no Boletim Municipal nº. 20, de 29 de outubro de 2015, não houve lugar à constituição de interessados no procedimento, porquanto não foi rececionada nesta autarquia qualquer proposta ou pronúncia, sendo que, tendo presente o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, não é devida a realização de audiência dos interessados, por falta de constituição, como tal, no procedimento.
Nestes termos, a Câmara Municipal da Covilhã, na sua reunião ordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2015, deliberou, por unanimidade, submeter a consulta pública o **projeto de revisão do Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Compensações e Outras Receitas (RTTCOR)**, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, pelo prazo de **30 dias**, a contar da data da respetiva publicitação do presente Edital na 2ª. Série do Diário da República.
Em conformidade, procede-se à publicação do referido Projeto de Regulamento em anexo ao presente Edital, a fim de os interessados apresentarem as suas sugestões, por escrito e dirigidas ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, até às 17 horas do último dia do prazo acima referido.
Para constar e legais efeitos, se torna público este Edital, que vai ser publicado na 2ª. Série do Diário da República, no site do Município da Covilhã (www.cm-covilha.pt), no Boletim Municipal da Covilhã e afixado nos lugares de estilo deste Concelho.
E eu, Graça Isabel Pires Henry Robbins, Diretora do Departamento de Administração Geral, o subscrevi.

Covilhã e Paços do Concelho, ao 5 de janeiro de 2016

Vítor Manuel Pinheiro Pereira
Presidente da câmara

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS, COMPENSAÇÕES E OUTRAS RECEITAS

Nota Justificativa

Que a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 18 de setembro de 2015, deliberou desencadear o procedimento de elaboração de alteração do Regulamento e Tabela de Taxas, compensações e Outras receitas do Município da Covilhã, com publicitação do início do procedimento na Internet, no sítio institucional do Município da Covilhã, indicando a forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do projeto de alteração do Regulamento, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.
O prazo para constituição de interessados e apresentação de contributos decorreu de 24.10.2015 a 06.11.2015, sem que tenham sido rececionados neste Município quaisquer contributos ou se tenham constituído interessados.
Elabora-se o presente projeto de Regulamento, de acordo com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo e nos termos das alíneas k),u),v) e hh) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em anexo à lei 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do artigo 99.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
O presente projeto de regulamento vai ser, nos termos do artigo 101.º do CPA, submetido a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, em Diário da República, para posteriormente, ponderados os contributos que forem rececionados, ser discutidos e votados pela Câmara Municipal e remetidos à Assembleia Municipal, para os efeitos previstos na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Lei habilitante

O presente regulamento de taxas, Compensações e outras Receitas do Município da Covilhã, é elaborado ao abrigo da seguinte Legislação:
a)Artigo 241º da Constituição da Republica portuguesa;
b)Alínea d) do artigo 14.º, artigos 20.º e 21.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das entidades Intermunicipais,

estabelecido pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;
c)Artigos 6º e 8º da Lei 53-E/2006, de 29/12 que estabelece o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
d)Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro;
e)Código de Procedimento e Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro;
f)Alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º e as alíneas e), k), e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
g)N.º 1 do Artigo 3.º,n.º 4 do artigo 44.º e artigo 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro que instituiu o regime Jurídico da urbanização e da Edificação;
h)Artigos 18º e 19º do Decreto-Lei nº 48/2011, de 1/04;
i)Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, bem como a Lei de Bases da proteção civil, aprovada pela Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro;

Artigo 2.º
Âmbito de aplicação

O presente regulamento do qual faz parte integrante a tabela anexa, estabelece:
1 - As taxas, compensações, e outras receitas, e respetivos quantitativos a cobrar pelos serviços municipais pelo uso de bens públicos ou do domínio público, pela remoção de obstáculos ao exercício de determinadas atividades, pelo uso de bens privados, pela prestação de serviços e pelo fornecimento de bens;
2 - As disposições gerais relativas à liquidação, cobrança e pagamento de taxas, compensações e outras receitas.

Artigo 3.º
Incidência objetiva

1 - As taxas são tributos fixados no âmbito das atribuições das autarquias locais, de acordo com os princípios previstos na Lei das Taxas das Autarquias Locais e na Lei das Finanças Locais, que, traduzindo o custo da atividade pública, incidem sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município:
a) Na prestação concreta de um serviço público local;
b) Na utilização privada de bens do domínio público e do domínio privado do Município da Covilhã;
c) Na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.
2 - Os preços e demais instrumentos de remuneração incidem sobre os serviços prestados e bens fornecidos pelas unidades orgânicas municipais e não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços ou fornecimento desses bens.

Artigo 4.º
Incidência subjetiva

1 - São considerados sujeitos passivos, todas as pessoas singulares ou coletivas ou outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao pagamento das taxas e outras receitas municipais, nos termos do presente Regulamento, ou de outros que as prevejam, incluindo:
Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado.
2 - As isenções e reduções previstas no presente Regulamento respeitam os princípios da legalidade, igualdade de acesso, imparcialidade, capacidade contributiva e justiça social e visam a justa distribuição dos encargos, o incentivo da atividade económica na área do Município, a dinamização do espaço público e o apoio às atividades com fins de interesse público municipal.

CAPÍTULO II
PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Artigo 5.º
Tabela de taxas, compensações e outras receitas

A tabela de taxas, compensações e outras receitas do Município da Covilhã faz parte integrante deste Regulamento - ANEXO II -, encontrando-se a sua fundamentação económico-financeira descrita no ANEXO I do presente Regulamento

Artigo 6.º
Aplicação do IVA

As taxas, compensações e outras receitas constantes da tabela sujeitas a imposto sobre o valor acrescentado (IVA) não incluem o valor deste imposto.

Artigo 7.º
Liquidação

1 - A liquidação de taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela anexa tem por base na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos sujeitos passivos.
2 - A liquidação das taxas e preços municipais constará de documento próprio no qual se deverá fazer referência aos seguintes

elementos:
a) Identificação do sujeito ativo;
b) Identificação do sujeito passivo;
c) Discriminação do ato, facto ou contrato sujeito a liquidação;
d) Enquadramento na Tabela de Taxas, Compensações e Preços municipais;
e) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos em c) e d).
3 - O documento mencionado no número anterior designar-se-á nota de liquidação e fará parte integrante do processo administrativo.
4 - A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedida de processo far-se-á nos respetivos documentos de cobrança.

Artigo 8.º
Autoliquidação

1 - A autoliquidação de taxas e compensações só é possível nos casos especialmente fixados na lei;
2 - O sujeito passivo pode, na hipótese prevista no número anterior, solicitar aos serviços que prestem informação sobre o montante previsível das taxas e compensações a liquidar.
3 - A autoliquidação das taxas e compensações, no caso de procedimento de comunicação prévia, deve ocorrer até um ano após a data da notificação da não rejeição da comunicação prévia.

Artigo 9.º
Regra específica de liquidação

1 - O cálculo das Taxas, Compensações e Outras Receitas municipais cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário.
2 - Nos termos do disposto no número anterior considera-se semana de calendário o período de segunda-feira a domingo.
3 - Consideram-se sujeitos a liquidação de taxas e compensações as operações de loteamento, obras de urbanização de edificação e demais operações urbanísticas, nos moldes definidos no presente regulamento.
4 - Para efeito de determinação do cálculo de taxas e compensações, consideram-se sujeitas a liquidação todas as áreas brutas de todos os pisos de uma edificação, acima e abaixo da soleira, medidas pelo extradorso das paredes, incluindo garagens ou áreas destinadas a estacionamento, instalações de apoio técnico em caves ou coberturas, sótãos destinados a arrecadações, terraços, varandas e alpendres e ainda espaços exteriores públicos cobertos pela edificação.
5 - Nas urbanizações e/ou edificações cuja localização se insira em dois níveis, aplicar-se-ão as taxas correspondentes ao nível mais elevado.
6 - Em todas as liquidações proceder-se-á aos seguintes arredondamentos, por excesso, consoante os indicadores para unidade de tempo, comprimento, superfície ou volume.

Artigo 10.º
Cobrança de taxas, compensações e outras receitas

1 - A cobrança das taxas, compensações e outras receitas é efetuada no momento do pedido do ato, salvo se a lei ou regulamento dispuser em contrário.
2 - As taxas deverão ser pagas na Tesouraria da Câmara Municipal ou nas suas delegações e postos de cobrança a funcionar nos serviços municipais.

Artigo 11.º
Revisão do ato de liquidação

1 – Pode haver lugar à revisão do ato de liquidação ou de autoliquidação pelo serviço liquidatário, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosa, nos prazos estabelecidos na Lei Geral Tributária, com fundamento em erro de facto ou de direito.
2- Caso tenha sido liquidado valor inferior ao devido, é promovida de imediato, liquidação adicional, devendo o devedor ser notificado por carta registada com aviso de receção, para no prazo de 15 dias pagar a diferença, devendo constar na notificação os fundamentos da liquidação adicional, o montante e o prazo de pagamento e ainda a advertência da consequência do não pagamento.
3 - Não é promovida a cobrança de liquidação adicional, quando a mesma for inferior a € 2,50 (dois euros e cinquenta cêntimos).
4 – Caso tenha sido liquidado valor superior ao devido por erro dos serviços, deverão estes promover de imediato e oficiosamente a restituição da diferença, desde que esta seja superior a € 2,50 (dois euros e cinquenta cêntimos), e não tenha decorrido o prazo de revisão dos atos tributários previsto na Lei Geral Tributária.
5 – Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional, que ou caso couber, quando o erro no ato de liquidação for imputável ao sujeito passivo, designadamente por falta ou inexatidão de declaração cuja apresentação esteja obrigado, este é responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

Artigo 12.º
Caducidade do direito de liquidação

O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo, no prazo de quatro anos a

contar da data que o facto tributário ocorreu.

Artigo 13.º
Formas de extinção

1 - As taxas extinguem-se através do pagamento ou de outras formas de extinção previstas na Lei Geral Tributária.
2 – As taxas podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal for compatível com o interesse público.

CAPÍTULO III
ISENÇÕES DE TAXAS

Artigo 14.º
Isenções

1 - Estão isentas do pagamento de taxas e outras receitas previstas no presente regulamento, todas as entidades públicas e privadas que se encontrem referidas no regime financeiro das autarquias locais.
2 - Estão também isentas do pagamento de taxas e outras receitas previstas no presente regulamento, outras pessoas coletivas de direito público ou de direito privado às quais a lei confira tal isenção.
3 – Estão ainda isentas as pessoas coletivas de utilidade pública e as entidades que na área do Município prosseguem fins de relevante interesse público, e desde que se destine diretamente à realização dos seus fins estatutários, nomeadamente:
a) As associações ou organizações de qualquer religião ou culto às quais seja reconhecida personalidade jurídica;
b) As associações sindicais e as associações de agricultores, de comerciantes, de industriais e de profissionais independentes;
c) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e as de mera utilidade pública;
d) As instituições particulares de solidariedade social e as pessoas coletivas a elas legalmente equiparadas;
e) Os estabelecimentos de ensino particular integrados no sistema educativo;
f) As associações desportivas e as associações juvenis legalmente constituídas;
g) As coletividades de cultura e recreio, as organizações não - governamentais e outro tipo de associações não lucrativas, a quem tenha sido reconhecida utilidade pública;
h) Cooperativas de habitação e promotores de habitação social;
i) As pessoas deficientes com 60% de incapacidade devidamente comprovada.
4 - Poderão ainda ser isentas, mediante decisão do órgão executivo, entidades ou indivíduos em casos excecionais, devidamente justificados e comprovados pelos serviços da Câmara Municipal, da globalidade, ou parte, dos montantes das taxas e licenças, quando estejam em causa situações de insuficiência económica, de calamidade ou o desenvolvimento económico ou social do Município, desde que enquadradas à luz do regime financeiro das autarquias locais.
5 - As deliberações da Câmara Municipal que reconheçam as isenções referidas no n.º 4 deverão fundamentar expressamente os motivos que levaram o órgão a tomá-las.
6 - As isenções concedidas no âmbito do estacionamento tarifário constam do artigo 8.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento Tarifado de Duração Limitada do Município da Covilhã.
7 – As isenções dependem de requerimento devidamente fundamentado e não dispensam o pedido das licenças ou autorizações exigidas por lei ou regulamento municipal.

Artigo 15.º
Isenções específicas

1 – Ficam isentas todas as operações urbanísticas de edificação correspondentes a obras de reconstrução (com ou sem preservação de fachadas) de edifícios existentes, que se realizem no concelho da Covilhã, desde que os pedidos de isenção sejam analisados e enquadrados à luz do regime financeiro das autarquias locais.
2 – Beneficiam também da isenção de taxas os investidores pelas operações urbanísticas e licenciamento de publicidade nos parques industriais do concelho da Covilhã, se enquadrada à luz do regime financeiro das autarquias locais.
3 – No âmbito dos apoios e incentivos fiscais previstos nas ARU´s – Áreas de Reabilitação Urbanas em vigor no Concelho da Covilhã, encontram-se estabelecidas as seguintes minorações:
- Até 30 % da taxa para prédios objeto de reabilitação urbana, destinado exclusivamente a habitação própria e permanente (n.º 6 do artigo 112.º do Código do IMI);
- Até 20 % da taxa para prédios urbanos arrendados habitacionais e frações comerciais inseridas em edifícios de habitação (n.º 7 do artigo 112.º do Código do IMI).
4 - A Câmara Municipal, à luz do regime financeiro das autarquias locais, poderá isentar de taxas e outras receitas relativas à construção ou a ampliação de habitações os casais jovens ou pessoas que vivam em união de facto, cuja soma de idades não exceda 50 anos ou em nome individual, com idade compreendida entre 18 e 30 anos, desde que cumpram cumulativamente:
a) O prédio construído, reconstruído ou alterado se destine à primeira habitação própria e permanente, por um período mínimo de 5 anos;
b) O rendimento mensal do agregado não exceda o montante equivalente ao triplo do salário mínimo nacional, ou no caso de pessoa singular não exceda o dobro do salário mínimo nacional;
c) A edificação a construir ou a ampliar não exceda 150m2 de área global de edificação.

5 - Para beneficiar da isenção estabelecida no número anterior, devem os requerentes fazer prova que não possuem qualquer outra habitação própria devendo ainda o pedido ser instruído com a seguinte documentação:
a) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte Fiscal;
b) Fotocópia da última declaração de IRS e respetivo original ou, quando esta não exista, fotocópia do último recibo de vencimento;
c) Declaração passada pela Repartição de Finanças competente, comprovativa da não existência de quaisquer prédios urbanos em nome do (s) requerente (s);
d) Declaração do (s) requerente (s) em como se compromete (m) a utilizar o prédio em causa para uso exclusivo de habitação por um período mínimo de 5 anos;
e) Declaração do (s) requerente (s) que reúnem os pressupostos constantes da Lei regulamentadora das medidas de proteção das uniões de facto.
6 - Nos casos referidos nos números anteriores não é permitido efetuar transmissões por um prazo de cinco anos contados da data da concessão da isenção, cujo ónus deve ser inscrito no registo predial.
7 - O desrespeito pelo preceituado no n.º 5 implicará a perda do benefício da isenção concedida e a consequente obrigação do pagamento imediato das taxas devidas à data do licenciamento, agravadas em 50% do seu valor.
8 - As falsas declarações integram o crime de falsificação de documentos previstos no Código Penal.
9 - As isenções serão concedidas a requerimento dos interessados, o qual só poderá ser formulado a partir do momento em que as taxas sejam devidas, à luz da legislação em vigor na data do ato de liquidação.
10 - Não haverá lugar ao reembolso de taxas exceto em caso de erro na liquidação.
11 - A Câmara Municipal apreciará o pedido e a documentação entregue, decidindo em conformidade e sempre à luz da legislação aplicável e em vigor na data do ato de liquidação.

CAPÍTULO IV
PAGAMENTO

Artigo 16.º
Pagamento

1 – As taxas e outras receitas municipais extinguem-se mediante o seu pagamento, sem prejuízo de outras formas de extinção previstas na lei Geral Tributária.
2 – As taxas e outras receitas municipais previstas na tabela anexa ao presente regulamento, são pagas nos serviços municipais em numerário, cheque, multibanco, transferência bancária ou outros meios de pagamento legalmente admitidos e que estejam em uso no Município.
3 – O pagamento pode ainda ser efetuado por dação em cumprimento ou por compensação quando tal seja compatível com a lei e o interesse público.
4 – Não pode ser praticado nenhum ato ou facto sem prévio pagamento das taxas devidas, exceto nos casos previstos em regulamento ou quando o sujeito passivo tenha deduzido reclamação ou impugnação e tenha prestado garantia idónea, nos termos da lei.
5 – Salvo indicação em contrário constante do próprio titulo, o pagamento das licenças renováveis é feito nos seguintes prazos:
a) No caso de licenças anuais durante o mês de janeiro do ano a que respeitam.
b) No caso de licenças mensais, nos primeiros oito dias de cada mês.
c) No caso de licenças inferiores com duração inferior a 1 mês, nas 48 horas imediatamente anteriores ao termo do prazo de vigência.
6 – No Âmbito dos regimes previstos no Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de abril, o pagamento é efetuado pelas formas previstas no Balcão do Empreendedor.

Artigo 17.º
Modalidade de pagamento

1 - As taxas e demais encargos são pagos em numerário, exceto nas situações expressamente previstas na lei ou no presente regulamento, em que se admite o pagamento em espécie.
2 - Para efeitos do disposto no número 2 do artigo anterior, encontram-se afixados no serviço de tesouraria e nos locais de estilo e disponibilizados na Internet o presente Regulamento, bem como o número da conta bancária à ordem do Município da Covilhã e o nome da respetiva instituição bancária.
3 - O pagamento de taxas e demais encargos em espécie, seja por compensação, seja por dação em cumprimento depende de uma deliberação específica da Câmara Municipal para o efeito, com possibilidade de delegação no seu Presidente, da qual conste a avaliação objetiva dos bens em causa.

Artigo 18.º
Pagamento em prestações

1- Mediante requerimento fundamentado, poderá a Câmara Municipal autorizar o pagamento das taxas e outras receitas previstas no presente regulamento e sua tabela anexa em prestações.
2- Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requente, a natureza da divida e o numero de

prestações pretendidas, assim como os motivos que fundamentam o pedido.
3 - Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o número de prestações mensais não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) prestações.
4 - Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior devem os interessados juntar, para além da fundamentação, os seguintes documentos:
a) Fotocópia de bilhete de identidade e número de identificação fiscal, ou cartão de cidadão.
b) Última declaração de IRS/IRC e respetiva nota de liquidação.
5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da divida remanescente mediante a extração da correspondente certidão de divida.
6 – A autorização faseada da taxa devida pela realização, reforço e manutenção das infraestruturas urbanísticas, bem como as taxas devidas pela emissão dos alvarás de licença e autorização de loteamentos, de obras de edificação e de urbanização, pode estar condicionada à prestação de caução a apreciar caso a caso.
7 - No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizadas, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora, contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
8 - A taxa de juro de mora será a definida na lei geral para as dívidas ao Estado e outras entidades públicas, atualmente, fixada no art.º 3, n.º 1, Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de março com a redação dada pelo artigo 165.º da Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de abril.

Artigo 19.º
Prescrição

1 – As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
2 – A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.
3 – A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver corrido até à data da autuação.

Artigo 20.º
Prazos de pagamento

1 - O prazo para pagamento voluntário das taxas, compensações e outras receitas previstas no presente regulamento e sua tabela anexa é de 30 dias a contar da notificação para pagamento, salvo nos casos em que a lei fixe prazo específico.
2 - Os prazos para pagamento contam-se de forma contínua, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.
3 - O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.
4 – O disposto no número anterior aplica-se também aos dias em que os serviços municipais estiveram encerrados por tolerância de ponto.
5 - Durante a vigência do atual horário de trabalho, o prazo que termine à sexta-feira transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.
6 - Nas situações de revisão do ato da liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias a contar da notificação para pagamento.

Artigo 21.º
Pagamento fora de prazo

1 - O pagamento de taxas, compensações e outras receitas, liquidadas fora do prazo estabelecido para o efeito implica, salvo disposição legal em contrário, a liquidação adicional de 50% do respetivo valor.
2 - Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas, compensações e outras receitas começarão a vencer-se juros de mora, à taxa definida na lei geral para as dívidas ao estado e outras entidades públicas.

Artigo 22.º
Extinção do procedimento

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas e outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.
2 - Poderá o interessado obstar à extinção do procedimento, desde que efetue o pagamento da quantia liquidada nos 15 dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respetivo.

Artigo 23.º
Cobrança coerciva

1 – Findo o prazo do pagamento voluntário das taxas, compensações e outras receitas municipais liquidadas e que constituem débitos do Município, começam a vencer-se juros de mora à taxa legal aplicável por mês de calendário ou fração.

2 - Na hipótese de pagamento por prestações, o prazo de pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, começam a vencer juros de mora à taxa legal em vigor fixada para cada ano, de acordo

com a legislação em vigor.
3- Consideram-se em débito todas as taxas, tarifas e preços, relativamente às quais o interessado usufrui de facto, do serviço ou benefício, sem o respetivo pagamento.
4 - O não pagamento das taxas e tarifas implica a extração das respetivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.
5 - Para além da execução fiscal, o não pagamento das licenças e/ou autorizações renováveis implica também a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.
6 - As dívidas ao Município por receitas que, atenta a sua natureza, não possam ser cobradas em execução fiscal serão remetidas aos serviços competentes, para cobrança judicial.

Artigo 24.º
Garantias

1 – Os sujeitos passivos podem reclamar ou impugnar a liquidação de taxas.
2 – A reclamação é deduzida perante o órgão que efetuou a liquidação no prazo de 30 dias a contar da notificação.
3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4 – Do indeferimento tácito ou expresso, cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área do município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.
6 – À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação das taxas e demais receitas de natureza tributária, aplicam-se as normas da Lei Geral Tributária e do Código de Procedimento e Processo Tributário.

CAPÍTULO V
DIVERSOS

Artigo 25.º
Vistorias

1 - Nas taxas de vistorias efetuadas pela Câmara Municipal estão incluídas as despesas com deslocação, remunerações de peritos e outras despesas.
2- Caso, por motivo imputável ao interessado, uma vistoria devidamente agendada não se realize, será devida uma nova taxa de montante igual à primeira, a liquidar previamente à realização da nova vistoria.

Artigo 26.º
Encargos com serviços externos

As despesas inerentes a serviços solicitados com entidades externas ao Município, nomeadamente consultas ou vistorias no âmbito de processos de licenciamento, comunicações prévias ou autorizações, serão suportadas pelos respetivos interessados.

Artigo 27.º
Agravamentos

Aos atestados, certidões, fotocópias autenticadas, segundas vias e outros documentos de interesse particular, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, cobrar-se-á o dobro das taxas na Tabela de Taxas e Preços, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de 3 dias úteis, após entrada do requerimento.

Artigo 28.º
Outras Receitas

O Município reserva-se no direito de cobrar, nos postos de atendimento dos Museus e Espaços de Exposição municipais, a disponibilização ao público das suas publicações, a preço de custo acrescido de uma percentagem de 10 %.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29.º
Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento, aplicam-se subsidiária e sucessivamente:
a)O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
b) A Lei das Finanças Locais;
c)A Lei Geral Tributária;
d)O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
e)O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
f)O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
g)O Código do Procedimento Administrativo;

h)O Código Civil e o Código de Processo Civil.

Artigo 30.º
Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão integrados e/ou esclarecidos por deliberação dos órgãos competentes nos termos da Lei das Autarquias Locais.

Artigo 31.º
Disposição revogatória

Com entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se revogados o regulamento e tabela de taxas e licenças do Município da Covilhã, publicado no Diário da República, no dia 13 de abril de 2010, bem como todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município da Covilhã, em data anterior à aprovação do presente Regulamento.

Artigo 32.º
Disposição transitória

Os valores da tabela de taxas, compensações e outras receitas para 2014, correspondem à atualização dos montantes da tabela para 2014, ao abrigo do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro.

Artigo 33.º
Atualização

1 - Os valores das taxas e outras receitas municipais previstas na tabela anexa, serão atualizados anualmente com base na taxa de inflação, mediante proposta a incluir no Orçamento Municipal, juntamente com a proposta de taxas a vigorar, que substituí automaticamente os valores do presente Regulamento, sendo as tabelas com os novos valores afixadas no edifício dos Paços de Concelho através de edital, para vigorar a partir da data da sua aprovação.
2 - O arredondamento do valor resultante da atualização anual será efetuado para a dezena de cêntimos, por excesso se os valores sejam iguais ou superiores € 0,05 (cinco cêntimos) ou por defeito no caso contrário.
3 - Independentemente da atualização ordinária anteriormente referida, sempre que se considere oportuno, poderá proceder-se à atualização extraordinária das taxas, compensações e Outras Receitas.

Artigo 34.º
Publicitação do regulamento

1 - O projeto deste Regulamento e respetivos anexos (Fundamentação Económico-Financeira das Taxas, Tabela de Taxas, Compensações e Outras Receitas, e Planta de Zonamento) foram publicados em edital no Diário da República n.º …, de …/ …/….
2 - Este Regulamento e respetivos anexos estiveram disponíveis para consulta pública, em suporte papel, em todos os serviços de atendimento do Município, abertos ao público, e em suporte informático no endereço www.cm-covilha.pt, desde …/ …/ ….
3 - Aprovado pela Assembleia Municipal em 07/01/2016 mediante proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião de …/ …/ ….

Artigo 35.º
Entrada em vigor

Este Regulamento e respetivos anexos entram em vigor no dia seguinte após a data da sua publicação no Diário da República.

ANEXO I - FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA-FINANCEIRA

1 – Nota Introdutória

As taxas municipais são um instrumento financeiro particularmente importante ao nível das finanças locais, possibilitando a arrecadação de receitas próprias e contribuindo para uma maior autonomia financeira face ao Poder Central.
A possibilidade de cobrança de taxas pelos Municípios resulta de um mecanismo de transferência e repartição de soberania financeira entre os organismos do Estado e as instituições do Poder Local, que se justifica pela necessidade de dotar as Autarquias com recursos financeiros que lhes permitam desempenhar as suas atribuições conferidas pela Constituição e pela diversa legislação.
A alínea d) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais estipula que constituem receitas municipais " O produto da cobrança de taxas e preços resultantes da concessão de licenças e da prestação de serviços pelo município, de acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º;
Por sua vez, o artigo 20.º prescreve:
"1 - Os municípios podem criar taxas nos termos do regime geral das taxas das autarquias locais.

2 - A criação de taxas pelos municípios está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade dos municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais."

Para Saldanha Sanches e Gama, J. (2004) a definição de taxa na doutrina tem oscilado pouco e não representa um papel decisivo na qualificação de espécies tributárias. Dentro desta unanimidade, define as taxas como receitas tributárias que têm *"carácter sinalagmático, não unilateral, o qual por seu turno deriva funcionalmente da natureza do facto constitutivo das obrigações em que se traduzem e que consiste ou na prestação de uma atividade pública ou na utilização de bens do domínio público ou na remoção de um limite jurídico à atividade dos particulares"*.
Vasques, S. (2008) refere que, em contraste com os impostos locais, as taxas devidas a municípios e freguesias caracterizam-se pela sua natureza comutativa ou bilateral. A natureza comutativa das taxas locais manifesta-se na prestação das autarquias efetivamente provocada ou aproveitada pelo sujeito passivo.
Para Costa, T. (2005) as taxas são prestações da mesma natureza que os impostos, mas onde existe uma situação de base diferente, uma vez que os particulares, a quem são exigidas, auferem uma determinada utilidade relacionada com o funcionamento de um serviço ou com a utilização de um bem, diferencia-se dos impostos, pois implicam contrapartida a quem as paga.
Por sua vez, o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro (Lei Geral Tributária), estabelece *"As taxas assentam na prestação concreta de um serviço público, na utilização de um bem do domínio público ou na remoção de obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares"*.
Idêntica posição é defendida por Costa, T. (2005) que considera que as taxas, em termos jurídicos e financeiros, podem ser devidas pela prestação de serviços públicos, pela utilização do domínio público ou pela remoção de um limite jurídico imposto à atividade dos particulares.
O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTAL), instituído pela
Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, esclarece, no artigo 3.º, que as taxas das Autarquias Locais são tributos que assentam:
- Na prestação concreta de um serviço público local;
- Na utilização privada de bens do seu domínio público e privado;
- Na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

Saldanha Sanches, J.L. (2001) é da opinião que a remoção de um limite jurídico está incluída entre aquilo que podemos chamar as justificações tradicionais para a cobrança de taxas, mas que sobre elas existem reservas a esta forma de legitimação. Refere, ainda, que se a remoção do limite jurídico à atividade dos particulares se não traduzir na utilização individualizada ou efetiva de um bem semipúblico, tem de se concluir que se está perante um imposto ou uma contribuição especial que deve ser tratada como se fosse imposto.
Segundo o RGTAL, o valor das taxas municipais deverá obedecer a três princípios estruturantes:
- Da equivalência jurídica;
- Da justa repartição dos encargos públicos;
- Da publicidade.

O princípio da equivalência jurídica está definido no artigo 4.º da seguinte forma:
1 – O valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo de atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.
2 – O valor das taxas, respeitado a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

Daqui se depreende que o valor da taxa é indissociável do serviço prestado e não se adequa ao princípio da capacidade contributiva do sujeito passivo, sob pena de ser encarada de um ponto de vista jurídico-constitucional, como verdadeiro imposto. Vasques, S. (2008) é da opinião de que o RGTAL exclui a criação de taxas de licenças que apelem direta ou indiretamente à riqueza dos sujeitos passivos, onerando-os em função do valor do seu património, do seu rendimento ou do seu volume de negócios.

Por sua vez, o princípio da justa repartição dos encargos públicos encontra-se estabelecido no artigo 5.º:
1 – A criação de taxas pelas autarquias locais respeita o princípio da prossecução do interesse público local e visa a satisfação das suas necessidades financeiras e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.
2 – As autarquias locais podem criar taxas para financiamento de utilidades geradas para realização de despesa pública local, quando desta resultem utilidades divisíveis que beneficiem um grupo certo e determinado de sujeitos, independente da sua vontade.

O princípio da publicidade encontra-se definido no artigo 13.º do RGTAL e no artigo 44.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, referem que as autarquias locais devem disponibilizar, quer em formato papel em local visível nos edifícios das sedes e assembleias respetivas, quer na sua página eletrónica, os regulamentos que criam as taxas.

A incidência objetiva das taxas municipais encontra-se tipificada no artigo 6.º do RGTAL:
"1 – As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios, designadamente:
a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;
b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
d) Pela gestão de tráfego e das áreas de estacionamento;
e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
f) Pela prestação de serviços do domínio da prevenção de riscos e proteção civil;
g) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
h) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.
2 – As taxas municipais podem também incidir sobre a realização de atividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo."

Na opinião de Vasques, S. (2008), se compararmos esta tipificação e a redação da anterior lei das finanças locais (Lei n.º 42/98, de 6 de agosto), constatamos que o catálogo das taxas municipais foi significativamente encurtado, tendo desaparecido as referências à aferição de pesos e medidas, à utilização dos cemitérios municipais ou à ocupação de lugares em mercados e feiras, sempre em destaque nos códigos administrativos dos séculos XIX e XX, mas anacrónicos num diploma atual. A par destas, foram eliminadas referências a diversas taxas com elevado peso financeiro nos orçamentos municipais, como sejam as referentes a publicidade, a ocupação do subsolo ou conservação e tratamento de esgotos, sem justificação aparente.

Em relação às taxas, na alínea c) do n.º 2 artigo 8.º refere que, sob pena de nulidade, o regulamento que prevê a sua criação deverá possuir "A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia".

A doutrina e jurisprudência têm sugerido a fixação do valor das taxas pelo princípio da cobertura do custo, sendo aqueles, por regra, inferiores ao custo do bem ou serviço prestado. Também se tem tentado
fundamentar a fixação de taxas no benefício proporcionado, carecendo todavia da existência de custos associados.

Por questões metodológicas e de enquadramento do objeto do presente estudo importa clarificar o conceito de preço.

O n.º 1 do artigo 16.º do RGTAL estipula "*Os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais ou pelos serviços municipalizados* ***não devem ser inferiores*** *aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens".*

O RGTAL no seu n.º 3 do artigo 16.º vem estipular que os preços e demais instrumentos de remuneração a cobrar pelos municípios respeitam, designadamente, às atividades de exploração de sistemas municipais ou intermunicipais de:
a) Abastecimento público de água;
b) Saneamento de águas residuais;
c) Gestão de resíduos sólidos;
d) Transportes coletivos de pessoas e mercadorias;
e) Distribuição de energia elétrica em baixa tensão.

Costa, T. (2005) é da opinião que os Municípios cobram preços por: aluguer de materiais, flores, plantas, árvores e outros bens; reposições de pavimentos; deslocação de árvores e candeeiros; venda de plantas topográficas; cópias de desenhos e marcação de alinhamentos; entradas nas piscinas e utilização de instalações desportivas; inspeções e fiscalização sanitária; parques de estacionamento; rendas e alugueres, entre outros.
O RGTAL nos n.os 1 e 2 do artigo 4.º prescreve *"que o valor das taxas é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e* ***não deve ultrapassar*** *o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, podendo, no cumprimento do referido princípio da proporcionalidade, fixar-se valores de taxas com base em critérios de desincentivo ou incentivo à prática de certos atos ou operações".*
Para clarificar a diferença entre taxa e preço, Sousa Franco citado por Costa, T. (2005), é da opinião que a principal diferença entre ambos os conceitos tem a ver com a consideração do mercado como referencial ou não. Se um bem ou serviços for vendido pelo Estado, em condições de mercado, nunca poderá ser remunerado por uma taxa, mas sim por um preço.
Com a publicação do RGTAL, o legislador pretendeu introduzir as seguintes orientações:
1 – **Nas taxas**: O valor a cobrar **não pode ser superior** ao custo real suportado.
2 – **Nos preços**: O valor a cobrar **pode ser superior ou igual** ao custo real suportado.

Na nossa opinião, o legislador pretendeu reforçar a ideia de eficiência produtiva e racionalidade económica na atividade de gestão autárquica.
Com este estudo pretende-se proceder à fundamentação económico-financeira exigida pela legislação acima referida, ao nível das taxas e compensações.

Nos casos dos preços e prestações de serviços, por não serem consideradas taxas, não se enquadra no âmbito da Lei n.º 53-E/2006, não sendo, na nossa opinião, necessário proceder à sua fundamentação, tal como por exemplo: guarda de volumes (frigorífico), venda de gelo, disponibilização de equipamentos de recreio tais como: gaivotas do jardim do lago e popocletas, parquímetros, fotocópias, reposição de pavimentos, serviços prestados por pessoal do Município, etc..
Informamos, também, que não procederemos à justificação das taxas que foram definidas por diploma legal (Certificado de Registo de Cidadãos da União Europeia, Bloqueamento, Remoção e Depósito de Veículos, e Taxas do Controlo Metrológico de Instrumentos de Medição).

2 – Metodologia Adotada
2.1 - Introdução
Para permitir efetuar a fundamentação económico-financeira referente ao valor das taxas municipais, de forma a avaliar o equilíbrio entre os custos subjacentes ao serviço prestado e os benefícios do requerente, atendendo a que o sistema contabilístico existente na Autarquia não se encontrar desenvolvido o suficiente em matéria de contabilidade analítica ou custos, procedeu-se à definição do custo associado a cada taxa, com base no custo de mão de obra, adicionado do valor calculado diretamente das matérias e consumíveis, equipamentos utilizados e outros custos.
A metodologia de trabalho adotada alicerçou-se nos seguintes pontos:
1 - Definição de uma equipa multidisciplinar formada por inúmeros colaboradores do Município de diferentes áreas científicas, funcionais e técnicas;
2 - Criação de um forte nível de envolvimento de toda a estrutura do Município, no que concerne ao empenhamento na disponibilização e formatação da informação;
3 - Produção de uma única Tabela de Taxas, Compensações e Outras Receitas do Município, resultante da fusão das tabelas de taxas e licenças existentes no Departamento de Administração Geral e Divisões de Gestão Urbanística e Licenciamento.
4 – Definição da seguinte tipologia de taxas, em função dos procedimentos/ atividades, desenvolvidas nos serviços municipais:
- **Tipo 1** – As que decorrem de um ato administrativo, onde foram arrolados os custos por fase do processo administrativo.
- **Tipo 2** – As que decorrem de uma ato administrativo acompanhado de um processo operacional, resultantes da soma dos custos do ato administrativo por fase do processo e os custos associados ao processo operacional de produção ou prestação do serviço.
- **Tipo 3** – As que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva (equipamentos municipais), resultantes do arrolamento dos custos anuais dos equipamentos, reduzindo através de indicadores de utilização à unidade de medida aplicável na taxa.
- **Tipo 4** – As que decorrem da compensação ao Município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias e da compensação em numerário pela não cedência das áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos de determinadas operações urbanísticas, previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atualizada, obedecendo às respetivas alterações.
5 – Redação inovadora concedida à nova Tabela com uma maior coerência estrutural interna, através da arrumação de informação dispersa e do saneamento de referências às taxas que há bastantes anos deixaram de ser utilizadas e à mudança de competências em determinadas matérias, como por exemplo: taxas pela utilização das antigas instalações do Aeródromo, pela venda de bilhetes para espetáculos em agências ou postos de vendas, assim como, pela realização de leiloes em lugares públicos, com e sem fins lucrativos.
6 – Descrição narrativa e exaustiva do workflow de cada taxa e serviço prestado.
Foi efetuado um mapeamento de processos e procedimentos associados a prestações tributáveis e valorização dos fatores "produtivos" por recurso a tempo e consumos médios.
Para facilitar o trabalho de campo e posterior quantificação de custos foi concebido o modelo tipo que se apresenta em anexo.
7 – A determinação do valor do custo das taxas alicerça-se, sobretudo, nos custos diretos envolvidos. Contudo, convém referir que, na maioria das situações, existem significativos custos indiretos que concorrem para a sua efetivação.
Nos custos diretos foram incluídos: mão de obra, materiais consumidos e utilização de equipamentos. Por sua vez, consideramos como custos indiretos/outros custos os custos de funcionamento geral (telefone, água, eletricidade, etc.)
Neste estudo, entendemos que o valor das taxas cuja base/indexante é o custo da atividade pública deve ser calculado tendo como referencial a seguinte função:

Custo do Serviço + Amortizações + …	Incentivo/ Desincentivo/ Custos ambientais e de Escassez	Preços acessíveis

Económica	Envolvente/ Ambiental	Social

Perspetiva	Perspetiva Subjetiva/Política

Os coeficientes de benefício e de incentivo/desincentivo são definidos a nível político e devem, sempre que possível, traduzir de uma forma consistente as orientações de política do setor em causa.

Neste sentido, a fórmula que deve concorrer para a determinação do valor da taxa a fixar deve ter em conta as três componentes: Económica, Envolvente/Ambiental e Social.
Por questões de equidade e solidariedade territorial de forma a permitir a minimização de assimetrias existentes no Município, foram definidos processos tipo, distâncias e prazos médios, garantindo taxas iguais para os munícipes residentes na coroa urbana da cidade e nas zonas com maior índice de ruralidade.

2.2 – Métodos de apuramento do custo real da atividade pública local
2.2.1 – Custos dos processos administrativos e operacionais
A fórmula utilizada para o cálculo do custo total do processo administrativo e operacional foi a seguinte:

$$CPAO = CMO + CMC + CEQD + COC$$

Onde:
- CMO: Custo de mão de obra, por minuto;
- CMC: Custo de materiais e consumíveis;
- CEQD: Custos de equipamentos diversos (inclui as amortizações).
- COC: Outros Custos, nomeadamente custos de funcionamento: telefone, limpeza, correios, eletricidade, seguros, água.

Os custos de mão de obra foram calculados através de custos médios, por minuto, das diferentes categorias profissionais intervenientes (administrativo, operativo, encarregado, tesoureiro, dirigente e Vereador), em função dos vencimentos médios, seguros de acidentes de trabalho, reembolsos de despesas de doença, encargos por conta da Autarquia para a Caixa Geral de Aposentações/ Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social.

Os custos de materiais e consumíveis são calculados em função da imputação direta ao procedimento dos materiais utilizados.

Os custos de equipamentos diversos são determinados pela imputação das amortizações, por minuto, que relevam o desgaste dos equipamentos utilizados e os custos de utilização, por minuto, de viaturas.

Os outros custos são aqueles que, face à sua natureza, não são passíveis de identificação concreta e imediata com um processo administrativo/operativo. Estes custos são, nomeadamente, telefone, água, eletricidade, seguro. A sua imputação a determinado procedimento é efetuada de acordo com um coeficiente teórico definido em função da área do serviço municipal executante.
Os custos de faturação associados ao serviço executante são por sua vez rateados a cada taxa em função do número de minutos necessários para a execução da tarefa.

2.2.2 – Custos dos equipamentos municipais de utilização coletiva
Neste caso, a fórmula utilizada para o cálculo dos custos anuais dos equipamentos de utilização coletiva é a seguinte:

$$CEUC = CAFUNC. + CAAMORT.$$

Onde:
- CAFUNC.: Custos anuais de funcionamento e/ou manutenção de equipamento, que incluem despesas com recursos humanos, seguro do edifício, eletricidade, água, limpeza, etc.
- CAAMORT: Custo de Amortizações do edifício e equipamentos existentes.

O Município da Covilhã possui diversos equipamentos de utilização coletiva: Cemitério, Mercado, Piscina Municipal, Piscina-Praia, Complexo Desportivo, Museu de Arte e Cultura, Tinturaria, Biblioteca, Silo do Mercado e Central de Camionagem.

2.3 – Fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar
Depois do apuramento do custo total da atividade pública local para cada taxa procedeu-se a sua comparação com os valores das taxas, inferindo-se coeficientes para o benefício auferido pelo particular, para a percentagem do custo social suportado pelo Município (nos casos em que o custo da atividade pública local é superior ao valor das taxas aplicadas, sendo a percentagem indicada a percentagem do custo que o Município suporta face ao valor que arrecada com a taxa, e para o desincentivo à prática de certos atos ou operações (nos casos em que o custo da atividade pública local é inferior ao valor das taxas aplicadas).

O valor das taxas a cobrar pelo Município é calculado pela seguinte fórmula:
Valor da Taxa = Custo Total – Custo Social + Desincentivo + Benefício

Onde:
- Custo Total: Total do custo;
- Custo Social: Custo Social suportado pelo Município;
- Desincentivo: Desincentivo à prática de certos atos ou operações;
- Benefício: Benefício auferido pelo particular.

3 – Fundamentação por Capítulos

Capítulo I – Serviços Administrativos

Este capítulo agrupa diversos serviços prestados que são remunerados por preços e taxas.

Ao nível de preços verifica-se a existência do serviço de fotocópias (n.º 7), de gravações digitais da informação (n.º 5 e 7.1.d), de digitalizações (n.º 8) e impressões (n.º 14), cuja definição foi feita após auscultação ao mercado local.

Por sua vez, as taxas deste capítulo são do tipo 1, sendo parte delas definidas por disposição legal (emissão de certidões, fotocópias autenticadas e emissão de certificado de registo de cidadãos da União Europeia).

A emissão de certidões (n.º 2.1) e as taxas de certificação de fotocópias (n.º 2.2) têm os seus valores de referência legalmente definidos no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado, Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de dezembro, que estabelece:

"4 – Certidões, certificados, extratos para publicação, fotocópias e respetiva conferência, públicas formas e informações escritas:

4.1 – Por cada certidão, certificado, com exceção do de exatidão de tradução, pública-forma, fotocópia e respetiva conferência até quatro páginas, inclusive: € 20,00

A partir da 5.ª página, por cada página a mais: € 2,50"

Face ao transcrito, podemos concluir que os valores das taxas praticadas com a extração de certidões e de fotocópias autenticadas são bastante inferiores aos limites legais estabelecidos.

A taxa de emissão de certificado de registo de cidadãos da União Europeia é a componente municipal pelo serviço prestado com o registo e emissão de certificado, previsto no artigo 14.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, considerando o disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro, publicada no Diário da República, 1.ª Série, n.º 253, de 31 de dezembro.

A referida lei veio regular o exercício do direito de livre circulação e residência dos cidadãos da União Europeia e dos Membros das suas famílias no Território Nacional e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2004/30/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril.

Os cidadãos da União cuja estada no território nacional se prolongue por período superior a três meses devem efetuar o registo, na Câmara Municipal da área de residência (n.º 2 do artigo 14.º), que formaliza o seu direito de residência, no prazo de trinta dias após decorridos três meses da entrada no território nacional (n.º 1 do artigo 14.º).

A componente municipal desta taxa de emissão (€ 7,69) foi definida legalmente, através da Portaria, n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro.

De acordo com o n.º 2 da Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro, "Em caso de extravio, roubo ou deterioração dos certificados, documentos e cartões previstos na presente portaria, a taxa devida pela respetiva emissão é de € 7,50". Face ao exposto, foi definido manter-se uma taxa municipal de emissão de 2.ª via de € 3,80.

Para as restantes taxas apresenta-se no quadro seguinte a sua fundamentação económico-financeira:

Designação da Taxa		Recursos humanos	Materiais/ consumíveis	Equip.	Outros Custos	Custo Total	Custo Social	Desincentivo	Valor da Taxa
Artigo 1	1	€ 9,28	€ 0,20	€ 0,04	€ 4,86	€ 14,38	€ 8,98	€ 0,00	€ 5,40
	3	€ 3,40	€ 0,20	€ 0,04	€ 1,35	€ 4,99	€ 2,39	€ 0,00	€ 2,60
	4	€ 11,16	€ 0,40	€ 0,11	€ 4,59	€ 16,26	€ 0,06	€ 0,00	€ 16,20
	5	€ 6,80	€ 0,20	€ 0,07	€ 3,33	€ 10,40	€ 0,00	€ 0,30	€ 10,70
	6	€ 6,80	€ 0,20	€ 0,07	€ 3,33	€ 10,40	€ 0,00	€ 0,30	€ 10,70
	10	€ 3,40	€ 0,20	€ 0,04	€ 1,35	€ 4,99	€ 1,79	€ 0,00	€ 3,20
	11	€ 2,72	€ 0,20	€ 0,04	€ 0,99	€ 3,95	€ 3,35	€ 0,00	€ 0,60
	12	€ 7,72	€ 0,20	€ 0,04	€ 2,27	€ 10,23	€ 0,00	€ 0,47	€ 10,70
	13.a)	€ 9,33	€ 1,30	€ 0,17	€ 3,48	€ 14,38	€ 9,48	€ 0,00	€ 4,80
	13.b)	€ 15,33	€ 4,84	€ 0,08	€ 5,54	€ 25,79	€ 0,00	€ 0,91	€ 26,70
	13.c)	€ 10,01	€ 1,10	€ 0,08	€ 2,13	€ 13,32	€ 5,32	€ 0,00	€ 8,00

Capítulo II – Higiene e Salubridade

A taxa deste capítulo é do tipo 2, sendo determinada em função dos custos subjacentes ao serviço prestado, que apesar de não implicar deslocação dos técnicos da Autarquia, carece de uma complexa apreciação e emissão de parecer (atos operacionais).

A taxa de vistoria a veículos de transporte, confeção e venda de produtos alimentares (roulottes de bifanas, frangos) é válida por 6 meses

Designação da Taxa	Recursos Humanos	Materiais/ Consumivéis	Equip.	Outros Custos	Custo Total	Custo Social	Desincentivo	Valor da Taxa
Artigo 2	€ 30,75	€ 0,60	€ 0,23	€ 10,44	€ 42,02	€ 1,52	€ 0,00	€ 40,50

Capítulo III – Cemitérios

Este capítulo é composto por taxas do tipo 1, 2 e 3. A sua determinação passou pela descrição dos procedimentos e atividades administrativas e operacionais inerentes a cada taxa municipal, bem como a utilização temporária e permanente, através de concessões de uso privativo de bens municipais: ossários e terrenos.

Designação da Taxa		Recursos Humanos	Materiais/ Consumivéis	Equip.	Outros Custos	Custo Total	Custo Social	Desincentivo	Valor da Taxa
Artigo 3	1	€ 58,16	€ 6,00	€ 2,62	€ 5,28	€ 72,06	€ 20,06	€ 0,00	€ 50,00
	2	€ 70,82	€ 6,00	€ 2,62	€ 3,88	€ 83,32	€ 18,32	€ 0,00	€ 65,00
	1	€ 71,89	€ 3,30	€ 0,21	€ 4,76	€ 80,16	€ 5,16	€ 0,00	€ 75,00
Artigo 2	2	€ 81,51	€ 3,30	€ 0,21	€ 5,68	€ 90,70	€ 0,70	€ 0,00	€ 90,00
Artigo 5		€ 26,75	€ 4,60	€ 342,18	€ 9,94	€ 383,47	€ 0,00	€ 13,13	€ 399,60
Artigo 6	1	€ 37,60	€ 5,30	€ 2,62	€ 4,77	€ 50,30	€ 0,30	€ 0,00	€ 50,00
	2.a)					€ 21,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 50,00
	2.b)					€ 75,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 75,00
Artigo 7	1					€ 2.500,00	€ 0,00	€ 2.500,00	€ 2.500,00
	2.a)					€ 5.000,00	€ 0,00	€ 5.000,00	€ 5.000,00
	2.b)					€ 1.000,00	€ 0,00	€ 1.000,00	€ 1.000,00
Artigo 8		€ 8,72	€ 3,90	€ 0,03	€ 2,45	€ 15,10	€ 4,40	€ 0,00	€ 10,70
Artigo 9		€ 21,85	€ 0,90	€ 0,12	€ 4,40	€ 27,27	€ 0,57	€ 0,00	€ 26,70
Artigo 10	1.a)	€ 33,22	€ 1,20	€ 0,22	€ 10,19	€ 44,83	€ 2,23	€ 0,00	€ 42,60
	1.b)	€ 21,49	€ 1,20	€ 0,16	€ 7,53	€ 30,38	€ 3,68	€ 0,00	€ 26,70
	1.c)	€ 21,49	€ 1,20	€ 0,16	€ 7,53	€ 30,38	€ 3,68	€ 0,00	€ 26,70
	2.a)	€ 29,04	€ 1,20	€ 0,21	€ 9,55	€ 40,00	€ 0,00	€ 349,10	€ 389,10
	2.b)	€ 21,49	€ 1,20	€ 0,16	€ 7,53	€ 30,38	€ 0,00	€ 229,12	€ 259,50
	2.c)	€ 21,49	€ 1,20	€ 0,16	€ 7,53	€ 30,38	€ 0,00	€ 229,12	€ 259,50
	3	€ 14,08	€ 1,10	€ 0,10	€ 5,40	€ 20,68	€ 0,00	€ 0,52	€ 21,20
Artigo 11		€ 18,70	€ 0,90	€ 0,03	€ 6,84	€ 26,47	€ 0,00	€ 23,53	€ 50,00
Artigo 12		€ 45,15	€ 1,40	€ 0,25	€ 17,47	€ 64,27	€ 0,37	€ 0,00	€ 63,90
Artigo 13		€ 21,49	€ 1,20	€ 0,16	€ 7,53	€ 30,38	€ 3,68	€ 0,00	€ 26,70
Artigo 14	1.a)	€ 8,27	€ 0,40	€ 0,11	€ 3,20	€ 11,98	€ 0,00	€ 88,02	€ 100,00
	1.b)	€ 8,27	€ 0,40	€ 0,11	€ 3,20	€ 11,98	€ 0,00	€ 441,02	€ 453,00
	2.a)	€ 8,27	€ 0,40	€ 0,11	€ 3,20	€ 11,98	€ 0,00	€ 150,02	€ 162,00
	2.b)	€ 8,27	€ 0,40	€ 0,11	€ 3,20	€ 11,98	€ 0,00	€ 667,02	€ 779,00

Face à longevidade do Cemitério Municipal não têm existido novas concessões de terrenos para sepulturas perpétuas e jazigos. No entanto, para se justificar os valores das taxas das concessões de terrenos previstas no artigo 7.º, efetuou-se uma comparação com os custos de construção do novo Cemitério do Canhoso, cujo valor inventariado ascende a € 773.975,71 e a sua capacidade comporta cerca de 220 sepulturas. Facilmente se comprova que o valor de € 2.500,00 por sepultura perpétua (2 m × 1 m) se encontra muito abaixo do custo efetivo de construção que, na presente comparação, ascendeu a € 3.518,07 por sepultura. Por sua vez, o custo do m2 ascende a
€ 1.000,00.

O Município da Covilhã adotou uma forte penalização nos processos de averbamento de titularidade dos alvarás para 3.as Pessoas, que não classes sucessíveis, nos termos das alíneas a) a d) do artigo 2133.º do Código Civil, contribuindo para o elevado valor das taxas administrativas do artigo 10.º, n.º 2, alíneas a), b) e c).

Capítulo IV – Estacionamento controlado por Parquímetros.

Os valores constantes deste capítulo são referentes aos preços do estacionamento controlado por parquímetros, pelo que dispensamos a sua fundamentação económico-financeira.

Capítulo V – Ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo sob e sobre vias e propriedades do domínio público Municipal.

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que instituiu o Regime Jurídico das Autarquias Locais, estipula que compete às Autarquias Locais a gestão, organização e vigia dos bens do domínio público municipal. Por se tratar de bens que, pela sua natureza, são insuscetíveis de apropriação individual, podem ter utilidade natural ou têm de estar ao serviço da comunidade (como por exemplo as estradas, pontes, passeios e jardins) e, portanto, abertos ao uso direto do público (utilidade inerente).

Por força da sua utilidade e demais características, as taxas de ocupação do espaço público têm, subjacente, quer os custos administrativos e operativos, quer a mais-valia decorrente para o particular dessa utilização e da afetação exclusiva e o prejuízo inerente para a comunidade resultante da impossibilidade de acesso e fruição (impossibilidade temporária de afetação à utilidade pública). Em conformidade, sem, no entanto, descurar a iniciativa económica e a dinamização dos espaços, foram utilizados desincentivos em função do tempo e da área ocupada.

Assim, as taxas deste capítulo são do tipo 2 e 3, sendo a sua determinação efetuada através do somatório das duas componentes. Contudo, apesar de se terem apurado os custos dos processos administrativos e operacionais, não foi possível quantificar a utilização particular do solo, subsolo ou espaço aéreo.

Convirá referir que o Município tem um enorme dispêndio de recursos técnicos e humanos na apreciação das atividades/processos sujeitos a licenciamento obrigatório, além de efetuar de forma sistemática e rotineira, diversas fiscalizações para detetar situações de infração e/ou incumprimentos das condições licenciadas.

É importante salientar que as ocupações de espaço público, nomeadamente do subsolo, elevam os custos de investimentos futuros da Autarquia, pois encontram-se condicionados à existência desses equipamentos.

Nestes processos de licenciamento os serviços municipais efetuam um levantamento da situação inicial, fiscalização da execução do projeto, e fiscalização após implementação do projeto.

Os relatórios-tipo elaborados pelo serviço de fiscalização incluem os seguintes itens:

1) Constituição dos pavimentos primitivos, qualidade e condição;
2) Circunstâncias dos danos;
3) Causa da situação;
4) Proposta para reposição da situação anterior aos danos;
5) Constatação da situação atual;
6) Descrição dos materiais / equipamentos utilizados ou a utilizar.

De notar que os processos de licenciamento de processo de ocupação de subsolo demoram, regra geral, o dobro do tempo dos processos de ocupação do solo e espaço aéreo.

Designação da Taxa		Recursos Humanos	Mat./ Consum.	Equip.	Outros Custos	Custo Total	Desincentivo à ocupação espaço público	Valor da Taxa
Artigo 16	1	€ 0,07	€ 0,00	€ 0,02	€ 0,03	€ 0,12	€ 2,68	€ 2,80
	2	€ 3,42	€ 0,17	€ 1,69	€ 1,42	€ 6,70	€ 1,20	€ 7,90
	3	€ 3,42	€ 0,17	€ 1,69	€ 1,42	€ 6,70	€ 3,00	€ 10,00
	4	€ 3,42	€ 0,17	€ 1,69	€ 1,42	€ 6,70	€ 5,10	€ 1,60
	5	€ 2,99	€ 0,15	€ 1,48	€ 1,24	€ 5,86	€ 10,14	€ 16,00
Artigo 17	1.a	€ 11,55	€ 1,10	€ 11,81	€ 4,97	€ 29,43	€ 2,47	€ 31,90
	1.b	€ 0,30	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,30	€ 0,00	€ 0,30
	2	€ 0,18	€ 0,01	€ 0,02	€ 0,09	€ 0,30	€ 4,20	€ 4,50
	3.a)	€ 0,31	€ 0,01	€ 0,05	€ 0,13	€ 0,50	€ 0,00	€ 0,50
	3.b)	€ 0,62	€ 0,02	€ 0,10	€ 0,26	€ 1,00	€ 0,00	€ 1,00
	3.c)	€ 0,31	€ 0,01	€ 0,05	€ 0,13	€ 0,50	€ 0,00	€ 0,05
	4	€ 10,46	€ 1,20	€ 0,14	€ 9,20	€ 21,00	€ 0,20	€ 21,20
	5	€ 8,16	€ 1,20	€ 0,14	€ 1,00	€ 10,50	€ 0,20	€ 10,70
	6	€ 11,04	€ 0,22	€ 4,72	€ 4,96	€ 20,94	€ 0,26	€ 21,20
	7	€ 13,05	€ 1,10	€ 11,78	€ 4,26	€ 30,19	€ 0,20	€ 10,70
	8	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 5.327,20	€ 5.327,20
	9	€ 2,42	€ 0,33	€ 1,19	€ 1,01	€ 4,95	€ 0,00	€ 1,60
	10	€ 28,01	€ 3,25	€ 23,55	€ 12,07	€ 66,88	€ 75,92	€ 142,80
Artigo 18		€ 0,74	€ 0,09	€ 0,05	€ 0,30	€ 1,18	€ 0,00	€ 1,00

Artigo 19	1	€ 0,59	€ 0,09	€ 0,65	€ 0,28	€ 1,60	€ 0,00	€ 1,60
	2	€ 1,94	€ 0,09	€ 0,99	€ 0,88	€ 3,90	€ 0,00	€ 3,20
	3	€ 1,36	€ 0,09	€ 0,99	€ 0,62	€ 3,06	€ 0,14	€ 3,20
	4	€ 1,36	€ 0,09	€ 0,99	€ 0,62	€ 3,06	€ 0,14	€ 3,20

A Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) prevista no artigo 17.º, n.º 2, foi fixada pela Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro e Regulamento n.º 38/2004 (D.R. n.º 230, II.ª Série, de 29 de setembro de 2004).

Capítulo VI – Publicidade

Neste capítulo, as taxas enquadram-se no tipo 1, 2 e 3, sendo a determinação efetuada através do somatório das componentes envolvidas. Embora se tenham estimado os custos dos processos administrativos e operativos, não se revelou fácil determinar e quantificar o benefício obtido pelo requerente, dado estar dependente do possível aumento da rentabilidade do negócio. Em nossa opinião, o benefício aumenta quanto mais apelativo e de maior dimensão for o suporte publicitário, e a maior utilidade da publicidade decorre dos elevados orçamentos da Autarquia em termos de despesas de urbanização, arruamentos e iluminação pública.

Algumas taxas têm também associados fatores de desincentivo relacionados com a boa gestão do ordenamento do território, que também não são quantificáveis.

O Município tem um enorme dispêndio de recursos técnicos e humanos na apreciação das atividades/ processos sujeitos a licenciamento obrigatório, além de efetuar de forma sistemática e rotineira, diversas ações de fiscalização para serem detetados situações de infração e/ou incumprimentos das condições licenciadas.

A Autarquia utiliza o licenciamento de publicidade como instrumento de ordenamento do território e da promoção de imagem da cidade. A existência de desincentivos é motivada pelo impacto visual negativo que a publicidade causa. A poluição visual provocada por publicidade desordenada e excessiva constitui um foco de degradação das envolventes locais que provoca incómodo visual às populações. Associada à desorganização da paisagem urbana e, para além de claramente inestética, a poluição visual transmite um aspeto negligenciado do meio urbano que, por sua vez, gera apatia e desinteresse pela boa manutenção dos espaços públicos e propicia a continuação da degradação. Contudo, o fenómeno publicitário revela-se um instrumento privilegiado e dinamizador da economia e compete às Câmaras Municipais definir os critérios que devem nortear o licenciamento da publicidade nos respetivos municípios, no sentido de instituir procedimentos de licenciamento com preocupação pela defesa do meio ambiente, da estética dos lugares e segurança e conforto dos Munícipes.

Em termos de publicidade sonora optou-se por adotar uma forte política de desincentivo através do agravamento do valor das taxas aplicáveis, devido ao facto da constância de ruído e de mensagens promocionais causarem grande incómodo às populações e consequente aparecimento de reclamações e consequentes verificações pelos serviços municipais.

Para ser garantida a solidariedade intra-concelhia, optou-se pela fixação de uma taxa, fixa e única, independentemente da freguesia do Município. Além disso, foi definida uma distância média de 15 km ao local pretendido para colocação da publicidade.

Designação da Taxa		Recursos Humanos	Mat./ Consum.	Equip.	Outros Custos	Custo Total	Desincentivo à publicidade	Valor da Taxa
Artigo 20	1	€ 16,99	€ 3,35	€ 11,85	€ 7,81	€ 40,00	€ 0,00	€ 3,20
	2.a	€ 1,14	€ 0,28	€ 0,99	€ 0,38	€ 2,79	€ 0,00	€ 2,00
	2.b	€ 13,73	€ 3,25	€ 11,89	€ 4,82	€ 33,69	€ 0,00	€ 21,20
Artigo 21		€ 8,83	€ 3,25	€ 0,15	€ 3,75	€ 15,98	€ 0,00	€ 16,20
Artigo 22	1	€ 2,14	€ 0,46	€ 1,80	€ 0,96	€ 5,36	€ 0,00	€ 5,40
	2	€ 14,95	€ 3,55	€ 11,89	€ 6,75	€ 37,14	€ 0,00	€ 31,90
Artigo 23	1	€ 34,87	€ 8,95	€ 23,55	€ 8,40	€ 75,77	€ 0,00	€ 75,00
	2	€ 10,22	€ 0,75	€ 2,94	€ 1,96	€ 15,87	€ 0,00	€ 12,20
	3	€ 62,62	€ 8,95	€ 35,25	€ 23,44	€ 130,26	€ 0,00	€ 129,70
Artigo 24	1	€ 34,87	€ 8,95	€ 23,55	€ 8,40	€ 75,77	€ 0,00	€ 75,00
	2	€ 5,22	€ 0,75	€ 2,94	€ 1,95	€ 10,86	€ 0,00	€ 6,50
	3	€ 62,62	€ 8,95	€ 35,25	€ 23,44	€ 130,26	€ 0,00	€ 64,90
Artigo 25	1	€ 34,87	€ 8,95	€ 23,55	€ 8,40	€ 75,77	€ 0,00	€ 75,00
	2	€ 5,22	€ 0,75	€ 2,94	€ 1,95	€ 10,86	€ 0,00	€ 2,60
	3	€ 62,62	€ 8,95	€ 35,25	€ 23,44	€ 130,26	€ 0,00	€ 26,10
Artigo 26	1.a	€ 3,73	€ 0,46	€ 1,72	€ 1,80	€ 7,71	€ 0,00	€ 8,30
	1.b	€ 26,10	€ 3,25	€ 12,06	€ 12,57	€ 53,98	€ 0,00	€ 45,30
	1.c	€ 26,10	€ 3,25	€ 12,06	€ 12,57	€ 53,98	€ 75,72	€ 129,70
	1.d	€ 26,10	€ 3,25	€ 12,06	€ 12,57	€ 53,98	€ 918,92	€ 972,90

Ciente da importância da publicidade como instrumento de comunicação institucional e de negócios, a Câmara Municipal para minimizar colocação desregulada e anárquica de material promocional e para maximizar a imagem de limpeza e modernidade da cidade, tem vindo a instalar suportes para permitir a sua afixação. Além disso, tem penalizado os infratores com a imputação dos custos da remoção e limpeza de publicidade não licenciada que sejam efetuados pelos serviços municipais.

Capítulo VII – Mercados e Feiras

O estudo realizado teve por base os documentos de prestação de contas do ano de 2012, tendo-se determinado um custo de funcionamento anual da infraestrutura de € 117.388,94, que foi determinado pela soma dos custos de funcionamento (pessoal, telefone, água, eletricidade, gás, seguros, limpeza, etc.) que totalizaram, no ano de 2012, € 112.394,04 e dos custos das amortizações operacionais resultantes do desgaste técnico do imobilizado, que no ano de 2012, ascenderam € 4.994,90.
Foi calculado o custo de funcionamento diário da infraestrutura (€ 566,07) através da fórmula:
C.F. diário = CEUC / n.º estimado de dias de trabalho
E o custo horário (€ 62,90) resultou da aplicação da seguinte fórmula:
C.F. hora = C.F. diário / (n.º estimado total de dias * n.º de horas de funcionamento por dia ao público).
Sendo:
- O n.º estimado de dias 264 = (12 meses * 22 dias).
- O n.º de horas de funcionamento diário ao público = 9 (06.00 às 15.00 horas)

De seguida foi efetuado um levantamento exaustivo dos espaços passíveis de ocupação (lojas e bancas) e das respetivas áreas, tendo-se estabelecido uma equivalência de 1 ml por cada 2m2.
Face aos custos de funcionamento da infraestrutura e à área destinada a aluguer, permite-nos determinar que o custo de funcionamento por m2/ ano ascende a € 199,79, por m2/ mês € 16,65 e por m2/ dia € 0,76.

Designação da Taxa		Custo Total	Custo Social	Valor da Taxa
Artigo 27	1.a	€ 16,75	€ 11,95	€ 4,80
	1.b	€ 33,60	€ 7,50	€ 26,10
	2	€ 1,60	€ 0,00	€ 1,60
	3.a	€ 0,76	€ 0,16	€ 0,60
	3.b	€ 16,92	€ 12,52	€ 4,40
	4.a	€ 5.00	€ 0,00	€ 5.00
	4.b	€ 10.00	€ 0,00	€ 10.00

Complementarmente ao estudo sobre taxas municipais, foi efetuado um diagnóstico ao setor de frio do Mercado Municipal, composto por duas câmaras frigoríficas. Constatou-se que é um setor, em termos económicos, bastante deficitário pois possui uma capacidade instalada muito superior à utilizada, resultante da redução da procura subjacente (ocupação de câmaras frigoríficas). Contudo, a Câmara Municipal mantém o seu funcionamento e os preços praticados suportando dessa forma o custo social inerente.
O funcionamento desta estrutura municipal permite manter atividades tradicionalmente ligadas aos mercados e feiras, permitindo a venda de produtos alimentares e o exercício de outras atividades, cuja promoção interessa ao Município manter, incentivar e proteger. Por outro lado, esta infraestrutura permite o acesso à atividade económica, promovendo a equidade social.

Designação da Taxa	Recursos Humanos	Mat./ Consum.	Equip.	Outros Custos	Custo Total	Custo Social	Desincentivo	Valor da Taxa
Artigo 28	€ 1,60	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 1,60	€ 0,00	€ 0,00	€ 1,60

A realização de feiras anuais acarreta um enorme esforço orçamental ao nível da organização, promoção, divulgação, aluguer de equipamentos, espetáculos, vigilância, entre outros, sendo a minimização dos custos efetuada pela liquidação de taxas municipais.
A fundamentação deste tipo de taxas foi efetuada com base na Feira de S. Tiago 2011, onde os custos suportados com organização ascenderam a € 147.294,26 (não incluindo eletricidade, água).
Tendo a Feira decorrido durante 17 dias e a área alugada ascendido a € 4.012 m2, resultou num custo diário por m2 de € 1,98.
Facilmente se verifica que o Município suporta um elevadíssimo custo social com a realização deste tipo de eventos, pelo que as taxas se encontram plenamente justificadas.

Designação da Taxa	Custo Total	Custo Social	Desincentivo	Valor da Taxa

Artigo 29	1.a	€ 1,98	€ 1,38	€ 0,00	€ 0,60
	1.b	€ 13,88	€ 10,38	€ 0,00	€ 3,50
	1.c	€ 27,76	€ 21,46	€ 0,00	€ 6,30
	2.a	€ 1,98	€ 1,28	€ 0,00	€ 0,70
	2.b	€ 13,88	€ 9,88	€ 0,00	€ 4,00
	2.c	€ 27,76	€ 20,46	€ 0,00	€ 7,50
	3.a	€ 1,98	€ 1,28	€ 0,00	€ 0,70
	3.b	€ 13,88	€ 9,88	€ 0,00	€ 4,00
	3.c	€ 27,76	€ 20,46	€ 0,00	€ 7,50
	4.a	€ 1,98	€ 1,28	€ 0,00	€ 0,70
	4.b	€ 13,88	€ 9,88	€ 0,00	€ 4,00
	4.c	€ 27,76	€ 20,46	€ 0,00	€ 7,50
	5.a	€ 1,98	€ 1,28	€ 0,00	€ 0,70
	5.b	€ 13,88	€ 9,88	€ 0,00	€ 4,00
	5.c	€ 27,76	€ 20,46	€ 0,00	€ 7,50
	6.a	€ 1,98	€ 1,18	€ 0,00	€ 0,80
	6.b	€ 13,88	€ 9,58	€ 0,00	€ 4,30
	6.c	€ 27,76	€ 19,96	€ 0,00	€ 8,00
	9	€ 1,98	€ 1,28	€ 0,00	€ 0,70

Na definição das taxas semanais e quinzenais foram utilizadas reduções de 20 % e 30 %, respetivamente.
O valor da taxa pela instalação/ ocupação com circos tem a seguinte fundamentação:

Designação da Taxa	Recursos Humanos	Mat./ Consum.	Equip.	Outros Custos	Custo Total	Custo Social	Desincentivo	Valor da Taxa
Artigo 29, n.º 7	€ 10,46	€ 1,20	€ 0,14	€ 4,60	€ 16,40	€ 0,20	€ 0,00	€ 16,20

O n.º 8 do artigo 29 estabelece o valor do aluguer dos stands com dimensão de 3 m * 3 m, tendo-se utilizado a mesma metodologia nos valores de aluguer semanal ou quinzenal, com reduções de 20% e 30%, respetivamente.

Capítulo VIII – Controlo Metrológico de Instrumentos de Medição
As taxas a cobrar são liquidadas de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, regulamentado pela Portaria n.º 962/90, de 98 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 71/2011, de 16 de junho.

Capítulo IX – Infraestruturas de Desportivas Municipais e Lazer
A atratividade do Município da Covilhã, na captação de novas iniciativas empresariais e de massa crítica humana, tem vindo a crescer substancialmente nos últimos anos, em resultado dos investimentos reivindicados e realizados, em diversas áreas, pela Câmara Municipal.
Neste capítulo apresentam-se três importantes infraestruturas cujo funcionamento é garantido pela Autarquia através de um enorme esforço orçamental, garantindo-se uma oferta diversificada de atividades desportivas e de lazer, bem como um elevado grau de acessibilidade à maioria da população residente no Município.
A generalidade dos valores referentes às prestações de serviços existentes neste capítulo reveste a forma de preço, pelo que não procederemos à fundamentação económico-financeira, por não se enquadrar no âmbito da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro. Contudo, no caso das taxas existentes, procedemos à sua fundamentação.
Em termos de enquadramento perante o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, o n.º 8 do artigo 9.º confere a isenção de liquidação deste imposto à Autarquia, nas prestações de serviços da Piscina Municipal e no Complexo Desportivo, pois estabelece "As prestações de serviços efetuados por organismos sem finalidade lucrativa que explorem estabelecimentos ou instalações destinados à prática de atividades artísticas, desportivas, recreativas e de educação física a pessoas que pratiquem essas atividades".
De seguida, apresentam-se breves análises económicas as seguintes infraestruturas:
1 - Piscina Municipal;
2 – Complexo Desportivo;
3 – Piscina-Praia da Covilhã.

1 – Piscina Municipal da Covilhã

Esta infraestrutura municipal revelou, no ano de 2012, um elevado défice de exploração, € 187.124,77, sendo o custo de funcionamento deste equipamento de utilização coletiva determinado pela soma dos custos de funcionamento (pessoal, água, eletricidade, gás, seguros, limpeza, produtos de desinfeção e conservação da água, análises, etc.) que totalizaram, no ano de 2012, € 280.687,16, suportando a Autarquia 2/3 do custo de funcionamento desta estrutura.

Esta infraestrutura municipal tem um elevado volume de investimento efetuado pela Autarquia a nível de obras e equipamento, cujo valor patrimonial ascende a € 277.985,43, incluindo o valor do terreno.

As taxas de emissão de cartões de utentes/acompanhantes na Piscina Municipal, são do tipo 1, e a sua fundamentação económico-financeira é a seguinte:

Designação da Taxa		Recursos Humanos	Mat./ Consum.	Equip.	Outros Custos	Custo Total	Custo Social	Desincentivo	Valor da Taxa
Artigo 32	6.a)	€ 3,30	€ 1,70	€ 0,15	€ 3,74	€ 8,89	€ 0,89	€ 0,00	€ 8,00
	6.b)	€ 2,35	€ 1,50	€ 0,05	€ 1,14	€ 5,04	€ 0,00	€ 2,96	€ 8,00
	6.c)	€ 2,35	€ 1,50	€ 0,05	€ 1,14	€ 5,04	€ 1,14	€ 0,00	€ 3,90

2 – Complexo Desportivo da Covilhã

O Município da Covilhã encontra-se dotado de um vasto e moderno conjunto de equipamentos desportivos, destacando-se o Complexo Desportivo da Covilhã apetrechado com pista de atletismo com 8 pistas de 400m, ginásio, equipamentos adequados à prática de modalidades técnicas (salto em altura, salto em comprimento, lançamento de peso, lançamento de dardo, etc.), e campos relvados para a prática de futebol 11, quer em termos de liga profissional, quer em termos de fomento e desenvolvimento das classes de formação.

Além dos desportos referidos, no Complexo Desportivo tem decorrido um plano atividades diversificado destinado à população em geral, visando o fomento da prática desportiva e hábitos de vida saudáveis, e que tem contribuído para o aumento do nível de frequência e utilização, nomeadamente, no horário 18.30 às 22.00 horas.

De notar que, segundo os responsáveis operacionais da estrutura, além da utilização dos atletas profissionais do Sporting Clube da Covilhã, o nº de utilizadores individuais ronda os 3.000 /mês, e destes 10% utilizam os balneários para banhos após os respetivos treinos.

Esta estrutura tem um elevado défice de exploração, € 351.470,84, sendo o custo deste equipamento de utilização coletiva determinado pela soma dos custos de funcionamento (pessoal, água, eletricidade, gás, seguros, limpeza, etc.) que totalizaram, no ano de 2012,

€ 234.084,41, os custos das amortizações operacionais resultantes do desgaste técnico do imobilizado, que no ano de 2012, ascenderam a € 117.386,43 representando 33% do custo anual do equipamento. Tal situação, em nosso entender, é perfeitamente normal pois encontra-se associado ao elevado volume de investimento efetuado pela Autarquia na sua construção e equipamento, cujo valor patrimonial ascende a € 8.735.991,74, não incluído o valor dos terrenos.

Foi calculado o custo diário da infraestrutura (€ 1.031,13) através da fórmula:

C.F. diário = CEUC / n.º total de dias

E o custo horário (€ 73,65) resultou da aplicação da seguinte fórmula:

C.F. hora = C.F. diário / (n.º total de dias * n.º de horas de funcionamento por dia).

Sendo:

N.º total de dias do ano: 360.

N.º de horas de funcionamento diário: 14 (08.00 às 22.00 horas).

Os preços de utilização, por hora, dos campos de treinos 1 e 2, em relvado natural, encontram-se agregados em 3 grupos:

A – Atividades de treino ou formação desportiva/ Educação física e desporto escolar / Associações desportivas com protocolos.

B – Atividades competitivas sem entradas pagas.

C – Atividades competitivas com entradas pagas/ Atividades de particulares.

Por sua vez, os três tipos de preços apresentados subdividem-se em 4 modalidades, em função da utilização ou não de iluminação artificial e da utilização ou não de balneários para banhos. Os valores previstos são referentes à utilização feita em simultâneo dos campos de treino em relva natural, tendo-se utilizado, para efeitos de cálculos, duas equipas de 16 elementos cada.

Tipo	A	Unit.	B	Unit.	C	Unit.
Diurno e sem balneários	€ 28,50	€ 0,89	€ 34,00	€ 1,06	€ 170,60	€ 5,33
Diurno e com balneários	€ 57,00	€ 1,78	€ 68,30	€ 2,13	€ 284,20	€ 8,88
Noturno e sem balneários	€ 113,60	€ 3,55	€ 125,00	€ 3,91	€ 284,20	€ 8,88
Noturno e com balneários	€ 142,10	€ 4,44	€ 159,10	€ 4,97	€ 340,90	€ 10,65

Em termos de pista de atletismo, as taxas de utilização, por hora, encontram-se agregadas em 4 grupos:

Capítulo X – Atividades diversas cujas competências foram atribuídas à Câmara Municipal, nos termos do Decreto-Lei n.º 264/2002, transferidas do Governo Civil.

Estas taxas são do tipo 1 e 2, tendo as suas competências sido transferida do Governo Civil de Castelo Branco e os valores adotados da Circular n.º 102/2002 da ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses.

A sua introdução na Tabela de Taxas, Licenças e Serviços do Município da Covilhã foi efetuada com a publicação do Aviso n.º 460/2004, na II.ª Série do Diário da República n.º 22, de 27 de janeiro de 2004.

Designação da Taxa		Recursos Humanos	Mat./ Consum.	Equip.	Outros Custos	Custo Total	Custo Social	Desincentivo	Valor da Taxa
Artigo 36	2	€ 12,84	€ 0,70	€ 0,11	€ 5,15	€ 18,80	€ 0,00	€ 0,00	€ 18,80
	3.a	€ 43,61	€ 5,04	€ 47,14	€ 19,25	€ 115,04	€ 0,00	€ 44,86	€ 159,90
	3.b	€ 47,05	€ 7,50	€ 23,86	€ 18,54	€ 96,95	€ 0,00	€ 62,95	€ 159,90
	3.c	€ 37,95	€ 4,43	€ 0,49	€ 13,92	€ 56,79	€ 0,00	€ 49,61	€ 106,40
	3.d	€ 16,81	€ 0,83	€ 0,16	€ 7,53	€ 25,33	€ 0,00	€ 28,07	€ 53,40
	4.a	€ 16,81	€ 1,40	€ 0,81	€ 7,69	€ 26,71	€ 0,01	€ 0,00	€ 26,70
	6	€ 11,37	€ 0,70	€ 0,28	€ 4,75	€ 17,10	€ 1,10	€ 0,00	€ 16,00

A taxa referente ao licenciamento da atividade de Guarda-noturno (n.º 1) foi fixada pela Portaria n.º 13/2001, de 10 de janeiro, publicada na 2.ª série do Diário da República, sendo o seu valor atualizado anualmente, no orçamento, de acordo com a taxa de inflação.

No que concerne ao licenciamento das máquinas de diversão (n.º 3, alíneas a), b), c) e d)) foi adotada uma política de desincentivo através do agravamento do valor das taxas municipais.

Em relação às fogueiras de recreio e lazer (anteriormente designados por fogueiras populares) a Câmara Municipal suporta um elevado custo social do licenciamento contribuindo dessa forma para a preservação de tradições ancestrais que se realizam no Município.

Capítulo XI – Outros Licenciamentos

As taxas deste capítulo são do tipo 2.

Em matéria de ruído, o licenciamento obedece ao Regulamento Geral do Ruído aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro. As atividades que concorrem para o valor das taxas de ruído são a verificação da situação proposta e o enquadramento face à legislação vigente (articulação com o regime jurídico de urbanização, mapa de ruído do Município, avaliação acústica – cumprimento dos limites fixados, avaliação do impacto ambiental e deslocação) e relatório técnico.

Recolhida a informação dos serviços municipais envolvidos, podemos concluir que a fundamentação deste tipo de taxas tem duas componentes:

1.ª Componente fixa: Custos administrativos e de informação técnica.

2.ª Componente variável: Determinada em função do número de dias da licença a emitir.

Estes tipos de taxas são exemplos de remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei. Além disso, optou-se, na parte variável, por utilizar o mecanismo de desincentivo na fundamentação destas taxas pela realização de atividades ruidosas, por serem focos, em certas circunstâncias, de impacto sonoro negativo junto dos Munícipes, suscetíveis de causarem diversas reclamações e posterior verificação pelos serviços municipais.

Designação da Taxa		Recursos Humanos	Mat./ Consum.	Equip.	Outros Custos	Custo Total	Custo Social	Desincentivo	Valor da Taxa
Artigo 37	1.a	€ 20,26	€ 0,90	€ 12,16	€ 7,88	€ 41,20	€ 0,00	€ 12,20	€ 53,40
	1.b	€ 20,26	€ 0,90	€ 12,16	€ 7,88	€ 41,20	€ 0,00	€ 225,20	€ 266,40
	2.a	€ 19,58	€ 1,00	€ 0,41	€ 7,83	€ 28,82	€ 2,12	€ 0,00	€ 26,70
	2.b	€ 17,78	€ 1,10	€ 12,17	€ 5,75	€ 36,80	€ 0,00	€ 3,70	€ 40,50

Em matéria de instalação e funcionamento de recintos itinerantes e improvisados o licenciamento obedece ao Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, sendo que as atividades que concorrem para o valor destas taxas são a verificação/vistoria da situação proposta, o enquadramento face à legislação em vigor, a elaboração do relatório técnico e a emissão da licença acidental de recinto.

A equipa de vistoria municipal deste tipo de recinto é composta pela Delegada Municipal de Atividades Culturais e pela Fiscalização Municipal.

Como pressuposto de análise, neste tipo de taxas optou-se por não se efetuar qualquer distinção sobre a natureza das atividades a realizar (desportivas, festas, concertos, etc.) e sobre os dias da sua realização (dias normais da semana ou dias de fim de semana). Além disso, foi utilizado uma distância média de 15 km até ao local de vistoria.

Face à natureza das entidades que requerem este tipo de licenças (Associações, Instituições Particulares de Solidariedade Social, Escolas, Comissões de Festas, Juntas de Freguesias) a Autarquia suporta um elevado custo social com este tipo de licenciamento, pois concede a isenção do pagamento das taxas municipais, limitando-se a liquidar o imposto de selo, dado ser receita própria e consignada da Administração Central.

Capítulo XII – Canil Municipal

As taxas municipais deste capítulo são do tipo 2 e 3. Os valores apurados para o total de custo são superiores aos valores das taxas aplicadas, assumindo o Município o correspondente custo social de funcionamento do Canil Municipal.

O Regulamento do Canil do Concelho da Covilhã e da Captura de Caninos e Felinos foi aprovado pela Assembleia Municipal de 22 de fevereiro de 2002 e publicado no Apêndice 64 da IIª Série, n.º 117, no Diário da República de 21 de maio de 2002.

De acordo com a alínea e) do artigo 3.º pelo Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, na sua atual redação, estas estruturas passaram a definir-se como Centros de Recolha.

O Canil Municipal localiza-se na Zona Industrial do Tortosendo, define-se com um espaço de alojamento temporário de animais, tendo capacidade até 80 cães. A sua função passa por acolher e tratar os animais capturados na via pública ou entregues pelos donos para eutanásia ou adoção. Além disso, são prestados serviços de vacinação antirrábica e colocação de identificação eletrónica com chips.

A fundamentação económico-financeira destas taxas assentou na identificação dos custos diretos associados à prestação dos seus serviços, nomeadamente, recursos humanos, despesas de deslocação, rações, materiais de desinfestação/ desparasitação e despesas de funcionamento.

Designação da Taxa		Recursos Humanos	Mat./ Consum.	Equip.	Outros Custos	Custo Total	Custo Social	Desincentivo	Valor da Taxa
Artigo 38	1a)	€ 24,97	€ 0,00	€ 11,60	€ 0,00	€ 36,57	€ 1,57	€ 0,00	€ 35,00
	1b)	€ 24,97	€ 0,00	€ 11,60	€ 0,00	€ 36,57	€ 0,00	€ 33,43	€ 70,00
	2	€ 7,60	€ 5,50	€ 0,00	€ 0,10	€ 13,20	€ 4,20	€ 0,00	€ 9,00
	3	€ 6,02	€ 1,50	€ 0,00	€ 3,65	€ 11,17	€ 2,17	€ 0,00	€ 9,00

No cálculo da taxa municipal de recolha ao domicílio e de forma a ser garantida a solidariedade territorial no Concelho, optou-se pela utilização de uma distância média de 15 km.

Em relação às restantes taxas deverá ser referido que 10% dos animais que dão entrada no Canil são abandonados pelos proprietários junto ao Portão, não sendo por isso cobradas as respetivas taxas.

Na taxa do n.º 2 os custos envolvidos são inerentes ao diagnóstico do estado sanitário do animal, ao posterior tratamento externo (desinfestação/desparasitação através de pulverização) e tratamento interno (ténia, lombrigas) e encaminhamento para o espaço individual.

Em relação ao n.º 3, os custos envolvidos são sobretudo da alimentação dada ao animal, da limpeza e desinfestação de cada célula do Canil.

Capítulo XIII – Biblioteca e Arquivo Municipal

As taxas são do Tipo 1 e contemplam os serviços de investigação e pesquisa, a emissão e 2.ª via do cartão de leitor.

Designação da Taxa		Recursos Humanos	Mat./ Consum.	Equip.	Outros Custos	Custo Total	Custo Social	Desincentivo	Valor da Taxa
Artigo 39	1	€ 9,28	€ 0,20	€ 0,04	€ 4,76	€ 14,28	€ 8,88	€ 0,00	€ 5,40
	2	€ 4,25	€ 2,00	€ 0,09	€ 2,13	€ 8,48	€ 8,48	€ 0,00	Grátis
	3	€ 4,25	€ 2,00	€ 0,09	€ 2,13	€ 8,47	€ 0,47	€ 0,00	€ 8,00

De forma a promover um reforço nos hábitos de leitura, o Município tem assumindo o correspondente custo social de funcionamento destas importantes infraestruturas municipais.

Capítulo XIV - Táxis

As taxas deste capítulo são do tipo 1 e 2. A sua fundamentação foi efetuada através da identificação detalhada das tarefas e procedimentos inerentes:

- À emissão de novas licenças conduzindo ao aumento do contingente existente no Município.
- À renovação das licenças existentes que foram emitidas pelo Governo Civil e pela Direção-Geral de Transportes Terrestres.
- Aos averbamentos na licença em vigor de diversas alterações: mudança de titular, sede social, praça ou veículo.

Designação da Taxa		Recursos Humanos	Mat./ Consum.	Equip.	Outros Custos	Custo Total	Custo Social	Desincentivo	Valor da Taxa
Artigo 40	1	€ 60,17	€ 22,60	€ 0,61	€ 2.783,76	€ 2.867,14	€ 1.801,64	€ 0,00	€ 1.065,50
	3	€ 66,13	€ 8,35	€ 11,82	€ 24,74	€ 111,04	€ 4,64	€ 0,00	€ 106,40

O valor da taxa de emissão de novas licenças é referente à remoção do obstáculo jurídico ao exercício da atividade e aos custos administrativos e processuais suportados com a realização de concurso público de atribuição da licença (Fundamentação técnica/ económica, caderno de encargos, anúncios em jornais, etc.).

Capítulo XV – Central de Camionagem
A Central de Camionagem da Covilhã é plataforma rodoviária onde se localizam obrigatoriamente os locais terminais ou locais de paragem de todas as carreiras não urbanos de transportes rodoviários de passageiros e mercadorias que servem o aglomerado urbano. Tem por funções:
1 – Proporcionar um terminal cómodo para os passageiros e funcional para as empresas que utilizem ou explorem carreiras rodoviárias não urbanas;
2 – Promover a coordenação das explorações rodoviárias não urbanas;
3 – Contribuir para o ordenamento e fluidez do tráfego urbano, libertando-o dos embaraços resultantes do trânsito e estacionamento dos veículos afetos a carreiras.
O custo deste equipamento de utilização coletiva foi determinado pela soma dos custos de funcionamento (pessoal, água, eletricidade, seguros, limpeza, etc.) que totalizaram, no ano de 2012, € 115.293,11, e dos custos das amortizações operacionais resultantes do desgaste técnico do imobilizado, que no ano de 2012, ascenderam a € 529.58.
Foi calculado o custo diário da infraestrutura (€ 385,54) através da fórmula:
C.F. diário = CEUC / N.º dias de funcionamento ano

E o custo horário (€ 20,45) resultou da aplicação da seguinte fórmula:
C.F. hora = CEUC / (n.º de horas de funcionamento ano).
Sendo:
1) N.º de dias de funcionamento ano: 365.
2) O n.º de horas de funcionamento (6.882) resultante de:
- Horário de funcionamento de 2.ª a 6.ª Feira: 05.00 às 24.00 horas – 19 horas diárias;
- Horário de funcionamento aos Sábados: 06.30 às 24.00 horas – 17,5 horas diárias;
- Horário de funcionamento aos Domingos: 06.30 às 02.00 horas – 19,5 horas diárias.

O nº de toques (entradas de autocarros) do ano de 2013 ascendeu a 49.233, resultando numa média diária de 135. De referir que a duração média de cada toque (entrada, permanência e saída) dos autocarros ronda os 15 minutos.

Os valores constantes neste capítulo, na generalidade dos casos, são considerados preços, pelo que se encontrada dispensada a apresentação da fundamentação económico-financeira destes valores, por não se enquadrar no âmbito da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.
No caso da cessão de espaços para bilheteiras, despachos de mercadorias e máquinas de venda automática os valores são cobrados através de contratos de aluguer.

Capítulo XVI – Bloqueamento, Remoção e Depósito de Veículos.
As taxas definidas no artigo 45.º foram estabelecidas pela Portaria n.º 1423/2001, de 13 de dezembro, do Ministério da Administração Interna, sendo que a sua aplicação no Município da Covilhã passou a ser efetuada com a entrada em vigor, em 06/12/2007, do Regulamento Municipal sobre Bloqueamento, Remoção, Depósito e Abandono de Veículos no Município da Covilhã.
As taxas em vigor no ano de 2016 foram atualizadas no orçamento, de acordo com a taxa de inflação.

Capítulo XVII – Taxa Municipal de Proteção Civil
De acordo com a Lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de julho) a proteção civil é uma atividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e Autarquias Locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram.

As taxas previstas no Anexo II do Regulamento da TMPC do Município da Covilhã referem-se ao serviço público prestado pela Proteção Civil Municipal, no âmbito dos serviços de:

a) Prevenção dos riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultantes;

b) Atenuação dos riscos coletivos e limitação dos seus efeitos no caso de ocorrência de acidente grave ou de catástrofe;
c) Socorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos em perigo e proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;
d) Reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas por acidente grave ou catástrofe.

Designação da Taxa Artigo 43	Univ.	Unid.	Taxa de Imputação	Custos com pessoal	Aquisição de bens e serviços	Amort.	Tranferências correntes e de capital	Formação e sensibilização	Outros custos	TOTAL	Custo Unit.	Custo Social	Taxa
				€ 189.000,00	€ 114.000,00	€ 135.000,00	€ 266.000,00	€ 30.100,00	€ 100.000,00	€ 834.100,00			
1.1	25.292	Fração	5%	€ 9.450,00	€ 5.700,00	€ 6.750,00	€ 13.300,00	€ 1.505,00	€ 5.000,00	€ 41.705,00	€ 1,65	€ 1,65	-€
1.2	1.563	Fração	5%	€ 9.450,00	€ 5.700,00	€ 6.750,00	€ 13.300,00	€ 1.505,00	€ 5.000,00	€ 41.705,00	€ 26,68	€ 26,68	-€
1.3	124	Fração	5%	€ 9.450,00	€ 5.700,00	€ 6.750,00	€ 13.300,00	€ 1.505,00	€ 5.000,00	€ 41.705,00	€ 336,33	€ 336,33	-€
2.1	108.337	ml	10%	€ 18.900,00	€ 11.400,00	€ 13.500,00	€ 26.600,00	€ 3.010,00	€ 10.000,00	€ 83.410,00	€ 0,80		€ 0,80
2.2	20.496	ml	10%	€ 18.900,00	€ 11.400,00	€ 13.500,00	€ 26.600,00	€ 3.010,00	€ 10.000,00	€ 83.410,00	€ 4,10		€ 4,10
2.3	2.353.445	ml	5%	€ 9.450,00	€ 5.700,00	€ 6.750,00	€ 13.300,00	€ 1.505,00	€ 5.000,00	€ 41.705,00	€ 0,02		€ 0,02
2.4	130	ml	15%	€ 9.450,00	€ 5.700,00	€ 6.750,00	€ 13.300,00	€ 1.505,00	€ 5.000,00	€ 41.705,00	€ 325,40		€ 325,40
2.5	80.749	uni	5%	€ 28.350,00	€ 17.100,00	€ 20.250,00	€ 39.900,00	€ 4.515,00	€ 15.000,00	€ 125.115,00	€ 1,60		€ 1,60
2.6	1.502.972	ml	15%	€ 28.350,00	€ 17.100,00	€ 20.250,00	€ 39.900,00	€ 4.515,00	€ 15.000,00	€ 125.115,00	€ 0,08		€ 0,08
2.7	74.235	ml	15%	€ 28.350,00	€ 17.100,00	€ 20.250,00	€ 39.900,00	€ 4.515,00	€ 15.000,00	€ 125.115,00	€ 1,70		€ 1,70
2.8	11	uni	10%	€ 18.900,00	€ 11.400,00	€ 13.500,00	€ 26.600,00	€ 3.010,00	€ 10.000,00	€ 83.410,00	€ 7.689,30		€ 7.689,30
TOTAL			100%	€ 189.000,00	€ 114.000,00	€ 135.000,00	€ 266.000,00	€ 30.100,00	€ 100.000,00	€ 834.100,00			

Capítulo XVIII – Diversos
Por revestirem a forma legal de preços e à semelhança de casos anteriores, optou-se por não ser apresentada a fundamentação económico-financeira destes valores, por não se enquadrar no âmbito da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

Capítulo XIX – Urbanismo
A definição das taxas relativas à urbanização e edificação obedece especificamente ao disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), na sua atual redação.

No n.º 1 do seu artigo 3.º, explicita que cabe aos municípios, «no exercício do seu poder regulamentar próprio», aprovar «regulamentos municipais de urbanização e ou de edificação, bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas e prestação de caução que, nos termos da lei, sejam devidas pela realização de operações urbanísticas».

Além das taxas respeitantes ao licenciamento das operações urbanísticas, devem os municípios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, fixar os montantes das taxas a cobrar nos casos de admissão de comunicação prévia.

No que se refere ao cálculo das compensações pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas, incluídas no Tipo 4, define o número 5 do artigo 116º que o projeto de regulamento municipal deve ser acompanhado da fundamentação do cálculo das taxas previstas, tendo em conta, designadamente, os seguintes elementos:
a) Programa plurianual de investimentos municipais na execução, manutenção e reforço das infraestruturas gerais, que pode ser definido por áreas geográficas diferenciadas;
b) Diferenciação das taxas aplicáveis em função dos usos e tipologias das edificações e, eventualmente, da respetiva localização e correspondentes infraestruturas locais.
Já nos números 4 e 5 do seu artigo 44º, estabelece que o proprietário fica obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou em espécie pela não cedência das áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos de determinadas operações urbanísticas, nos termos definidos no seu regulamento municipal.
Para o cálculo do valor, em numerário, da compensação a pagar ao município pela não colocação de infraestruturas em loteamentos, foi definida uma fórmula em que entram como fatores a área bruta de construção prevista, o somatório dos índices parcelares consoante as infraestruturas em falta e o valor em euros correspondente ao custo corrente do m2 na área do Município.

O cálculo dos custos anuais dos equipamentos de utilização coletiva teve em conta:
• Os Custos Anuais diretos de funcionamento e/ou manutenção de equipamento (incluem despesas com recursos

humanos e outros custos associados ao funcionamento);
- Os Custos Anuais com a Amortização dos Equipamentos (Móveis e Imóveis);
- A Repartição de custos indiretos anuais em função das unidades orgânicas a que os equipamentos estão afetos.

As taxas foram fixadas atendendo a determinados critérios, designadamente, a diferenciação das taxas aplicáveis em função dos usos e tipologia das edificações, da sua localização (nível 1 – Grande Covilhã ou nível 2 – Restantes áreas), das infraestruturas locais existentes, bem como, o tipo ou a intensidade de aproveitamento urbanístico da edificação a erigir, tanto por parte do particular como também por parte do Município, enquanto entidade pública que visa a satisfação de interesses públicos. O benefício do promotor resultante do licenciamento de operações urbanísticas foi tido em conta, estando o mesmo associado ao tipo de uso e de edificação, bem como à sua localização. Nalgumas situações, o Município definiu taxas e preços que visam incentivar ou desincentivar determinadas operações urbanísticas e, simultaneamente promover finalidades sociais, de qualificação urbanística, territorial e ambiental, o que se alcança, essencialmente, com a redução dos montantes a cobrar.

Secção I
Loteamentos e Obras de Urbanização

Todas as taxas desta secção se enquadram no Tipo 2 – as que decorrem de um processo administrativo adicionado de um processo operacional. O cálculo dos respetivos valores teve por base o custo total do processo, derivado dos custos ou taxas aplicadas a processos-tipo administrativos e operacionais.

Englobam-se no processo administrativo todos os atos relativos à entrada, análise, tratamento e saída de documentação. Entende-se por processo operacional o conjunto de serviços de controlo e fiscalização das operações urbanísticas promovidas pelos particulares. Os custos diretos, indiretos e outros apurados para a definição das taxas a cobrar respeitam sempre aos recursos afetos a ambos os processos.

 Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização

As taxas devidas pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização atendem ao custo do serviço prestado pelo Município. Assim, o valor das mesmas difere, nomeadamente, do número de lotes, fogos ou unidades de utilização (1.2, 1.3 e 1.4), para cujo cálculo foi efetuada uma estimativa do tempo necessário à apreciação técnica por cada lote/fogo/unidade de utilização, traduzido depois num custo adicional.

Já relativamente à taxa cobrada sobre o prazo de execução da operação urbanística, não tendo subjacente qualquer acréscimo de trabalho ou material, está o valor da mesma associado ao desincentivo do promotor, com acréscimos por cada trinta dias ou fração (1.7), com o objetivo de diminuir, tanto quanto possível, a duração das obras.

Atendendo a que a admissão de comunicação prévia implica a notificação do promotor do teor da decisão sobre o seu pedido após ter sido feito todo o trabalho administrativo e operacional, os valores das taxas a cobrar são os mesmos a aplicar à emissão de alvará e/ou aditamento.

Designação da Taxa		Recursos Humanos	Mat./ Consum.	Equipa/	Outros Custos	Custo Total	Agrava/	Incentivo	Benefício	Valor da Taxa
Art.º 48	1.1	€ 110,10	€ 10,00	€ 22,00	€ 42,00	€ 184,10	€ 0,00	€ 0,00	€ 104,20	€ 288,30
	1.2	€ 22,02	€ 0,00	€ 7,02	€ 8,40	€ 37,44	€ 0,00	€ 0,00	€ 20,36	€ 57,80
	1.3	€ 22,02	€ 0,00	€ 7,02	€ 8,40	€ 37,44	€ 0,00	€ 0,00	€ 20,36	€ 57,80
	1.4	€ 22,02	€ 0,00	€ 7,02	€ 8,40	€ 37,44	€ 0,00	€ 0,00	€ 20,36	€ 57,80
	1.5	€ 154,14	€ 10,00	€ 5,00	€ 14,96	€ 184,10	€ 0,00	€ 0,00	€ 104,20	€ 288,30
	1.6	€ 22,02	€ 0,00	€ 7,02	€ 8,40	€ 37,44	€ 0,00	€ 0,00	€ 20,36	€ 57,80
	1.7	€ 22,02	€ 0,00	€ 0,00	€ 8,40	€ 30,42	€ 12,88	€ 0,00	€ 0,00	€ 43,30

 Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento sem obras de urbanização

Os valores fixados para as taxas devidas pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia sem obras de urbanização atendem, tal como nas anteriores, ao custo do serviço prestado ao promotor, mantendo-se igualmente a diferenciação por número de lotes, fogos ou unidades de utilização e a não distinção dos valores a aplicar pela emissão de alvará e/ou aditamento e nas situações de admissão de comunicação prévia.

Designação da Taxa		Recursos Humanos	Mat./ Consum.	Equipa/	Outros Custos	Custo Total	Agrava/	Incentivo	Benefício	Valor da Taxa
Art.º 49	1.1	€ 110,10	€ 10,00	€ 22,00	€ 4,20	€ 146,30	€ 0,00	€ 0,00	€ 142,00	€ 288,30
	1.2	€ 11,01	€ 0,00	€ 0,00	€ 4,20	€ 15,21	€ 0,00	€ 0,00	€ 42,59	€ 57,80
	1.3	€ 11,01	€ 0,00	€ 0,00	€ 4,20	€ 15,21	€ 0,00	€ 0,00	€ 42,59	€ 57,80
	1.4	€ 11,01	€ 0,00	€ 0,00	€ 4,20	€ 15,21	€ 0,00	€ 0,00	€ 42,59	€ 57,80
	1.5	€ 110,10	€ 10,00	€ 22,00	€ 4,20	€ 146,30	€ 0,00	€ 0,00	€ 142,00	€ 288,30
	1.6	€ 11,01	€ 0,00	€ 0,00	€ 4,20	€ 15,21	€ 0,00	€ 0,00	€ 42,59	€ 57,80

 Emissão de Alvará de Licença ou Admissão de Comunicação Prévia de Obras de Urbanização

Também no cálculo das taxas devidas pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização se atendeu ao custo do serviço prestado, aplicando-se a mesma fundamentação no que concerne ao prazo da licença e à não distinção das taxas a cobrar pela emissão de alvará e/ou aditamento e nas situações de admissão de comunicação prévia.

Designação da Taxa		Recursos Humanos	Mat./ Consum.	Equipa/	Outros Custos	Custo Total	Agrava/	Incentivo	Benefício	Valor da Taxa
Art.º 50	1.1	€ 110,10	€ 10,00	€ 22,00	€ 42,00	€ 184,10	€ 0,00	€ 0,00	€ 104,20	€ 288,30
	1.2	€ 110,10	€ 10,00	€ 22,00	€ 42,00	€ 184,10	€ 0,00	€ 0,00	€ 104,20	€ 288,30
	1.3	€ 22,02	€ 0,00	€ 0,00	€ 8,40	€ 30,42	€ 12,88	€ 0,00	€ 0,00	€ 43,30
	1.4	€ 22,02	€ 0,00	€ 7,02	€ 8,40	€ 37,44	€ 0,00	€ 0,00	€ 20,36	€ 57,80
	1.5	€ 22,02	€ 0,00	€ 7,02	€ 8,40	€ 37,44	€ 0,00	€ 0,00	€ 20,36	€ 57,80
	1.6	€ 22,02	€ 0,00	€ 7,02	€ 8,40	€ 37,44	€ 0,00	€ 0,00	€ 20,36	€ 57,80
	1.7	€ 22,02	€ 0,00	€ 7,02	€ 8,40	€ 37,44	€ 0,00	€ 0,00	€ 20,36	€ 57,80
	1.8	€ 22,02	€ 0,00	€ 7,02	€ 8,40	€ 37,44	€ 0,00	€ 0,00	€ 20,36	€ 57,80
	1.9	€ 22,02	€ 0,00	€ 7,02	€ 8,40	€ 37,44	€ 0,00	€ 0,00	€ 20,36	€ 57,80
	1.10	€ 22,02	€ 0,00	€ 7,02	€ 8,40	€ 37,44	€ 0,00	€ 0,00	€ 20,36	€ 57,80

Secção II
Remodelação de Terrenos

Tratando-se igualmente de taxas do tipo 2, os custos diretos, indiretos e outros apurados para a definição das taxas a cobrar respeitam sempre aos recursos afetos a ambos aos respetivos processos administrativo e operacional.

 Emissão de Alvará de Licença ou Admissão de Comunicação Prévia de Trabalhos de Remodelação dos Terrenos

Os trabalhos de remodelação de terrenos incluem os aterros e desaterros não integrados em áreas de edificação, além de outras obras de remodelação enquadradas em projetos de edificação.

As taxas a aplicar a aterros/desaterros são menos elevadas, por implicarem uma apreciação técnica menos demorada, já que as restantes obrigam à apreciação conjunta do projeto de edificação que lhe está associado.

Os valores das taxas a cobrar, num e noutro caso, são agravados pela dimensão da obra a realizar (1.2 e 1.4), assim como pelo prazo de execução (1.3), já que, não tendo custos diretos associados, visa-se que constituam fatores de desincentivo à realização deste tipo de operações, pelos custos sociais que comportam, nomeadamente em termos de impacto ambiental (emissão de poeiras e ruídos).

Salvaguardou-se ainda a diferenciação entre a emissão de alvará e/ou aditamento e a admissão de comunicação prévia (em que não se cobra a taxa referente à emissão de alvará e/ou aditamento).

Designação da Taxa		Recursos Humanos	Mat./ Consum.	Equipa/	Outros Custos	Custo Total	Agrava/	Incentivo	Benefício	Valor da Taxa
Art.º 51, n.º 2	2.1	€ 22,02	€ 5,00	€ 5,00	€ 8,40	€ 40,42	€ 0,00	€ 0,00	€ 536,18	€ 576,60
	2.2	€ 0,22	€ 0,00	€ 0,39	€ 0,05	€ 0,66	€ 0,34	€ 0,00	€ 0,00	€ 1,00
	3.3	€ 22,02	€ 0,00	€ 0,00	€ 8,40	€ 30,42	€ 84,98	€ 0,00	€ 0,00	€ 115,40

Secção III
Obras de Edificação

Implicando também taxas do tipo 2, o custo total do processo de licenciamento de obras de edificação, ou de comunicação prévia, em que se apoiou a definição dos seus valores engloba os custos diretos, indiretos e outros dos atos administrativos e operacionais.

 Emissão de Alvará de Licença ou Admissão de Comunicação Prévia para Obras de Edificação

As taxas devidas pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação variam consoante o uso ou fins da obra e respetivo zonamento (nível 1 ou nível 2), área global a edificar (por metro quadrado de área global da edificação) e prazo de execução (por cada mês ou fração). Não tendo sido fixada uma taxa fixa por alvará e/ou aditamento, o valor a cobrar pela emissão de alvará de licença ou pela admissão de comunicação prévia é igual.

Atendeu-se, assim, ao benefício ou contrapartida do promotor pelo serviço público a prestar, dependente das quatro primeiras variáveis, e ao desincentivo do mesmo pelo acréscimo da taxa em função do tempo de realização da obra, com o objetivo de incentivar a sua diminuição. A taxa a cobrar por cada lugar de estacionamento em falta constitui, igualmente, um desincentivo.

Designação da Taxa		Recursos Humanos	Mat./ Consum.	Equipa/	Outros Custos	Custo Total	Agrava/	Incentivo	Benefício	Valor da Taxa
Art.º 52	1.1	€ 1,36	€ 0,05	€ 0,05	€ 0,27	€ 1,73	€ 0,00	€ 0,00	€ 1,07	€ 2,80
	1.2	€ 1,36	€ 0,05	€ 0,05	€ 0,27	€ 1,73	€ 0,00	€ 0,00	€ 1,07	€ 2,80
	1.3	€ 1,36	€ 0,05	€ 0,05	€ 0,27	€ 1,73	€ 0,00	€ 0,00	€ 1,07	€ 2,80
	1.4	€ 1,36	€ 0,05	€ 0,05	€ 0,27	€ 1,73	€ 0,00	€ 0,00	€ 1,07	€ 2,80
	1.5	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 736,30	€ 878,20	€ 0,00	€ 0,00	€ 1.614,50
	1.6	€ 11,01	€ 0,00	€ 0,00	€ 4,20	€ 15,21	€ 2,09	€ 0,00	€ 0,00	€ 17,30
	1.7	€ 1,19	€ 0,04	€ 0,04	€ 0,28	€ 1,55	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,95	€ 2,50
	1.8	€ 1,19	€ 0,04	€ 0,04	€ 0,28	€ 1,55	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,95	€ 2,50
	1.9	€ 1,19	€ 0,04	€ 0,04	€ 0,28	€ 1,55	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,95	€ 2,50
	1.10	€ 1,19	€ 0,04	€ 0,04	€ 0,28	€ 1,55	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,95	€ 2,50
	1.11	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 662,70	€ 790,40	€ 0,00	€ 0,00	€ 1.453,10
	1.12	€ 9,60	€ 0,00	€ 0,00	€ 3,69	€ 13,29	€ 2,31	€ 0,00	€ 0,00	€ 15,60

Secção IV
Casos Especiais

Tratando-se igualmente de taxas do tipo 2, o custo total do processo de licenciamento ou de comunicação prévia em que se apoiou a definição dos seus valores engloba os custos diretos, indiretos e outros dos atos administrativos e operacionais.
As taxas devidas pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para edificações ligeiras, tais como de muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, estufas, depósitos ou outros, não consideradas de escassa relevância urbanística, variam consoante o tipo de edificação, a metragem ou área global da mesma e o seu prazo de execução, constituindo a taxa referente a este um desincentivo ao prolongamento das obras. Não foi fixada uma taxa fixa por alvará e/ou aditamento, pelo que o valor a cobrar é o mesmo pela emissão de alvará de licença ou pela admissão de comunicação prévia.

Designação da Taxa		Recursos Humanos	Mat./ Consum.	Equipa/	Outros Custos	Custo Total	Agrava/	Incentivo	Benefício	Valor da Taxa
Art.º 53	1.1	€ 11,01	€ 0,00	€ 0,00	€ 4,20	€ 15,21	€ 2,09	€ 0,00	€ 0,00	€ 17,30
	1.2	€ 0,36	€ 0,05	€ 0,05	€ 0,08	€ 0,54	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,46	€ 1,00
	1.3	€ 1,36	€ 0,05	€ 0,05	€ 0,32	€ 1,78	€ 0,00	€ 0,00	€ 1,02	€ 2,80
	1.4	€ 1,36	€ 0,05	€ 0,05	€ 0,32	€ 1,78	€ 0,00	€ 0,00	€ 1,02	€ 2,80
	1.5	€ 0,36	€ 0,05	€ 0,05	€ 0,08	€ 0,54	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,46	€ 1,00
	1.6	€ 0,11	€ 0,00	€ 0,17	€ 0,02	€ 0,30	€ 0,70	€ 0,00	€ 0,00	€ 1,00

Secção V
Utilização das edificações

Respeitando a taxas do tipo 2, a definição dos respetivos valores teve por base o custo total do processo administrativo e do processo operacional que lhe está associado.

Autorização de Utilização ou de Alteração do Uso

As taxas devidas pela autorização de utilização ou de alteração do uso de edificações depende do tipo de uso das mesmas, em correlação com o número de frações, ou unidades de utilização para fins habitacionais, comércios/serviços, estabelecimentos que de alguma forma possam envolver riscos para saúde e segurança das pessoas, estabelecimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local, e outros usos previstos de quadro seguinte, ou com a área quando se trata de armazéns e atividades industriais.

Designação da Taxa		Recursos Humanos	Mat./ Consum.	Equipa/	Outros Custos	Custo Total	Agrava/	Incentivo	Benefício	Valor da Taxa
Art.º 54	1.1	€ 22,02	€ 5,00	€ 5,00	€ 8,20	€ 40,22	€ 0,00	€ 0,00	€ 17,58	€ 57,80
	1.2	€ 22,02	€ 5,00	€ 5,00	€ 8,20	€ 40,22	€ 0,00	€ 0,00	€ 17,58	€ 57,80
	1.3	€ 0,05	€ 0,01	€ 0,01	€ 0,55	€ 0,62	€ 0,00	€ 0,00	€ 1,58	€ 2,20
	1.4	€ 22,02	€ 5,00	€ 5,00	€ 8,20	€ 40,22	€ 0,00	€ 0,00	€ 17,58	€ 57,80
	1.5	€ 22,02	€ 5,00	€ 5,00	€ 8,20	€ 40,22	€ 0,00	€ 0,00	€ 17,58	€ 57,80
	1.6	€ 22,02	€ 5,00	€ 5,00	€ 8,20	€ 40,22	€ 0,00	€ 0,00	€ 17,58	€ 57,80
	1.7	€ 22,02	€ 5,00	€ 5,00	€ 8,20	€ 40,22	€ 0,00	€ 0,00	€ 62,18	€ 102,40
	1.8	€ 22,02	€ 5,00	€ 5,00	€ 8,20	€ 40,22	€ 0,00	€ 0,00	€ 17,58	€ 57,80
	1.9	€ 63,63	€ 5,00	€ 10,95	€ 8,40	€ 87,98	€ 0,00	€ 0,00	€ 1.641,82	€ 1.729,80
	1.10	€ 63,63	€ 5,00	€ 10,95	€ 8,40	€ 87,98	€ 0,00	€ 0,00	€ 178,32	€ 266,30
	1.11	€ 0,05	€ 0,01	€ 0,01	€ 0,55	€ 0,62	€ 0,00	€ 0,00	€ 1,58	€ 2,20
	1.12	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 102,40	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 102,40

Secção VI
Situações Especiais

Emissão de Alvará de Licença Parcial

As taxas devidas pela emissão de alvará de licença parcial baseiam-se nas taxas globais determinadas para cada caso, anteriormente justificadas, tendo-se fixado a percentagem de 70% a aplicar sobre o valor das mesmas. A elevação desta taxa visa desincentivar o início ou continuação de obras sem que esteja concluído o respetivo processo de licenciamento.

Designação da taxa	Recursos Humanos	Mat./ Consum.	Equipa/	Outros Custos	Custo Total	Agrava/	Incentivo	Benefício	Valor da Taxa
Art.º 55	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	70%	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	70%

Prorrogações

Os valores das taxas relativas a prorrogações têm por base o custo associado à tramitação do pedido. Estas enquadram-se em dois tipos, consoante respeitem a obras de urbanização ou a obras de edificação, variando ainda em função da duração das mesmas (por mês ou fração), constituindo esta um fator de desincentivo ao prolongamento das operações urbanísticas.

Designação da taxa		Recursos Humanos	Mat./ Consum.	Equipa/	Outros Custos	Custo Total	Agrava/	Incentivo	Benefício	Valor da Taxa
Art.º 58	1.1	€ 11,01	€ 0,00	€ 0,00	€ 4,20	€ 15,21	€ 28,09	€ 0,00	€ 0,00	€ 43,30
	1.2	€ 11,01	€ 0,00	€ 0,00	€ 4,20	€ 15,21	€ 2,09	€ 0,00	€ 0,00	€ 17,30

Emissão de Alvará de Licença Especial ou Admissão de Comunicação Prévia para Obras Inacabadas

Tal como nas prorrogações, os valores das taxas devidas pela emissão de licença especial ou admissão de comunicação prévia para obras inacabadas têm por base o custo de tramitação do pedido, contemplando o prazo de execução como fator de desincentivo. O valor a cobrar é o mesmo para emissão de licença e para comunicação prévia.

Designação da taxa	Recursos Humanos	Mat./ Consum.	Equipa/	Outros Custos	Custo Total	Agrava/	Incentivo	Benefício	Valor da Taxa
Art.º 60	€ 11,01	€ 5,00	€ 5,00	€ 4,20	€ 25,21	€ 18,09	€ 0,00	€ 0,00	€ 43,30

Emissão de Licença ou Admissão de Comunicação Prévia para Instalação de Escritórios de Venda de Imóveis

Os valores das taxas a cobrar pela emissão de licença ou admissão de comunicação prévia para instalação de escritórios de venda de imóveis (precários) baseiam-se no custo de tramitação do pedido, contemplando a área e o prazo de instalação como fatores de desincentivo. O valor a cobrar é o mesmo para emissão de licença e para comunicação prévia.

Designação da Taxa		Recursos Humanos	Mat./ Consum.	Equipa/	Outros Custos	Custo Total	Agrava/	Incentivo	Benefício	Valor da Taxa
Art.º 60	1.1	€ 22,02	€ 5,00	€ 5,00	€ 8,40	€ 40,42	€ 0,00	€ 0,00	€ 65,98	€ 106,40
	1.2	€ 0,76	€ 0,00	€ 0,26	€ 0,18	€ 1,20	€ 2,10	€ 0,00	€ 0,00	€ 3,30
	1.3	€ 0,76	€ 0,00	€ 0,26	€ 0,18	€ 1,20	€ 1,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 2,20

Emissão de Licença Especial de Ruído prevista no Regulamento Geral de Ruído

Os valores das taxas relativas à emissão de licença especial de ruído, nos termos previstos no Regulamento Geral de Ruído, têm por base o custo de tramitação do pedido, contemplando o prazo da licença e os dias da sua utilização (dias úteis ou não úteis) como fatores de desincentivo. A licença para fins de semana ou feriados é particularmente agravada, pelo acrescido incómodo que o ruído provoca durante os mesmos.

Designação da Taxa		Recursos Humanos	Mat./ Consum.	Equipa/	Outros Custos	Custo Total	Agrava/	Incentivo	Benefício	Valor da Taxa
Art.º 62	1.1	€ 1,46	€ 0,33	€ 0,39	€ 0,56	€ 2,74	€ 3,16	€ 0,00	€ 0,00	€ 5,90
	1.2	€ 1,46	€ 0,33	€ 0,39	€ 0,56	€ 2,74	€ 14,56	€ 0,00	€ 0,00	€ 17,30
	1.3	€ 71,78	€ 5,00	€ 5,85	€ 12,60	€ 95,23	€ 0,00	€ 0,00	€ 250,87	€ 346,10

Inspeção ou Reinspeção de Instalações Eletromecânicas de Transporte de Pessoas e Bens

Os valores das taxas respeitantes a inspeções e reinspeções periódicas de elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, tal como os de inspeções extraordinárias, baseiam-se no custo de tramitação do processo administrativo respetivo,

acrescido do custo da contratação do serviço de uma empresa inspetora.

Designação da Taxa		Recursos Humanos	Mat./ Consum.	Equipa/	Outros Custos	Custo Total	Agrava/	Incentivo	Benefício	Valor da Taxa
Art.º 63	1.1	€ 88,47	€ 2,00	€ 7,93	€ 17,00	€ 115,40	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 115,40
	1.2	€ 88,47	€ 2,00	€ 7,93	€ 17,00	€ 115,40	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 115,40

Emissão de Alvará de Licença para Exploração de Postos de Abastecimento de Combustível

As taxas fixadas para a emissão de licença de exploração de postos de abastecimento de combustível aplicam-se apenas aos localizados na rede viária municipal, já que o licenciamento dos situados nas redes viárias regional e nacional é da competência da administração central (Decreto-Lei n.º 389/2007, de 26 de novembro). Os valores fixados para o licenciamento de postos municipais enquadram-se em dois níveis de zonamento, correspondentes à Grande Covilhã (nível 1) e às restantes zonas (nível 2), sendo que são mais elevados no âmbito do primeiro, dada a maior perigosidade que indiciam quando integrados em espaços urbanos, logo, da complexidade do processo de licenciamento e fiscalização dos mesmos. O montante a cobrar engloba uma taxa fixa por alvará emitido e uma taxa que varia em função do número de unidades de abastecimento. Esta variação, assim como a diferenciação relativa à localização (nível 1 ou nível 2), têm também por base o princípio da proporcionalidade com o benefício do promotor pelo serviço prestado.

No âmbito do licenciamento de postos de abastecimento na rede viária nacional e regional, pode a câmara municipal emitir pareceres prévios sobre a localização de áreas de serviço e sobre a definição e alteração de rede e utilização da via pública, para o que foram igualmente fixadas taxas, cujos valores comportam, tal como os relativos ao licenciamento de postos na rede viária municipal, os custos dos processos administrativo e operacional (taxas do tipo 2), este último fundamental e complexo dada a natureza da atividade e dos materiais em questão.

Designação da Taxa		Recursos Humanos	Mat./ Consum.	Equipa/	Outros Custos	Custo Total	Agrava/	Incentivo	Benefício	Valor da Taxa
Art.º 64	1.1	€ 63,63	€ 5,00	€ 5,00	€ 21,00	€ 94,63	€ 0,00	€ 0,00	€ 1.058,57	€ 1.153,20
	1.2	€ 63,63	€ 5,00	€ 5,00	€ 21,00	€ 94,63	€ 0,00	€ 0,00	€ 481,97	€ 576,60
	1.3	€ 44,40	€ 5,00	€ 5,00	€ 16,80	€ 71,20	€ 0,00	€ 0,00	€ 57.588,70	€ 57.659,90
	1.4	€ 220,20	€ 0,00	€ 58,50	€ 126,00	€ 404,70	€ 0,00	€ 0,00	€ 2.478,40	€ 2.883,10
	1.5	€ 220,20	€ 0,00	€ 58,50	€ 126,00	€ 404,70	€ 0,00	€ 0,00	€ 2.478,40	€ 2.883,10
	1.6	€ 220,20	€ 0,00	€ 58,50	€ 126,00	€ 404,70	€ 0,00	€ 0,00	€ 2.478,40	€ 2.883,10
	1.7	€ 63,63	€ 5,00	€ 5,00	€ 21,00	€ 94,63	€ 0,00	€ 0,00	€ 28.735,27	€ 28.829,90
	1.8	€ 220,20	€ 0,00	€ 58,50	€ 126,00	€ 404,70	€ 0,00	€ 0,00	€ 1.036,80	€ 1.441,50
	1.9	€ 220,20	€ 0,00	€ 58,50	€ 126,00	€ 404,70	€ 0,00	€ 0,00	€ 1.036,80	€ 1.441,50
	1.10	€ 220,20	€ 0,00	€ 58,50	€ 126,00	€ 404,70	€ 0,00	€ 0,00	€ 1.036,80	€ 1.421,50
	1.11	€ 49,76	€ 5,00	€ 10,85	€ 16,80	€ 82,41	€ 0,00	€ 0,00	€ 429,69	€ 512,10
	1.12	€ 11,46	€ 0,33	€ 4,45	€ 0,96	€ 17,20	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,40	€ 17,60
	1.13	€ 22,02	€ 5,00	€ 5,00	€ 8,40	€ 40,42	€ 0,00	€ 0,00	€ 285,68	€ 326,10

Emissão de Alvará Licença ou Admissão de Comunicação Prévia para Construção de Unidades de Lavagem de Veículos

Tal como as taxas anteriores, as relativas à emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para a construção de unidades de lavagem de veículos têm por base o custo dos processos administrativo e operacional (taxas do tipo 2) e dependem da localização (nível 1 – Grande Covilhã ou nível 2 – restantes zonas), tendo-se definido apenas um valor fixo por alvará emitido para cada situação. A taxa a cobrar no licenciamento de unidades localizadas na malha urbana é mais elevada, dada a superioridade da contrapartida ou benefício que o promotor há de obter pelo serviço prestado.

Designação da Taxa		Recursos Humanos	Mat./ Consum.	Equipa/	Outros Custos	Custo Total	Agrava/	Incentivo	Benefício	Valor da Taxa
Art.º 65	1.1	€ 86,01	€ 5,00	€ 17,55	€ 29,40	€ 137,96	€ 0,00	€ 0,00	€ 28.691,94	€ 28.829,90
	1.2	€ 86,01	€ 5,00	€ 17,55	€ 29,40	€ 137,96	€ 0,00	€ 0,00	€ 14.276,84	€ 14.414,80

Emissão de Alvará de Licença para Instalação de Armazenamento de Combustível

As taxas a cobrar pela emissão de alvará de licença para instalação de armazenamento de combustível englobam também os

custos inerentes aos processos administrativo e operacional (tipo 2), comportando valores fixos por licenciamento de construção e por vistoria, além de valores que variam em função do número de depósitos e do volume dos mesmo, pretendendo-se que estes constituam fatores de desincentivo, dados o impacto ambiental e a perigosidade que representam quanto mais forem os depósitos e tanto maiores as suas dimensões.

Designação da Taxa		Recursos Humanos	Mat./ Consum.	Equipa/	Outros Custos	Custo Total	Agrava/	Incentivo	Benefício	Valor da Taxa
Art.º 66	1.1	€ 22,02	€ 5,00	€ 5,00	€ 16,80	€ 48,82	€ 0,00	€ 0,00	€ 66,58	€ 115,40
	1.2	€ 236,20	€ 0,00	€ 117,00	€ 84,00	€ 437,20	€ 67,80	€ 0,00	€ 0,00	€ 512,10
	1.3	€ 277,40	€ 0,00	€ 117,00	€ 84,00	€ 478,40	€ 33,70	€ 0,00	€ 0,00	€ 568,60
	1.4	€ 0,57	€ 0,00	€ 0,24	€ 0,17	€ 0,98	€ 0,02	€ 0,00	€ 0,00	€ 1,00
	1.5	€ 11,46	€ 0,33	€ 4,45	€ 1,36	€ 17,60	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 17,60

 Instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações

As taxas devidas pela autorização de instalação estações de radiocomunicações e respetivos acessórios comportam os custos com a tramitação do processo (atos administrativos) e com os atos operacionais de fiscalização. Porém, tratando-se de instalações com um forte impacto ambiental negativo, associado à paisagem urbana, e que desencadeiam muitas vezes questões sociais (reclamações), os valores a cobrar foram em muito agravados.

Designação da Taxa		Recursos Humanos	Mat./ Consum.	Equipa/	Outros Custos	Custo Total	Agrava/	Incentivo	Benefício	Valor da Taxa
Art.º 67	1.1	€ 22,02	€ 5,00	€ 5,00	€ 8,40	€ 40,42	€ 0,00	€ 0,00	€ 17,38	€ 57,80
	1.2	€ 44,04	€ 5,00	€ 10,85	€ 16,80	€ 76,69	2.806,41 €	€ 0,00	€ 0,00	€ 2.883,10
	1.3	€ 44,04	€ 5,00	€ 10,85	€ 16,80	€ 76,69	5.689,31 €	€ 0,00	€ 0,00	€ 5.766,00

 Autorização da Utilização de Casas de Jogo

As taxas a cobrar pela autorização da utilização ou funcionamento de casas de jogo são igualmente muito superiores aos custos dos processos administrativo e operacional, uma vez que a proporcionalidade com o benefício do promotor pelo serviço prestado assim o permite, e o facto de tais estabelecimentos exigirem da autarquia um esforço acrescido na criação de infraestruturas no espaço circundante, mormente em termos de rede viária e estacionamento.

Designação da Taxa	Recursos Humanos	Mat./ Consum.	Equipa/	Outros Custos	Custo Total	Agrava/	Incentivo	Benefício	Valor da Taxa
Art.º 68	€ 0,04	€ 0,01	€ 0,01	€ 0,01	€ 0,07	€ 0,00	€ 0,00	€ 115,33	€ 115,40

 Atividade industrial

No que concerne às taxas pela mera comunicação prévia relativa a pedido de autorização de instalação/alteração e funcionamento de estabelecimentos industriais do tipo 3, da responsabilidade da Autarquia pela complexidade na apreciação associadas às pertinentes vistorias a realizar nos termos legais, são as constantes do quadro seguinte:

Designação da Taxa		Recursos Humanos	Mat./ Consum.	Equipa/	Outros Custos	Custo Total	Agrava/	Incentivo	Benefício	Valor da Taxa
Art.º 69	1.1	€ 22,02	€ 5,00	€ 7,20	€ 8,40	€ 42,62	€ 0,00	€ 0,00	€ 15,18	€ 57,80
	1.2	€ 22,02	€ 5,00	€ 7,20	€ 8,40	€ 42,62	€ 0,00	€ 0,00	€ 15,18	€ 57,80
	1.3	€ 11,46	€ 0,33	€ 4,45	€ 1,36	€ 17,60	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 17,60
	1.4	€ 49,76	€ 5,00	€ 10,85	€ 16,80	€ 82,41	€ 0,00	€ 0,00	€ 32,99	€ 115,40
	1.5.	€ 49,76	€ 5,00	€ 10,85	€ 16,80	€ 82,41	€ 0,00	€ 0,00	€ 32,99	€ 115,40
	1.6.	€ 49,76	€ 5,00	€ 10,85	€ 16,80	€ 82,41	€ 0,00	€ 0,00	€ 32,99	€ 115,40
	1.7.	€ 49,76	€ 5,00	€ 10,85	€ 16,80	€ 82,41	€ 0,00	€ 0,00	€ 32,99	€ 115,40
	1.8.	€ 49,76	€ 5,00	€ 10,85	€ 16,80	€ 82,41	€ 0,00	€ 0,00	€ 32,99	€ 115,40

Secção VII
Taxas pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas

Estas taxas, incluídas no Tipo 4, visam dotar o Município de receitas que lhe permitam financiar os seus investimentos em infraestruturas gerais e locais, fazendo participar os privados responsáveis pela realização ou promoção de novos tecidos

urbanos. Revestem-se, por isso, de um valor estratégico ao garantirem parte do financiamento da atividade municipal na criação e melhoramento de infraestruturas que proporcionem melhores condições de vida à população concelhia.

Consideram-se infraestruturas urbanísticas as seguintes:
Infraestruturas técnicas
Abastecimento domiciliário de água;
Drenagem e tratamento de efluentes domésticos;
Vias de comunicação rodoviária;
Recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos.

Infraestruturas sociais
Espaços verdes de receio e lazer;
Equipamentos de desporto;
Equipamentos culturais e de ação social;
Equipamento de ação escolar.

O cálculo das taxas previstas teve em conta, nomeadamente, o programa plurianual de investimentos municipais na execução, manutenção e reforço das infraestruturas gerais e os usos e tipologias das edificações e a respetiva localização, de acordo com o preceituado n.º 5 do artigo 116º do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação em vigor.
A definição dos montantes a cobrar respeitou o princípio da correspondência entre os custos de urbanização e o valor da taxa a aplicar, quer em operações de loteamento, quer em obras de edificação, sempre que as mesmas impliquem um acréscimo de encargos públicos com a realização, manutenção e reforço de infraestruturas técnicas e/ou sociais.
Não obstante a referida correspondência, o Município da Covilhã vai suportar parte dos custos ligados às infraestruturas, à semelhança do que se vem verificando nos últimos sete anos (quadros seguintes), em que as receitas arrecadadas com o licenciamento de urbanizações e edificações apenas cobriu cerca de 0,03% do investimento do Município na criação e manutenção de infraestruturas urbanísticas. Fixando taxas de valores inferiores aos referidos custos, pretende incentivar o investimento e a fixação populacional no território concelhio.

Representatividade das Despesas de Urbanização

	2008 a 2013	%
Planeamento Urbanístico / Ordenamento do Território	4.072.574,75 €	3%
Iluminação Pública	2.001.014,59 €	2%
Urbanização	31.950.977,36 €	29%
Requalificação urbana	272.337,63 €	0,30%
Rede viária e sinalização	74.063.685,21 €	65%
Parques e Jardins	775.335,13 €	0,70%
Total dos Custos de Urbanização	113.135.924,67 €	100%

Receitas de loteamentos e obras do período de 2010 – 2013

Descrição	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Loteamento e obras (entidades coletivas)	392.350,22 €	137.779,57 €	247.454,94 €	693.427,96 €	72.925,21 €	71.234,16 €
Loteamento e obras (entidades singulares)	320.190,54 €	260.219,42 €	216.956,32 €	240.435,48 €	222.470,94 €	161.124,77 €
Total das Receitas de loteamentos e obras	712.540,76 €	397.998,99 €	464.411,26 €	933.863,44 €	295.396,15 €	232.358,93 €

Representatividade das receitas por tipo de entidade

	2008 a 2013	%
Loteamento e obras (entidades coletivas)	1.615.172,06 €	53%
Loteamento e obras (entidades singulares)	1.421.397,47 €	47%

Total de receitas de loteamentos e obras	3.036.569,53€	

Tendo por base estimativas de custos de urbanização e os tipos de zonas urbanas e urbanizáveis atrás referidas (de nível 1 e de nível 2) foram definidas taxas a aplicar em operações de loteamento, edifícios com impacte relevantes e edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, e nas edificações não inseridas em loteamentos.

Loteamentos urbanos, edifícios com impacte relevante e edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

Designação da Taxa		Recursos Humanos	Mat./ Consum.	Equipa/	Outros Custos	Custo Total	Agrava/	Incentivo	Benefício	Valor da Taxa
Art.º 71	1.1	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 9,69	€ 0,00	€ 3,79	€ 0,00	€ 5,90
	1.2	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 9,69	€ 0,00	€ 3,79	€ 0,00	€ 5,90
	1.3	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 9,69	€ 0,00	€ 3,79	€ 0,00	€ 5,90
	1.4	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 9,69	€ 0,00	€ 3,79	€ 0,00	€ 5,90
	1.5	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 8,78	€ 0,00	€ 3,48	€ 0,00	€ 5,30
	1.6	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 8,78	€ 0,00	€ 3,48	€ 0,00	€ 5,30
	1.7	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 8,78	€ 0,00	€ 3,48	€ 0,00	€ 5,30
	1.8	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 8,78	€ 0,00	€ 3,48	€ 0,00	€ 5,30

Edificações não inseridas em loteamentos urbanos

Designação da Taxa		Recursos Humanos	Mat./ Consum.	Equipa/	Outros Custos	Custo Total	Agrava/	Incentivo	Benefício	Valor da Taxa
Art.º 72	1.1	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 1,83	€ 0,00	€ 0,83	€ 0,00	€ 1,00
	1.2	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 1,83	€ 0,00	€ 0,83	€ 0,00	€ 1,00
	1.3	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 1,83	€ 0,00	€ 0,83	€ 0,00	€ 1,00
	1.4	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 1,83	€ 0,00	€ 0,83	€ 0,00	€ 1,00
	1.5	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 1,64	€ 0,00	€ 0,74	€ 0,00	€ 0,90
	1.6	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 1,64	€ 0,00	€ 0,74	€ 0,00	€ 0,90
	1.7	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 1,64	€ 0,00	€ 0,74	€ 0,00	€ 0,90
	1.8	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 1,64	€ 0,00	€ 0,74	€ 0,00	€ 0,90

Secção VIII
Compensações

Por outro lado, o diploma referido na secção anterior prevê nos números 4 e 5 do seu artigo 44º que o promotor da operação urbanística de loteamento ou de edificação com impacte relevante fica obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município, em numerário ou em espécie, pela não cedência das áreas para espaços verdes e de equipamentos de utilização coletiva, assim como para estacionamento, nos termos definidos no seu regulamento municipal. Optou-se por apenas considerar o pagamento em numerário de valores que dependem das áreas em falta e das zonas em que as mesmas se inserem (nível 1 – Grande Covilhã ou nível 2- Restantes áreas).

Os promotores de operações urbanísticas podem ainda ser obrigados a compensar o município pela não colocação de infraestruturas, se já existirem ou se a sua construção não se justificar. Para o cálculo destas, foi definida uma fórmula em que entram como fatores a área bruta de construção prevista, o somatório dos índices parcelares consoante as infraestruturas em falta e o valor em euros correspondente ao custo corrente do m2 na área do município.

O cálculo dos custos anuais dos equipamentos de utilização coletiva teve em conta:
- Os Custos Anuais diretos de funcionamento e/ou manutenção de equipamento (incluem despesas com recursos humanos e outros custos associados ao funcionamento);
- Os Custos Anuais com a Amortização dos Equipamentos (Móveis e Imóveis);
- A Repartição de custos indiretos anuais em função das unidades orgânicas a que os equipamentos estão afetos.

Para o cálculo do valor de todas as compensações, do Tipo 4, foram tidos em consideração os valores de mercado para a região em que se insere o município.

Secção IX
Parque de sucata e recinto para outro tipo de atividade

As taxas devidas pelo licenciamento ou admissão de comunicação prévia para parque de sucata e recinto para outro tipo de atividade comportam os custos com a tramitação do processo (atos administrativos) e com os atos operacionais de fiscalização. Porém, tratando-se de atividades com impacto ambiental negativo, os valores a cobrar foram agravados em função da área de ocupação e do tempo de instalação, pretendendo-se que constituam fatores de desincentivo.

Designação da Taxa		Recursos Humanos	Mat./ Consum.	Equipa/	Outros Custos	Custo Total	Agrava/	Incentivo	Benefício	Valor da Taxa
Art.º 78	1.1	€ 22,02	€ 5,00	€ 10,85	€ 8,40	€ 46,27	€ 357,43	€ 0,00	€ 0,00	€ 403,70
	1.2	€ 22,02	€ 0,00	€ 0,00	€ 8,40	€ 30,42	€ 84,98	€ 0,00	€ 0,00	€ 115,40
	1.3	€ 22,02	€ 0,00	€ 0,00	€ 8,40	€ 30,42	€ 84,98	€ 0,00	€ 0,00	€ 115,40

Secção X
Taxas pela apreciação de pedidos

As taxas a cobrar pela apreciação de pedidos de informação prévia, de processos de loteamento, obras de urbanização, de edificação e outros, de autorização de utilização ou alteração de uso, entrega de elementos, comunicação prévia com prazo, mera comunicação para instalação modificação e encerramento de estabelecimentos e de horários de funcionamento, estas no âmbito do licenciamento zero, registos de atividade industrial, de alojamento local e fornecimento de placa identificativa de alojamento local dependem do tipo de operação urbanística e das tarefas a praticar, nos termos do quadro seguinte, tendo em conta o benefício ou contrapartida do seu promotor pelo serviço prestado. Os valores fixados basearam-se no custo dos atos administrativos e operacionais subjacentes.

Designação da Taxa		Recursos Humanos	Mat./ Consum.	Equipa/	Outros Custos	Custo Total	Agrava/	Incentivo	Benefício	Valor da Taxa
Art.º 79	1.1	€ 35,89	€ 5,00	€ 10,85	€ 12,60	€ 64,34	€ 0,00	€ 0,00	€ 185,66	€ 250,00
	1.2	€ 35,89	€ 5,00	€ 10,85	€ 12,60	€ 64,34	€ 0,00	€ 0,00	€ 135,66	€ 200,00
	1.3	€ 35,89	€ 5,00	€ 10,85	€ 12,60	€ 64,34	€ 0,00	€ 0,00	€ 51,06	€ 115,40
	1.4	€ 22,02	€ 5,00	€ 13,05	€ 8,40	€ 48,47	€ 0,00	€ 0,00	€ 16,53	€ 65,00
	2.1	€ 35,89	€ 5,00	€ 10,85	€ 12,60	€ 64,34	€ 0,00	€ 0,00	€ 235,66	€ 300,00
	2.2	€ 35,89	€ 5,00	€ 10,85	€ 12,60	€ 64,34	€ 0,00	€ 0,00	€ 185,66	€ 250,00
	2.3	€ 22,02	€ 5,00	€ 10,85	€ 8,40	€ 46,27	€ 0,00	€ 0,00	€ 69,13	€ 115,40
	3.1	€ 35,89	€ 5,00	€ 10,85	€ 12,60	€ 64,34	€ 0,00	€ 0,00	€ 85,66	€ 150,00
	3.2	€ 35,89	€ 5,00	€ 10,85	€ 12,60	€ 64,34	€ 0,00	€ 0,00	€ 60,66	€ 125,00
	3.3	€ 22,02	€ 5,00	€ 10,85	€ 8,40	€ 46,27	€ 0,00	€ 0,00	€ 6,23	€ 52,50
	4	€ 22,02	€ 5,00	€ 13,05	€ 8,40	€ 48,47	€ 0,00	€ 13,47	€ 0,00	€ 35,00
	5	€ 3,73	€ 0,16	€ 0,85	€ 0,58	€ 5,32	€ 4,98	€ 0,00	€ 0,00	€ 10,30
	6	€ 22,02	€ 5,00	€ 13,05	€ 8,40	€ 48,47	€ 0,00	€ 0,00	€ 13,53	€ 65,00
	7	€ 22,02	€ 5,00	€ 11,95	€ 10,10	€ 49,07	€ 0,00	€ 20,07	€ 0,00	€ 28,90
	8	€ 22,02	€ 5,00	€ 11,95	€ 10,10	€ 49,07	€ 0,00	€ 20,07	€ 0,00	€ 28,90
	9	€ 22,02	€ 5,00	€ 11,95	€ 10,10	€ 49,07	€ 0,00	€ 20,07	€ 0,00	€ 28,90
	10	€ 22,02	€ 5,00	€ 11,95	€ 10,10	€ 49,07	€ 0,00	€ 20,07	€ 0,00	€ 28,90
	11	€ 22,02	€ 5,00	€ 11,95	€ 10,10	€ 49,07	€ 0,00	€ 20,07	€ 0,00	€ 28,90
	12	€ 22,02	€ 5,00	€ 11,95	€ 10,10	€ 49,07	€ 0,00	€ 20,07	€ 0,00	€ 28,90
	13	€ 22,02	€ 5,00	€ 11,95	€ 10,10	€ 49,07	€ 0,00	€ 20,07	€ 0,00	€ 28,90
	14	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 106,40	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 106,40

□ Ocupação da Via Pública por Motivo de Obras

Também relativamente às taxas devidas pela ocupação do domínio público por motivo de obras, os respetivos valores atendem ao custo do processo (administrativo e operacional) e à contrapartida pelo serviço prestado, sendo que, no que concerne ao tempo da licença e à dimensão da ocupação pretendida, se associaram fatores de desincentivo, com o objetivo de diminuir, tanto quanto possível, o tempo e a área de ocupação do espaço público.

Designação da Taxa	Recursos Humanos	Mat./ Consum.	Equipa/	Outros Custos	Custo Total	Agrava/	Incentivo	Benefício	Valor da Taxa

Art.º 80	1.1	€ 0,73	€ 0,16	€ 0,35	€ 0,28	€ 1,52	€ 1,78	€ 0,00	€ 0,00	€ 3,30
	1.2	€ 0,73	€ 0,16	€ 0,35	€ 0,28	€ 1,52	€ 1,78	€ 0,00	€ 0,00	€ 3,30
	1.3	€ 0,73	€ 0,16	€ 0,35	€ 0,28	€ 1,52	€ 1,78	€ 0,00	€ 0,00	€ 3,30
	1.4	€ 0,73	€ 0,16	€ 0,35	€ 0,28	€ 1,52	€ 1,78	€ 0,00	€ 0,00	€ 3,30
	1.5	€ 0,73	€ 0,16	€ 0,35	€ 0,38	€ 1,62	€ 5,28	€ 0,00	€ 0,00	€ 6,90
	1.6	€ 0,73	€ 0,16	€ 0,35	€ 0,38	€ 1,62	€ 5,28	€ 0,00	€ 0,00	€ 6,90
	1.7	€ 0,73	€ 0,16	€ 0,35	€ 0,38	€ 1,62	€ 5,28	€ 0,00	€ 0,00	€ 6,90
	1.8	€ 0,73	€ 0,16	€ 0,35	€ 0,38	€ 1,62	€ 5,28	€ 0,00	€ 0,00	€ 6,90

Vistorias

Quanto às taxas devidas pelas vistorias/auditorias, tal como nos demais casos, os valores fixados correspondem aos custos subjacentes ao serviço prestado, algo elevados por implicarem sempre deslocações e apreciações e pareceres técnicos (atos operacionais), além de todo o trabalho administrativo de processamento dos pedidos (taxas do Tipo 2).

O valor da taxa a cobrar é o mesmo para todas as situações, independentemente da finalidade da vistoria, decorrendo tal facto da igual complexidade de todos os tipos de vistorias.

Designação da Taxa		Recursos Humanos	Mat./ Consum.	Equipa/	Outros Custos	Custo Total	Agrava/	Incentivo	Benefício	Valor da Taxa
Art.º 81	1.1	€ 49,76	€ 5,00	€ 10,85	€ 10,60	€ 76,21	€ 0,00	€ 0,21	€ 0,00	€ 76,00
	1.3	€ 77,50	€ 5,00	€ 10,85	€ 8,40	€ 101,75	€ 0,00	€ 0,00	€ 4,65	€ 106,40
	1.5	€ 49,76	€ 5,00	€ 10,85	€ 10,60	€ 74,01	€ 0,00	€ 0,00	€ 1,99	€ 76,00
	1.6	€ 49,76	€ 5,00	€ 10,85	€ 10,60	€ 74,01	€ 0,00	€ 33,51	€ 0,00	€ 40,50
	1.7	€ 77,50	€ 5,00	€ 10,85	€ 8,40	€ 101,75	€ 0,00	€ 0,00	€ 4,65	€ 106,40
	1.8	€ 49,76	€ 5,00	€ 10,85	€ 10,60	€ 76,21	€ 0,00	€ 0,21	€ 0,00	€ 76,00

Operações de Destaque

Os valores apurados para as taxas a aplicar a operações de destaque correspondem ao custo do processo administrativo que as mesmas implicam (taxas do Tipo 1).

Designação da Taxa		Recursos Humanos	Mat./ Consum.	Equipa/	Outros Custos	Custo Total	Agrava/	Incentivo	Benefício	Valor da Taxa
Art.º 82	1.1	€ 22,02	€ 5,00	€ 5,00	€ 8,40	€ 40,42	€ 0,00	€ 0,00	€ 17,38	€ 57,80
	1.2	€ 11,01	€ 5,00	€ 5,00	€ 4,20	€ 25,21	€ 0,00	€ 0,00	€ 90,19	€ 115,40

Receção de Obras de Urbanização

Os valores das taxas a cobrar pela receção provisória ou definitiva de obras de urbanização correspondem aos custos subjacentes ao serviço prestado, que implica sempre apreciação do pedido, deslocação ao local, elaboração de auto de receção, decisão e comunicação da mesma e apreciações e pareceres técnicos (atos administrativos e operacionais).

Designação da Taxa	Recursos Humanos	Mat./ Consum.	Equipa/	Outros Custos	Custo Total	Agrava/	Incentivo	Benefício	Valor da Taxa
Art.º 83	€ 35,89	€ 5,00	€ 5,00	€ 11,91	€ 57,80	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 57,80

Assuntos Administrativos

No que concerne aos demais serviços administrativos prestados no âmbito do apoio às operações urbanísticas, as taxas a cobrar foram definidas tendo por base estimativas dos custos subjacentes a cada um, em termos do material requerido, da tramitação do pedido e do tempo médio despendido pelos técnicos na sua análise e realização.

Designação da Taxa	Recursos Humanos	Mat./ Consum.	Equipa/	Outros Custos	Custo Total	Agrava/	Incentivo	Benefício	Valor da Taxa

Art.º 84	1.1	€ 6,11	€ 2,50	€ 2,50	€ 4,20	€ 15,31	€ 0,00	€ 0,00	€ 2,29	€ 17,60
	1.2	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 2,80	€ 2,80	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 2,80
	1.3	€ 6,11	€ 2,50	€ 2,50	€ 4,20	€ 15,31	€ 0,00	€ 0,00	€ 2,29	€ 17,60
	1.4	€ 6,11	€ 2,50	€ 2,50	€ 4,20	€ 15,31	€ 0,00	€ 0,00	€ 2,29	€ 17,60
	1.5	€ 6,11	€ 2,50	€ 2,50	€ 4,20	€ 15,31	€ 0,00	€ 0,00	€ 2,29	€ 17,60
	1.6	€ 11,01	€ 5,00	€ 5,00	€ 4,20	€ 25,21	€ 0,00	€ 0,00	€ 3,69	€ 28,90
	1.7	€ 22,02	€ 5,00	€ 5,00	€ 8,40	€ 40,42	€ 0,00	€ 0,00	€ 17,38	€ 57,80
	1.8	€ 2,03	€ 1,00	€ 1,00	€ 1,02	€ 5,05	€ 0,00	€ 2,25	€ 0,00	€ 2,80
	1.9	€ 2.03	€ 1,50	€ 1,00	€ 1,05	€ 5,58	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,32	€ 5,90
	1.10	€ 11,01	€ 1,00	€ 5,00	€ 4,38	€ 21,39	€ 0,00	€ 9,79	€ 0,00	€ 11,60
	1.11	€ 11,01	€ 2,00	€ 1,00	€ 4,20	€ 18,21	€ 0,00	€ 6,61	€ 0,00	€ 11,60
	1.12	€ 11,01	€ 5,00	€ 1,00	€ 4,20	€ 21,21	€ 0,00	€ 0,00	€ 1,89	€ 23,10
	1.13	€ 2.03	€ 1,50	€ 1,00	€ 1,05	€ 5,58	€ 0,00	€ 0,00	€ 4,42	€ 10,00
	1.14	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 2,80	€ 2,80	€ 0,00	€ 0,00	€ 1,00	€ 3,80

Capítulo XX – Isenção de Taxas

O Regulamento prevê no seu capítulo III um conjunto de isenções, em termos do pagamento de taxas, concedidas a entidades referidas na Lei das Finanças Locais, outras pessoas coletivas de direito público ou de direito privado a que a lei confere tal direito, pessoas coletivas de utilidade pública, a entidades que na área do Município prosseguem fins de relevante interesse público, nomeadamente associações culturais, desportivas e recreativas concelhias, associações sociais e socioprofissionais, incluindo sindicatos, associações humanitárias, associações privadas de solidariedade social, desde que prossigam fins estatutários, cooperativas de habitação e promotores de habitação social, assim como instituições de culto religioso. Dado o papel social que estas entidades desempenham no contexto municipal, em prol da população concelhia, e no respeito das políticas definidas anualmente pelo Município, considerou-se que poderiam não estar sujeitas ao pagamento de taxas.

De acordo com o novo regime financeiro das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, as isenções totais ou parciais de impostos e outros tributos só podem ser concedidos pela autarquia quando previstas em disposição legal. Assim, optou-se por manter as isenções com a ressalva de que só podem ser aplicadas quando a lei o determinar ou prever.

Estão ainda definidas isenções específicas relativas às operações urbanísticas de edificação correspondentes a obras de reconstrução de edifícios existentes que se realizem no concelho da Covilhã, visando a requalificação do parque habitacional; às operações urbanísticas e licenciamento de publicidade nos parques industriais do concelho da Covilhã, visando-se incentivar a deslocalização de atividades industriais ou de armazenamento devidamente licenciadas com evidentes impactos ambientais negativos existentes em áreas residenciais para áreas empresariais (Parques industriais do Canhoso e do Tortosendo); à construção ou a ampliação de habitações por casais jovens ou pessoas que vivam em união de facto (com idade média entre os 18 e os 30 anos), mediante apresentação de requerimento, com o objetivo de fomentar a fixação e o crescimento populacional. Também aqui, a sua aplicação fica sujeita ao enquadramento jurídico das isenções, à luz do atual regime financeiro das autarquias locais.

Considerações Finais

Ao longo desta fundamentação económico-financeira das taxas, compensações e outras receitas do Município da Covilhã conclui-se que os valores fixados respeitam a proporcionalidade que deve ser assegurada entre as taxas, preços e prestações de serviços e o custo da contrapartida/benefício do contribuinte.

A existirem correções na proporcionalidade referida, essas devem acontecer no sentido de se aproximarem algumas taxas do custo da contrapartida, aproximação que deve ser efetuada de forma gradual. Os incentivos subjacentes aos valores das taxas são geralmente adequados, havendo situações específicas que poderão ser revistas no futuro.

Anexo II
Tabela de Taxas, Compensações e Outras Receitas do Município da Covilhã

CAPÍTULO I
Serviços Administrativos

Artigo 1.º

Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços:

1) Pesquisa, por assunto, por processo administrativo e/ou por nome	5,40 €	
2) Certidões ou fotocópias autenticadas:		
2.1) Certidões:		
a) Até 2 páginas	3,80 €	
b) Por cada lauda ou face a mais	2,00 €	
2.2) Fotocópias autenticadas:		
a) Em tamanho A4 (preto e branco)	1,60 €	
b) Em tamanho A3 (preto e branco)	1,90 €	
c) Em tamanho A4 (cores)	1,90 €	
d) Em tamanho A3 (cores)	2,20 €	
3) Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares, cujo original se encontra arquivado nos Serviços - por cada folha	2,60 €	
4) Declarações diversas a pedido de empreiteiros e outras pessoas, singulares ou coletivas sobre obras realizadas, fornecimentos, prestações de serviço, utilizações de explosivos e similares - por cada	16,20 €	
5) Fornecimento de dados digitais por cada Megabyte ou fração	10,70 €	+IVA
6) Fornecimento a pedido dos interessados de documentos para substituição de outros, extraviados ou degradados	10,70 €	+IVA
7) Fotocópias diversas:		
7.1) Não autenticadas, não especialmente previstas nesta tabela:	0,30 €	+IVA
a) Em tamanho A4 ou fração, a preto/branco	0,50 €	+IVA
b) Em tamanho A3 ou fração, a preto/branco	0,60 €	+IVA
c) Em tamanho A4 ou fração, a cores	1,00 €	+IVA
d) Em tamanho A3 ou fração, a cores		
7.2) Destinadas ao estudo ou investigação:	0,10 €	+IVA
a) Em tamanho A4 ou fração, a preto/branco	0,13 €	+IVA
b) Em tamanho A3 ou fração, a preto/branco	0,50 €	+IVA
c) Em tamanho A4 ou fração, a cores	0,80 €	+IVA
d) Em tamanho A3 ou fração, a cores	2,10 €	+IVA
8) Digitalização de documentos, por cada tamanho A4 ou fração	25,40 €	+IVA
9) Disponibilização de peças concursais de contratação pública em plataforma eletrónica, com base nos seguintes valores base dos concursos:	50,80 €	+IVA
a) Até 5.000€ inclusive	76,00 €	+IVA
b) Superior a 5.000€ até 25.000 €	101,40 €	+IVA
c) Superior a 25.000€ até 50.000 €	253,60 €	+IVA
d) Superior a 50.000€ até 100.000€	3,20 €	
e) Superior a 100.000€	0,60 €	
10) Restituição de documentos juntos a processos, desde que autorizados - por cada	10,70 €	
11) Rubricas em livros, processos ou documentos, quando legalmente exigidos – por cada uma.	4,80 €	
12) Termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade - por cada livro	26,70 €	
13) Emissão de cartões:		
a) De residentes (estacionamento em parcómetros) - por cada	10,30 €	
b) De horários de funcionamento de estabelecimentos - por cada	3,80 €	
c) 2ª via do cartão do idoso	3,80 €	
14) Certificado de Registo de Cidadãos da União Europeia:		
a) Emissão	0,10 €	+IVA
b) 2.ª Via	0,20 €	+IVA
15) Impressões		
15.1) Texto	0,40 €	+IVA
a) Impressão a preto/branco tamanho A4	0,90 €	+IVA
b) Impressão a preto/branco tamanho A3		
c) Impressão a cores tamanho A4	0,60 €	+IVA
d) Impressão a cores tamanho A3	1,00 €	+IVA
15.2) Imagem	1,20 €	+IVA
a) Impressão a preto/branco tamanho A4	2,10 €	+IVA
b) Impressão a preto/branco tamanho A3		
c) Impressão a cores tamanho A4		
d) Impressão a cores tamanho A3	1,00 €	+IVA
16) Envio postal	1,50 €	+IVA
16.1) Envio simples	2,00 €	+IVA
a) até 20g	3,75 €	+IVA
b) 20g > 50g	5,00 €	+IVA
c) 51g > 100g		
d) 101g > 500g	3,50 €	+IVA
e) 501g > 1000g	5,00 €	+IVA
16.2) Envio com aviso de receção	6,00 €	+IVA
a) até 20g	7,00 €	+IVA
b) 20g > 50g	10,00 €	+IVA
c) 51g > 100g		
d) 101g > 500g	10,00 €	
e) 501g > 1000g		
17)Fator serviço (FS)		
a) Sempre que o requerente solicitar apoio mediado ao balcão do empreendedor, o fator serviço (FS) será cobrado pelo valor único a acrescer à taxa final		

Artigo 2.º

Vistorias a veículos de transporte, confeção e venda de produtos alimentares, válida por 6 meses	40,50 €

CAPÍTULO II

Cemitérios

Artigo 3.º

Inumação em covais

1) Sepulturas temporárias , por cada	50,00 €
2) Sepulturas perpétuas, não incluindo remoção de pedras, grilhagens ou outros objetos, por cada	65,00 €

1) Inumação em jazigos particulares, por cada	75,00 €
2) Inumação em jazigos particulares na parte subterrânea, por cada	90,00 €

Artigo 5.º

Ocupação de ossários municipais com carácter perpétuo	399,60 €

Artigo 6.º

Ossadas

1) Exumação, incluindo limpeza e transporte, dentro do cemitério	50,00 €
2) Cremação:	
a) Internas:	
b) Provenientes de outro cemitério	50,00 €
	75,00 €

Artigo 7.º

Concessão de terrenos

1) Para sepultura perpétua	2 500,00 €
2) Para jazigo	
a) até 5 m2	5 000,00 €
b) Por cada m2 a mais	1 000,00 €

Artigo 8.º

Utilização da casa de depósito: por cada período de 24 horas ou fração	10,70 €

Artigo 9.º

Trasladação	26,70 €

Artigo 10.º

Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos ou títulos de jazigos ou ossários em nome de novos proprietários:

1) Classes sucessíveis, nos termos das alíneas a) a d) do artigo 2133.º do Código Civil:	
a) Para jazigos	42,60 €
b) Para sepulturas perpétuas	26,70 €
c) Para ossários	26,70 €
2) Para terceiras pessoas:	
a) Para jazigos	389,10 €
b) Para sepulturas perpétuas	259,50 €
c) Para ossários	259,50 €
3) Averbamento por troca de sepulturas para talhão diferente	21,20 €

Artigo 11.º

Licença para manutenção e beneficiação de sepulturas e sinais funerários durante o período de inumação (colocação e bordaduras, revestimentos)	50,00 €

Artigo 12.º

Processos administrativos para averiguações sobre a titularidade do direito de jazigos e sepulturas perpétuas	63,90 €

Artigo 13.º

Emissão de alvará para titular os direitos do artigo anterior	26,70 €

Artigo 14.º

Ocupação de sepultura, para além do período de inumação, a requerimento do interessado, e desde que haja disponibilidade de

terrenos:

1) Sepultura com 1 metro:	
a) Por ano	100,00 €
b) Por cinco anos	453,00 €
2) Sepultura com 2 metros:	
a) Por ano	162,00 €
b) Por cinco anos	779,00 €

CAPÍTULO III
Estacionamento Controlado por Parquímetros

Artigo 15.º

1 - Estacionamento controlado por parquímetros (das 08h00 às 20h00 de 2ª a 6ª feira e das 08h00 às 14h00 de Sábado) - por frações de 15 minutos	0,20 €	*
2 - Estacionamento nos silo municipais das 08h00 às 20h00:	0,35 €	*
a) Primeiro 1/4 de hora	0,20 €	*
b) Segundo 1/4 de hora e seguintes		
3 - Estacionamento nos silo municipais das 20h00 às 08h00 do dia seguinte:	0,20 €	*
a) Primeiro 1/4 de hora	0,30 €	*
b) Segundo e terceiro 1/4 de hora	0,20 €	*
c) Quarto 1/4 de hora e seguintes	0,10 €	
4 - Tarifa mensal:		
a) 24 horas	67,65 €	*
b) Diurna, das 08h00 às 20h00	58,00 €	*
c) Noturna, das 20h00 às 08h00 do dia seguinte	27,50 €	*

* IVA incluído

CAPÍTULO IV
Ocupação do Solo, Subsolo e Espaço Aéreo sob e sobre Vias e Propriedades do Domínio Público Municipal

Licenças

Artigo 16.º

Ocupação de espaço aéreo na via:

1) Fios telegráficos, telefónicos - por metro linear e por ano ou fração	2,80 €
2) Alpendres fixos ou articulados não integrados em edifícios - por m2 ou fração e por ano	7,90 €
3) Toldos e outras estruturas - por m2 ou fração e por ano	10,00 €
4) Sanefa de toldo ou alpendre - por m2 e por ano	1,60 €
5) Passarelas e outras construções ou ocupações de espaço aéreo - por m2 ou fração de projeção sobre a via e por ano	16,00 €

Artigo 17.º

Construções ou equipamentos especiais no solo ou subsolo:

1) Construções ou instalações provisórias para o exercício de comércio, ou indústria, festejos ou outras celebrações:	
a) Por m2 ou fração	31,90 €
b) Por dia	0,30 €
2) Tubagens de abastecimento público de gás - por metro linear e por ano ou fração	4,50 €
3) Tubos, condutas, cabos condutores ou semelhantes, colocados por particulares no solo ou no subsolo por metro linear e por ano:	
a) Com diâmetro até 20 cm	0,50 €
b) Com diâmetro superior a 20 cm	1,00 €
c) Fins exclusivamente agrícolas (mínimo 2.00€)	0,05 €
4) Veículos automóveis estacionados para o exercício de comércio e indústria - por cada dia	21,20 €
5) Veículos estacionados com fins publicitários ou promocionais - por cada dia	10,70 €
6) Depósitos, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras - por m3 ou fração e por ano	21,20 €
7) Pavilhões, quiosques e outras construções não incluídas nas alíneas anteriores - por m2 ou fração e por mês	10,70 €
8) Estações ou antenas transmissoras de sinal por ano e por cada	5 327,20 €
9) Outras ocupações de via, incluindo cabos de trabalho - por m2 ou metro linear ou fração e por mês	1,60 €
10) Postes de sustentação de cabos ou outros materiais - por cada e por ano	142,80 €

Artigo 18.º

Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde aqueles se encontrem

- Jornais, revistas, livros e outros objetos - por m2 ou fração e por mês	1,00 €

Artigo 19.º
Ocupações diversas

1) Mesas e cadeiras (esplanadas) - por m2 ou fração e por mês	1,60 €
2) Vedações para afixação de anúncios ou reclames - por m2 de superfície por mês ou fração	3,20 €
3) Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de tiragem de gelados ou semelhantes:	
- por m2 ou fração e por mês	3,20 €
4) Máquinas de venda de bebidas, tabacos e outros - por m2 e por mês	3,20 €

CAPÍTULO V
Publicidade

Taxas

Artigo 20.º

1) Cartazes (de papel ou tela) a afixar nas vedações, postes, tapumes provisórios, placards, paredes ou muros confinando com a via - Por m2 ou fração e por mês ou fração	3,20 €
2) Letras publicitárias a afixar em toldos ou montras que não digam respeito à atividade praticada pelo estabelecimento, por metro linear ou fração:	
a) Por mês ou fração	2,00 €
b) Por ano	21,20 €

Artigo 21.º

Distribuição de impressos publicitários na via - por milhar e por dia	16,20 €

Artigo 22.º

Divulgação de publicidade em carro, avião ou qualquer outra forma não expressamente prevista - por cada anúncio ou reclamo:

1) Por dia	5,40 €
2) Por semana	31,90 €

Artigo 23.º

Placards destinados à afixação de publicidade em regime de exploração - por m2 ou fração:

1) Pela apreciação do pedido	75,00 €
2) Por mês	12,20 €
3) Por ano	129,70 €

Artigo 24.º

Placards destinados à afixação de publicidade do respetivo proprietário ou de produtos do seu comércio - por m2 ou fração do total da sua área e por cada:

1) Pela apreciação do pedido	75,00 €
2) Por mês	6,50 €
3) Por ano	64,90 €

Artigo 25.º

Anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e similares, por m2 ou fração e por cada:

1) Pela apreciação do pedido	75,00 €
2) Por mês	2,60 €

3) Por ano	26,10 €

Artigo 26.º

Publicidade sonora:

1) Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões diretas, com fins publicitários:	
a) Por dia e por unidade	8,30 €
b) Por semana ou fração e por unidade	45,30 €
c) Por mês e por unidade	129,70 €
d) Por ano e por unidade	972,90 €

CAPÍTULO VI
Mercados e Feiras

Artigo 27.º

Edifícios destinados a mercados:

1) Ocupação:	
a) Lojas - por m2 ou fração e por mês	4,80 €
b) Lugares fixos - por cada metro de frente ou fração e por mês	26,10 €
2) Lugares fixos e ocupados em regime não permanente, por cada metro frente ou fração e por dia	1,60 €
3) Lugares de terrado - por m2:	
a) Por dia	0,60 €
b) Por mês	4,40 €
4) Utilização de frigoríficos:	
a) 0,50 metro linear	5,00 € +IVA
b) até 1 metro linear	10,00 € +IVA
c) Por cada quilo de gelo	0,10 € +IVA

Artigo 28.º

Feiras e mercados (em lugares a tal destinados):

1) Terrado para venda de roupas, calçado, tapeçarias, cutelarias, malas, artigos de pele e semelhante, e outro tipo de produtos - Por metro linear de frente confinante com os locais de acesso do público, com um máximo de cinco metros de profundidade, e por dia	1,60 €

Artigo 29.º

Feiras anuais e outras manifestações:

1) Terrado:	
a) Por m2 e por dia	0,60 €
b) Por m2 e por semana	3,50 €
c) Por m2 e por quinzena	6,30 €
2) Barracas de bebidas e comidas	
a) Por m2 e por dia	0,70 €
b) Por m2 e por semana	4,00 €
c) Por m2 e por quinzena	7,50 €
3) Barracas de diversões	
a) Por m2 e por dia	0,70 €
b) Por m2 e por semana	4,00 €
c) Por m2 e por quinzena	7,50 €

4) Pistas de automóveis, motos, aranhas, polvos, bailarinas e montanhas russas	
a) Por m2 e por dia	0,70 €
b) Por m2 e por semana	4,00 €
c) Por m2 e por quinzena	7,50 €
5) Carrosséis, cavalinhos, pistas infantis e similares	
a) Por m2 e por dia	0,70 €
b) Por m2 e por semana	4,00 €
c) Por m2 e por quinzena	7,50 €
6) Pipocas, algodão doce e semelhantes	
a) Por m2 e por dia	0,80 €
b) Por m2 e por semana	4,30 €
c) Por m2 e por quinzena	8,00 €
7) Circos, por dia	16,20 €
8) Stands de 3m* 3m	
a) Por dia	10,00 € +IVA
b) Por semana	50,00 € +IVA
c) Por quinzena	100,00 € +IVA
9) Outras ocupações - por m2 e por dia	0,70 €

Artigo 30.º

Pelo exercício da atividade de vendedor ambulante:

1) Emissão de cartão	FS
2) Revalidação/2ª via	FS

CAPÍTULO VII
Controlo Metrológico de Instrumentos de Medição

"As taxas a cobrar são liquidadas de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, regulamentado pela Portaria n.º 962/90, 26 de Setembro e pela Portaria n.º 57/2007, de 10 de Janeiro (instrumentos de pesagem e funcionamento automático)."

CAPÍTULO VIII
Infraestruturas Desportivas Municipais

Artigo 32.º

Utilização da Piscina Municipal (CIVA - regime de isenção):

1) Utilizador individual com contrato:	
1.1) Aulas de Natação	
a) Crianças (até 12 anos) - 1 aula semana	11,10 €
b) Crianças (até 12 anos) - 2 aulas semanais	19,50 €
c) Crianças (até 12 anos) - 3 aulas semanais	24,30 €
d) Adultos (até 64 anos) - 1 aula semana	16,80 €
e) Adultos (até 64 anos) - 2 aulas semanais	26,10 €
f) Adultos (até 64 anos) - 3 aulas semanais	29,60 €
g) Idoso c/ 65 anos ou mais - 1 aula semana	14,20 €
h) Idoso c/ 65 anos ou mais - 2 aulas semanais	22,70 €
i) Idoso c/ 65 anos ou mais - 3 aulas semanais	27,40 €
1.2) Hidroginástica e Reabilitação	
a) Adultos (até 64 anos) - 1 aula semana	22,00 €
b) Adultos (até 64 anos) - 2 aulas semanais	31,30 €
c) Adultos (até 64 anos) - 3 aulas semanais	35,70 €

d) Idoso c/ 65 anos ou mais - 1 aula semana	18,80 €
e) Idoso c/ 65 anos ou mais - 2 aulas semanais	26,60 €
f) Idoso c/ 65 anos ou mais - 3 aulas semanais	31,20 €
1.3) Natação + Hidroginástica (1 aula de natação + 2 aulas de hidroginástica)	
a) Adultos (até 64 anos) - 3 aulas semanais	35,00 €
b) Idoso c/ 65 anos ou mais - 3 aulas semanais	30,60 €
1.4) Natação + Hidroginástica (2 aula de natação + 1 aulas de hidroginástica)	
a) Adultos (até 64 anos) - 3 aulas semanais	35,00 €
b) Idoso c/ 65 anos ou mais - 3 aulas semanais	30,60 €
- Quando houver mais que um membro do mesmo agregado familiar, cada membro para além do titular beneficiará de um desconto mensal de: 3,00 €.	
- Os possuidores do Cartão Social Municipal beneficiarão de um desconto mensal de: € 5,50.	
2) Utilizador individual em regime livre, por 30 minutos.	
a) Crianças (até 12 anos)	1,10 €
b) Adultos (até 64 anos)	1,40 €
c) Idoso c/ 65 anos ou mais	1,20 €
d) Possuidores do Cartão Social Municipal	1,20 €
- Carregamento mínimo obrigatório de: 10,00.	

3) Utilizadores Grupos / Instituições:	
a) 1 pista (máximo 10 pessoas) - 2 horas semanais	127,80 €
b) 1 pista (máximo 10 pessoas) - 3 horas semanais	159,90 €
c) 2 pistas (máximo 10 pessoas por pista) - 2 horas semanais	223,70 €
d) 2 pistas (máximo 10 pessoas por pista) - 3 horas semanais	287,60 €
e) Tanque de 16 metros (máximo de 20 pessoas)	53,40 €
4) Utilizadores pontuais, durante o horário específico (2.ª feira a 6.ª feira, das 10h00 às 17h00, e Sábado, das 13h00 h às 18h00), por hora:	
a) Crianças até 12 anos	4,60 €
b) Adultos até 64 anos	6,30 €
c) Idosos com 65 anos	4,60 €
d) Cartão Jovem Municipal	1,10 €
e) Cartão Municipal do Idoso	1,00 €
5) Regime livre de Verão:	
a) Crianças até 12 anos	1,60 €
b) Adultos até 64 anos	2,80 €
c) Idosos com 65 anos	1,60 €
d) Cartão Jovem Municipal	Grátis
e) Cartão Municipal do Idoso	Grátis
6) Diversos	
a) Taxa de Inscrição (inclui seguro anual + cartão de utente)	8,00 €
b) Emissão da 2.ª via do cartão de utente	8,00 €

c) Emissão de cartão de acompanhante	3,90 €

Artigo 33.º

1) Utilização, por hora e em equipa, dos Campos de Treino 1 e 2 (CIVA - regime de isenção):

a) Atividades de treino ou formação desportiva:	
- Diurno e sem balneários	28,50 €
- Diurno e com balneários	57,00 €
- Noturno e sem balneários	113,60 €
- Noturno e com balneários	142,10 €
b) Educação física e desporto escolar:	
- Diurno e sem balneários	28,50 €
- Diurno e com balneários	57,00 €
- Noturno e sem balneários	113,60 €
- Noturno e com balneários	142,10 €
c) Associações desportivas com protocolos estabelecidos:	
- Diurno e sem balneários	28,50 €
- Diurno e com balneários	57,00 €
- Noturno e sem balneários	113,60 €
- Noturno e com balneários	142,10 €
d) Atividades competitivas sem entradas pagas:	
- Diurno e sem balneários	34,00 €
- Diurno e com balneários	68,30 €
- Noturno e sem balneários	125,00 €
- Noturno e com balneários	159,10 €
e) Atividades competitivas com entradas pagas:	
- Diurno e sem balneários	170,60 €
- Diurno e com balneários	284,20 €
- Noturno e sem balneários	284,20 €
- Noturno e com balneários	340,90 €
f) Atividades de particulares:	
- Diurno e sem balneários	170,60 €
- Diurno e com balneários	284,20 €
- Noturno e sem balneários	284,20 €
- Noturno e com balneários	340,90 €

Artigo 34.º

1) Utilização, por hora e em equipa, da Pista de Atletismo (CIVA - regime de isenção):

a) Atividades de treino ou formação desportiva:	
- Diurno e sem balneários	28,50 €
- Diurno e com balneários	57,00 €
- Noturno e sem balneários	113,60 €
- Noturno e com balneários	142,10 €
b) Educação física e desporto escolar:	
- Diurno e sem balneários	28,50 €
- Diurno e com balneários	57,00 €
- Noturno e sem balneários	113,60 €
- Noturno e com balneários	142,10 €
c) Associações desportivas com protocolos estabelecidos:	
- Diurno e sem balneários	28,50 €

- Diurno e com balneários	57,00 €
- Noturno e sem balneários	113,60 €
- Noturno e com balneários	142,10 €
d) Atividades competitivas sem entradas pagas:	
- Diurno e sem balneários	34,00 €
- Diurno e com balneários	68,30 €
- Noturno e sem balneários	125,00 €
- Noturno e com balneários	159,10 €
e) Atividades competitivas com entradas pagas:	
- Diurno e sem balneários	170,60 €
- Diurno e com balneários	284,20 €
- Noturno e sem balneários	284,20 €
- Noturno e com balneários	340,90 €
f) Atividades de particulares:	
- Diurno e sem balneários	170,60 €
- Diurno e com balneários	284,20 €
- Noturno e sem balneários	284,20 €
- Noturno e com balneários	340,90 €
2 - Utilização individual normal:	
- Diurno e sem balneários	0,50 €
- Diurno e com balneários	1,60 €
3 - Utilização individual, com Passe Livre Mensal:	
- Diurno e sem balneários	11,40 €
- Diurno e com balneários	33,80 €

Artigo 35.º

Piscina-Praia da Covilhã

1) Ingresso:	
a) Crianças até aos 4 anos	Grátis
b) Crianças entre os 5 e os 11 anos	1,70 € + IVA
c) Adultos	4,30 € + IVA
d) Adultos após as 14.00 horas	2,60 € + IVA
e) Maiores de 65 anos	2,10 € + IVA
- Descontos de ingresso em 7 dias consecutivos: 20% do valor base.	
2) Aluguer de equipamentos:	
a) Chapéu, por cada	2,10 € + IVA
b) Espreguiçadeira, por cada	2,10 € + IVA
c) Chapéu (1) e espreguiçadeiras (2)	6,60 € + IVA

CAPÍTULO IX

Atividades Diversas cujas competências foram atribuídas à Câmara Municipal nos termos do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro

Artigo 36.º

1) Guarda Noturno - taxa anual	18,80 €
2) Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão, com taxa anual:	
a) Licença de exploração - por máquina	159,90 €
b) Registo de máquinas - por máquina	159,90 €

c) Averbamento de transferência de propriedade - por máquina	106,40 €
d) Segunda via do título de registo - por máquina	53,40 €
3) Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e lugares públicos ao ar livre	26,70 €
4) Realização de fogueiras e queimadas	16,00 €

CAPÍTULO X
Outros Licenciamentos

Artigo 37.º

1) Licenças especiais de ruído:	
a) Por dia	53,40 €
b) Por semana	266,40 €
2) Pela realização de medições acústicas, para avaliação e controlo de ruído, por cada visita:	
a) Período diurno	259,45 € + IVA
b) Período noturno	306,15 € + IVA
2) Instalação e funcionamento de recintos itinerantes e improvisados:	
a) Por semana ou fração	26,70 €
b) Por vistoria	40,50 €

CAPÍTULO XI
Canil Municipal

Artigo 38.º

1) Recolha de cadáveres de animais ao domicílio - por animal	35,00 €
1) Recolha de animais vivos ao domicílio - por animal	70,00 €
2) Recebimento no canil municipal	9,00 €
3) Diária	9,00 €

CAPÍTULO XII
Biblioteca e Arquivo Municipal
Artigo 39.º

1) Investigação e pesquisa, por hora	5,40 €
2) Emissão de cartão de leitor	Grátis
3) 2.ª via de cartão de leitor	8,00 €

CAPÍTULO XIII
Táxis

Artigo 40.º

1) Pela emissão de nova licença	1 065,50 €
2) Por cada averbamento de licença	106,40 €

CAPÍTULO XIV
Central de Camionagem

Artigo 41.º

1) Serviço de armazenagem de bagagem em que a gestão depende do Município da Covilhã:		
a) Por cada volume e por período de 2 horas ou fração	0,60 €	+IVA
b) Por cada hora ou mais	0,30 €	+IVA

c) Por cada período de 24 horas quando não incluído nas alíneas anteriores	3,10 €	+IVA
2) Os transportadores pagarão por cada veículo a operar na Central de Camionagem uma avença mensal calculada em função da média de toques diários:		
a) Quando o n.º for inferior a 9	106,40 €	+IVA
b) Quando o n.º for superior a 10 e inferior a 19	191,80 €	+IVA
c) Quando o n.º for superior a 20 e inferior a 29	278,90 €	+IVA
d) Quando o n.º for superior a 29 Adicionam-se os escalões das frações anteriores		
3) Os transportadores que ocasionalmente toquem a Central de Camionagem, com periodicidade de número de toques inferior a 10 por mês, pagarão uma taxa por toque	10,70 €	+IVA
4) Pela cessão de espaços (bilheteiras e despachos de mercadorias) que inclui o consumo elétrico, por m2 e por mês	21,20 €	
5) Pela colocação de máquinas venda automática, que inclui consumo elétrico, por m2 e por mês + 2% da faturação.	53,40 €	

CAPÍTULO XV
Bloqueamento, Remoção e Depósito de Veículos

Artigo 42.º

1) Pelo bloqueamento de veículos:	
a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes	16,80 €
b) Veículos ligeiros	33,50 €
c) Veículos pesados	67,40 €
2) Pela remoção de ciclomotores e outros veículos a motor não previstos nos números seguintes:	
a) Dentro de uma localidade	22,50 €
b) Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local de	
remoção até ao local de depósito do veículo	33,50 €
c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	0,80 €
3) Pela remoção de veículos ligeiros:	
a) Dentro de uma localidade	112,10 €
b) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	67,40 €
c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	1,00 €
4) Pela remoção de veículos pesados:	
a) Dentro de uma localidade	112,10 €
b) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	134,30 €
c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	2,20 €
5) Pelo depósito de um veículo são devidas, por cada período de vinte e quatro horas, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se:	
a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes	5,60 €
b) Veículos ligeiros	11,20 €

c) Veículos pesados	22,50 €

CAPÍTULO XVI
Taxa Municipal de Proteção Civil

Artigo 43.º

1 – Entidades previstas no artigo 3.º, n.º 1	
1.1 – Domésticos, por ano	- €
1.2 – Comércio e Serviços, por ano	- €
1.3 – Indústria, por ano	- €
2 – Entidades Gestoras / Proprietárias	
2.1 – De redes rodoviárias, por cada duas faixas de rodagem, por metros linear e por ano	0,80 €
2.2 – De redes ferroviárias, por metro e por ano	4,10 €
2.3 – De rede de telecomunicações, por metro linear e por ano	0,02 €
2.4 - De antenas de radiocomunicações, por cada e por ano	325,40 €
2.5 – De redes de gás, por cada metro linear e por ano	1,60 €
2.6 – De redes de distribuição de energia elétrica de baixa e média tensão, por metro linear e por ano	0,10 €
2.7 – De redes de distribuição de energia elétrica de alta tensão, por metro linear e por ano	1,70 €
2.8 – De postos públicos de abastecimento de combustível, por cada posto e por ano	7 689,30 €

CAPÍTULO XVII
Diversos

Artigo 44.º

1) Trabalhos realizados por administração direta:		
Reposição de pavimento da via, levantado ou danificado por motivo da realização de quaisquer obras ou trabalhos não promovidos pela Câmara Municipal quando não seja autorizada a sua execução ou não seja cumprida a notificação para a sua execução - por m2 ou fração:		
1) Macadame	19,50 €	+IVA
2) Macadame alcatroado	32,50 €	+IVA
3) Betão betuminoso em pavimento rodoviário	32,50 €	+IVA
4) Calçada à Portuguesa sem fundação	27,70 €	+IVA
5) Calçada à Portuguesa com fundação	34,10 €	+IVA
6) Calçada em paralelepípedos ou cubos sem fundação	26,10 €	+IVA
7) Calçada em paralelepípedos ou cubos com fundação	32,50 €	+IVA
8) Passeios em pedra ou lajetas	64,90 €	+IVA
9) Betonilhas	32,50 €	+IVA
10) Lancil de pedra com fundação, por metro linear ou fração	46,90 €	+IVA
11)Lancil de betão com fundação, por metro linear ou fração	31,30 €	+IVA
12) Guia de pedra com fundação, por metro linear ou fração	45,90 €	+IVA
13)Guia de betão com fundação, por metro linear ou fração	30,30 €	+IVA
2) Trabalhos realizados por terceiros:		
Custo total da intervenção: orçamento do adjudicatário acrescido dos custos administrativos que ascendem a por dia de obra.	207,70 €	+IVA

Artigo 45.º

Serviços executados por pessoal da Câmara, quando não são executados após notificação:		
1) Pessoal - por hora ou fração:		
a) Dirigente	31,90 €	+IVA
b) Técnico Superior	21,20 €	+IVA
c) Assistente Técnico	16,00 €	+IVA
d) Assistente Operacional	10,70 €	+IVA
2) Viaturas - por quilómetro:		
a) Ligeiras	0,50 €	+IVA
b) Pesadas	1,10 €	+IVA
3) Máquinas pesadas - por hora ou fração	48,60 €	+IVA

Artigo 46.º

1) Utilização dos barcos tipo "Gaivotas" do Jardim do Lago, por períodos de 30 minutos	0,90 €	+IVA
2) Utilização de Popocletas, por períodos de 30 minutos	0,90 €	+IVA

CAPITULO XVIII
Cedência de equipamentos e infraestruturas municipais

Artigo 47.º

1 - Cedência de equipamentos municipais:
"1.1 - A cedência da utilização de viaturas municipais fora do horário de funcionamento do Setor de Transportes, implica o pagamento de um preço calculado em função do número de horas e dos quilómetros percorridos pela viatura, durante o período de cedência, nos termos seguintes:
a) No caso de o período total de duração da utilização da viatura, ser inferior a 6 horas, ou no caso do percurso percorrido ser inferior a 200 km, haverá lugar ao pagamento de um valor fixo de € 40,00 (quarenta euros) acrescido do valor variável correspondente ao percurso percorrido, calculado com base no valor unitário de 0,20 €/km;
b) No caso de o período total de duração da utilização da viatura, ser igual ou superior a 6 horas e inferior a 12 horas, ou no caso do percurso percorrido ser igual ou superior a 200 km e inferior a 600 km, haverá lugar ao pagamento de um valor fixo de € 150,00 (cento e cinquenta euros) acrescido do valor variável correspondente ao percurso percorrido, calculado com base no valor unitário de 0,25 €/km, acrescido das despesas de refeição e alojamento do (s) motorista (s);
c) No caso de o período total de duração da utilização da viatura, ser igual ou superior a 12 horas, ou no caso do percurso percorrido ser igual ou superior a 600 km, haverá lugar ao pagamento de um valor fixo de € 150,00 (cento e cinquenta euros), acrescido do valor variável correspondente ao percurso percorrido, calculado com base no valor unitário de 0,30 €/km, acrescido das despesas de refeição e alojamento do (s) motorista (s)."
1.2 - Aos utilizadores / beneficiários dos equipamentos municipais cedidos, poderá ser exigido o pagamento prévio de uma caução em numerário, a fixar caso a caso, correspondente a 10% do valor do equipamento cedido, no montante mínimo de 50,00 € e máximo de 5.000,00 €.
2 - Cedência de Infraestruturas Culturais e Desportivas municipais:
2.1 - Teatro Municipal, por dia……..... 750,00 € +IVA
2.2 - Auditório da Biblioteca Municipal, por dia …… .....60,00 € +IVA
2.3 - Auditório Municipal, por dia …….....250,00 € +IVA
2.4 - Pavilhões, por dia …….....500,00 € +IVA

CAPÍTULO XIX
Urbanismo

SECÇÃO I
Loteamentos e obras de urbanização

Artigo 48.º
Emissão de alvará de licença ou de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização

1 - Nos casos referidos no n.º 3 do artigo 76° do RJUE a emissão do alvará de licença ou de comunicação prévia de loteamento

com obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro I, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos, unidades de ocupação e prazos de execução, previstos nessas operações urbanísticas.

QUADRO I

1.1- Emissão do alvará de licença ou de comunicação prévia	288,30 €
Acresce ao montante referido no número anterior:	
1.2 - Por lote	57,80 €
1.3 - Por fogo	57,80 €
1.4 - Por outras unidades de utilização	57,80 €
1.5 - Aditamento ao alvará de licença ou de comunicação prévia	288,30 €
Acresce ao montante referido no número anterior:	
1.6 - Por lote, fogo ou unidade de utilização resultante do aumento autorizado	57,80 €
1.7 Prazo - por cada mês ou fração	43,30 €

2 - Nos casos em que exista aditamento ao alvará de licença ou de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização e que em resultado desse aditamento, se verifique um aumento do número de fogos ou de lotes, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento autorizado.
3 - Serão igualmente suportadas pelo interessado as despesas inerentes à discussão pública das operações de loteamento, nos casos em que a ela houver lugar.
4 - As despesas inerentes à publicitação do alvará de licença ou de comunicação prévia de loteamento, previstas no n.º 2 do artigo 78º do RJUE, serão suportadas pelo interessado.

Artigo 49.º
Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia de loteamento sem obras de urbanização

1- A emissão do alvará de licença ou comunicação prévia de loteamento sem obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro II, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos e unidades de ocupação, previstos nessas operações urbanísticas.

QUADRO II

1.1 - Emissão do alvará de licença ou certidão a que se refere o n.º 6 do artigo 35.º do RJUE	288,30 €
Acresce ao montante referido no número anterior:	
1.2 - Por lote	57,80 €
1.3 - Por fogo	57,80 €
1.4 - Por outras unidades de utilização	57,80 €
1.5 - Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	288,30 €
Acresce ao montante referido no número anterior:	
1.6 - Por lote, fogo ou unidade de utilização resultante do aumento autorizado	57,80 €

2 - Qualquer aditamento ao alvará de licença ou comunicação prévia de loteamento sem obras de urbanização resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de lotes, fogos ou unidades de ocupação, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento autorizado.
3 - Serão igualmente suportadas pelo interessado as despesas inerentes à discussão pública das operações de loteamento, nos casos em que a ela houver lugar.
4 - As despesas inerentes à publicitação do alvará de licença ou comunicação prévia de loteamento, previstas no n.º 2 do artigo 78º do RJUE, serão suportadas pelo interessado.

Artigo 50.º
Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia de obras de urbanização

1 - A emissão do alvará de licença ou comunicação prévia de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro III, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do prazo de execução e do tipo de infraestruturas, previstos para essa operação urbanística.

QUADRO III

1.1 - Emissão do alvará de licença ou de comunicação prévia	288,30 €
1.2 - Aditamento ao alvará de licença ou de comunicação prévia	288,30 €
Acresce ao montante referido no número anterior:	
1.3 - Prazo - por cada mês	43,30 €

Tipo de infraestruturas:	
1.4 - Redes de abastecimento de água (ml)	57,80 €
1.5 - Redes de saneamento (ml)	57,80 €
1.6 - Redes de gás (ml)	57,80 €
1.7 - Redes elétricas (ml)	57,80 €
1.8 - Redes telecomunicações (ml)	57,80 €
1.9 - Arranjos exteriores (m2)	57,80 €
1.10 - Arruamentos (m2)	57,80 €

- Qualquer aditamento ao alvará de licença ou de comunicação prévia de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número anterior, apenas sobre o aumento autorizado.

3 - Serão igualmente suportadas pelo interessado as despesas inerentes à discussão pública das operações de loteamento, nos casos em que a ela houver lugar.

4 - As despesas inerentes à publicitação do alvará de licença ou de comunicação prévia de loteamento, previstas no n.º 2 do artigo 78º do RJUE, serão suportadas pelo interessado.

SECÇÃO II
Remodelação de terrenos

Artigo 51.º

Emissão de alvará ou de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos

1 - A emissão do alvará ou de comunicação prévia para trabalhos de remodelação de terrenos, tal como se encontram definidos na alínea I) do artigo 2º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro IV, sendo esta determinada em função da área onde se desenvolva a operação urbanística.

QUADRO IV

1.1 - Por licenciamento ou comunicação prévia	115,40 €
1.2 - Terraplanagens e outras obras integradas a área de edificação com projeto aprovado, por metro quadrado ou fração	1,00 €
1.3 - Prazo de execução por mês ou fração	17,30 €
1.4 - Terraplanagens e outras obras que, não estando integradas na área da edificação com projeto aprovado alterem a topografia local (por cada 100 m2 ou fração)	57,80 €

2 - O licenciamento ou comunicação prévia de estabelecimento para exploração de pedreiras ou outros materiais inertes está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro V.

QUADRO V

2.1 - Por licenciamento ou comunicação prévia	576,60 €
2.2 - Por metro cúbico de materiais a explorar ou fração	1,00 €
2.3 - Por ano ou fração	115,40 €

SECÇÃO III
Obras de edificação

Artigo 52.º

Emissão de alvará de licença ou de comunicação prévia para obras de edificação

1 - A emissão do alvará de licença ou de comunicação prévia para obras de edificação, está sujeita ao pagamento da taxa/ compensação fixada no Quadro VI, variando esta consoante o uso ou fins a que a obra se destina, a área global a edificar, o respetivo prazo de execução e, ainda, da área geográfica em que se insere, de acordo com planta anexa - ANEXO III - ao presente regulamento.

QUADRO VI

NIVEL 1	Por metro quadrado de área global de edificação:	
(Grande Covilhã)	1.1 - Habitação unifamiliar	2,80 €
	1.2 - Edifícios coletivos de habitação, comércio e/ou serviços	2,80 €
	1.3 - Indústria	2,80 €
	1.4 - Outros fins	2,80 €
	1.5 - Por lugar de estacionamento em falta	1 614,50 €
	1.6 - Prazo de execução (por cada mês ou fração)	17,30 €
NIVEL 2	Por metro quadrado de área global de edificação:	
(Restantes áreas)	1.7 - Habitação unifamiliar	2,50 €
	1.8 - Edifícios coletivos de habitação, comércio e/ou serviços	2,50 €
	1.9 - Indústria	2,50 €
	1.10 - Outros fins	2,50 €
	1.11 - Por lugar de estacionamento em falta	1 453,10 €
	1.12 - Prazo de execução (por cada mês ou fração)	15,60 €

SECÇÃO IV
Casos especiais

Artigo 53.º

Casos especiais

1 - A emissão de alvará de licença ou comunicação prévia para construções, ampliações, alterações, operação urbanística de "demolição", edificações ligeiras, tais como estufas, muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outros, não consideradas de escassa relevância urbanística e sem estarem associadas à edificação principal, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro VII, variando esta em função da metragem ou área global de edificação e do respetivo prazo de execução.

QUADRO VII

1.1 - Prazo de execução (por cada mês ou fração)	17,30 €
1.2 - Vedações definitivas ou provisórias confinantes com a via pública (ml)	1,00 €
1.3 - Anexos, Telheiros, Alpendres, Garagens ou outros (m2)	2,80 €
1.4 - Construções caracterizadas pelo volume: Silos, Tanques, Depósitos, Piscinas ou outros (m3)	2,80 €
1.5 - Demolições de edificações (m2 de área de implantação)	1,00 €
1.6 – Estufas ou outras edificações destinadas a atividade agrícola	1,00 €

(item 1.6 aditado)

2 - A demolição de edifícios e outras construções, quando não integrada em procedimento de licença ou admissão de comunicação prévia, está também sujeita ao pagamento da taxa para o efeito fixada no Quadro VII.

SECÇÃO V
Utilizações das edificações

Artigo 54.º

Autorização de utilização e de alteração do uso

1 - Nos casos referidos no do n.º 4 do artigo 4º do RJUE a emissão do alvará correspondente obedece às especificidades

constantes no Quadro VIII está sujeita ao pagamento do montante ali fixado em função da área, do número de fogos, ou unidades de ocupação e seus anexos.

QUADRO VIII	57,80 €
1.2 – Arrumos, garagens e parqueamentos, por unidade de ocupação	57,80 €
1.3 – Para armazéns, por metro quadrado	2,20 €
1.4 – Outras utilizações, por unidade de ocupação	57,80 €
1.5 – Comércio e prestação de serviços, por cada unidade de ocupação	57,80 €
1.6 – Instalações destinadas á exploração agrícola, agropecuária e atividades conexas, por cada unidade de ocupação	57,80 €
1.7 – Instalações desportivas de uso público, por cada unidade de ocupação	102,40 €
1.8 - Estabelecimentos de comércio e prestação de serviços que de alguma forma possam envolver riscos para a saúde e segurança das pessoas, por cada unidade de ocupação	57,80 €
1.9 - Estabelecimentos turísticos, por cada estabelecimento	1 729,80 €
1.10 - Estabelecimento de alojamento local por cada estabelecimento	266,30 €
1.11 – Industrias tipo 1; 2 ou 3, por metro quadrado	2,20 €
1.12 – Campos de férias ou outras zonas de recreio de utilização pública, por unidade	102,40 €

SECÇÃO VI
Situações especiais

Artigo 55.º
Emissão de alvarás de licença ou comunicação prévia parcial

A emissão do alvará de licença ou comunicação prévia parcial na situação referida no n.º 7 do artigo 23º do RJUE está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro X.

QUADRO X

Emissão de Licença ou Admissão de Comunicação Prévia Parcial em caso de Construção da Estrutura	70 % do valor da Taxa devida pela Emissão do Alvará de Licença ou Admissão de Comunicação Prévia Definitiva.

Artigo 56.º
Deferimento tácito

A emissão do alvará de licença ou comunicação prévia nos casos de deferimento tácito do pedido de operações urbanísticas está sujeita ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respetivo ato expresso.

Artigo 57.º
Renovação

Nos casos referidos no artigo 72º do RJUE a emissão do alvará resultante de renovação da licença ou comunicação prévia está sujeita ao pagamento da taxa reduzida na percentagem de 50%. O cálculo desta taxa será efetuado tendo por base, as taxas em vigor à data de entrada do pedido.

Artigo 58.º
Prorrogações

1 - Nas situações referidas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 53º e nos n.ºs 5 e 6 do artigo 58º do RJUE, a concessão de prorrogação está sujeita ao pagamento da taxa fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida no Quadro XI.

QUADRO XI

1.1 - Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização (por mês ou fração)	43,30 €
1.2 - Prorrogação do prazo para a execução de obras previstas na licença ou admissão de comunicação prévia(por mês ou fração)	17,30 €

Artigo 59.º
Execução por fases

1 - Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56º e 59º do RJUE, a cada fase corresponderá um aditamento ao alvará ou comunicação prévia, sendo devidas as taxas previstas no presente artigo.
2 - Na fixação das taxas ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.
3 - Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuído nos artigos 48º, 50º e 52º deste regulamento, consoante se trate, respetivamente, de alvará de licença ou de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização, de alvará de licença ou comunicação prévia de obras de urbanização, alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação.

Artigo 60.º
Licença relativa a obras inacabadas

1- Nas situações referidas no artigo 88º do RJUE, a concessão da licença especial para conclusão da obra está sujeita ao pagamento de uma taxa, fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida no Quadro XII.

QUADRO XII

1.1 - Emissão de licença para conclusão de obras inacabadas de urbanização/edificação (por mês ou fração)	43,30 €

Artigo 61.º
Licença ou comunicação prévia de instalação de escritórios de venda de imóveis

1 - A emissão de licença ou comunicação prévia por ocupação do espaço público ou privado para outras operações urbanísticas está sujeita ao pagamento das taxas estabelecidas no Quadro XIII

QUADRO XIII

1.1 - Por cada licença ou admissão de comunicação prévia	106,40 €
1.2 - Por m2 ou fração, e por mês ou fração em espaço público	3,30 €
1.3 - Por m2 ou fração, e por mês ou fração em espaço privado	2,20 €

Artigo 62.º
Licença especial de ruído prevista no regulamento geral de ruído

A emissão de licença especial de ruído temporária, relacionadas com obras de construção civil, bem como a verificação do cumprimento do Regulamento Geral de Ruído em instalações onde funcionem atividades geradoras de ruído estão sujeitas ao pagamento das taxas estabelecidas no Quadro XIV.

1.1 - Por dia útil ou fração	5,90 €
1.2 - Sábados, Domingos e Feriados (por dia ou fração)	17,30 €
1.3 - Vistoria técnica para verificação dos níveis de ruído	346,10 €

Artigo 63.º
Inspeção ou reinspecção de instalações eletromecânicas de transporte de pessoas e bens

1 - A prestação de serviços para manutenção e inspeção de elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes está sujeita ao pagamento das taxas estabelecidas no Quadro XV

QUADRO XV

1.1 - Inspeções periódicas e reinspeções	115,40 €

1.2 - Inspeções extraordinárias	115,40 €

Artigo 64.º

Licença de exploração e autorização de utilização de postos de abastecimento de combustível

1 - A emissão de licença de exploração e de autorização de utilização de postos de abastecimento de combustível, nos termos da legislação em vigor, está sujeita ao pagamento das taxas estabelecidas no Quadro XVI.

QUADRO XVI

Rede Viária Nacional ou Regional 1.1 - Emissão de parecer prévio sobre a localização de áreas de serviço 1.2 - Emissão de parecer prévio sobre a definição e alteração de rede e utilização da via pública		 1 153,20 € 576,60 €
Rede Viária Municipal NIVEL 1 (Grande Covilhã)	1.3 - Por alvará emitido 1.4 - Por unidade de abastecimento* de combustível líquido 1.5 - Por unidade de abastecimento* de combustível gasoso ou energia elétrica 1.6 - Por unidade de lavagem associada	57 659,90 € 2 883,10 € 2 883,10 € 2 883,10 €
NIVEL 2 (Restantes Zonas)	1.7 - Por alvará emitido 1.8 - Por unidade de abastecimento* de combustível líquido 1.9 - Por unidade de abastecimento* de combustível gasoso ou energia elétrica 1.10 - Por unidade de lavagem associada	28 829,90 € 1 441,50 € 1 441,50 € 1 441,50 €
1.11 - Por cada vistoria 1.12 - Por averbamento 1.13 - Pela emissão de alvará provisório, por mês ou fração		512,10 € 17,60 € 326,10 €

* Um posto de abastecimento de combustível é composto por tantas unidades de abastecimento, quantas as que permitem o abastecimento simultâneo de diversos veículos.

Artigo 65.º

Licença ou comunicação prévia de construção de unidades de lavagens de veículos

1 - A emissão de licença ou comunicação prévia de construção de unidades de lavagem de veículos está sujeita ao pagamento das taxas estabelecidas no Quadro XVII.

QUADRO XVII

NIVEL 1 (Grande Covilhã)	1.1 - Por alvará emitido ou admissão de comunicação prévia	28 829,90 €
NIVEL 2 (Restantes Zonas)	1.2 - Por alvará emitido ou admissão de comunicação prévia	14 414,80 €

Artigo 66.º

Licença ou comunicação prévia de instalação de armazenamento de combustível

1 - A emissão de licença ou comunicação prévia de instalação de armazenamento de combustível em terrenos públicos ou privados, nos termos da legislação em vigor, está sujeita ao pagamento das taxas estabelecidas no Quadro XVIII.

QUADRO XVIII

1.1 - Por licenciamento/comunicação prévia de construção e alteração	115,40 €
1.2 - Por vistoria	512,10 €
Licença de exploração:	

1.3 - Por depósito	576,60 €
1.4 - Por m3 ou fração	1,00 €
1.5 - Por averbamento	17,60 €

Artigo 67.º
Instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações

1 – A autorização para a instalação das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios nos termos do DL n.º 151-A/2000 de 20 de junho, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 11/2003, de 18 de janeiro e Portaria n.º 1421/2004 de 23 de novembro está sujeita ao pagamento das taxas estabelecidas no Quadro XIX.

QUADRO XIX

1.1 – Apreciação dos pedidos de autorização – por cada antena	57,80 €
1.2 - Instalação de base de sustentação de antena	2 883,10 €
1.3 - Antena (por unidade)	5 766,00 €

Artigo 68.º
Autorização de utilização de casas de jogo

1 – A emissão de autorização de utilização de casas de jogo está sujeita à liquidação das taxas estabelecidas no Quadro XX.

QUADRO XX

1.1 - Por m2 ou fração da área de equipamento especificamente afeta ao jogo	115,40 €

Artigo 69.º
Atividade Industrial

1 - Os atos referidos no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de Agosto (SIR), em que a entidade coordenadora seja a Câmara Municipal está sujeita à liquidação das taxas estabelecidas no Quadro XXI:

QUADRO XXI

1.1 – Receção de mera comunicação prévia relativa a pedido de autorização de instalação/alteração de estabelecimentos industriais do tipo 3 (alínea c) do n.º 1 do artigo 79.º do SIR)	57,80 €
1.2 – Reapreciação dos elementos instrutórios submetidos via Balcão do Empreendedor relativos a meras comunicações prévias	57,80 €
1.3 - Comunicação de alteração do titular da exploração do estabelecimento industrial	17,60 €
1.4 - Vistorias prévias relativas aos procedimentos de autorização padronizada, de mera comunicação prévia de estabelecimento industrial para exercício de atividade agroalimentar que utilize matéria-prima de origem animal transformada ou de atividade de operação de gestão de resíduos que exija vistoria prévia à exploração, nos termos dos regimes legais aplicáveis.	115,40 €
1.5 - Vistoria de conformidade para verificação do cumprimento dos condicionamentos legais ou do cumprimento das condições anteriormente fixadas para o exercício da atividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e recursos hierárquicos.	115,40 €
1.6 – Vistorias para verificação das condições impostas da desativação definitiva de estabelecimento industrial.	115,40 €
1.7 - Selagem e desselagem de máquinas aparelhos e equipamentos	115,40 €
1.8 - Outras vistorias previstas na legislação aplicável.	115,40 €

SECÇÃO VII
Taxas pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas.

Artigo 70.º
Âmbito de aplicação

1- A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é devida quer nas operações de loteamento quer em obras de edificação, sempre que pela sua natureza essas obras impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infraestruturas.
2 - Aquando da emissão do alvará relativo a obras de edificação não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou admissão de comunicação prévia da correspondente operação de loteamento ou urbanização.
3 - Para efeitos de aplicação das taxas previstas no presente capitulo e no seguinte são considerados dois níveis de acordo com a hierarquia urbana estipulada na planta anexa ao presente regulamento.

Artigo 71.º
Taxa devida nos loteamentos urbanos, edifícios com impacte relevante e edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si.

1 - A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos, infraestruturas e localização das operações urbanísticas de acordo com o Quadro XXII.

QUADRO XXII

NIVEL 1 (Grande Covilhã)	Por metro quadrado de área global de edificação: 1.1 - Habitação unifamiliar 1.2 - Edifícios coletivos de habitação, comércio e/ou serviços 1.3 - Indústria 1.4 - Outros fins	 5,90 € 5,90 € 5,90 € 5,90 €
NIVEL 2 (Restantes Zonas)	Por metro quadrado de área global de edificação: 1.5 - Habitação unifamiliar 1.6 - Edifícios coletivos de habitação, comércio e/ou serviços 1.7 - Indústria 1.8 - Outros fins	 5,30 € 5,30 € 5,30 € 5,30 €

Artigo 72.º
Taxa devida nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos

1- A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos, infraestruturas e localização das edificações de acordo com o Quadro XXIII.

NIVEL 1 (Grande Covilhã)	Por metro quadrado de área global de edificação: 1.1 - Habitação unifamiliar 1.2 - Edifícios coletivos de habitação, comércio e/ou serviços 1.3 - Indústria 1.4 - Outros fins	 1,00 € 1,00 € 1,00 € 1,00 €
NIVEL 2 Restantes Zonas)	Por metro quadrado de área global de edificação: 1.5 - Habitação unifamiliar 1.6 - Edifícios coletivos de habitação, comércio e/ou serviços 1.7 - Indústria 1.8 - Outros fins	 0,90 € 0,90 € 0,90 € 0,90 €

Artigo 73.º
Operações de reconversão urbanística

1- Nas operações de reconversão, incluindo as abrangidas pela Lei das AUGI - Áreas Urbanas de Génese Ilegal e as abrangidas por deliberação da Câmara Municipal, o ato de aprovação fixará o regime de realização das infraestruturas.
2 - A reconversão urbanística do solo e a legalização das construções integradas em zonas faccionadas e ou construídas sem

licença municipal pode ser assumida pela Câmara Municipal através da realização de estudos urbanísticos, de projetos de infraestruturas e da execução das obras necessárias.
3 - Nas operações de reconversão urbanística referidas no número anterior, são ainda devidas a título de comparticipação nos correspondentes custos, as taxas e preços aplicáveis quer a operações de loteamento, quer a edificações não inseridas em loteamento.
4 - As operações de reconversão levadas a efeito pelos próprios interessados estão igualmente sujeitas, conforme os casos, às taxas fixadas nos artigos 8º, 28º e 29º do presente regulamento, mas reduzidas nos termos do número seguinte.

5 - Com vista a incentivar os interessados, as taxas a que alude o número anterior, são reduzidas em 20%.

Artigo 74.º
Legalizações

"1 – Nos casos de legalização de operações urbanísticas é devida a taxa correspondente ao procedimento de controlo prévio, com as devidas adaptações.
2 – Na aplicação das taxas em função dos prazos de execução, deverão ser considerados os seguintes valores mínimos:
a) Habitação unifamiliar – 12 meses;
b) Loteamentos, obras de urbanização e edifícios de habitação coletiva – 24 meses;
c) Outras operações urbanísticas – 3 meses.
3 – À informação dada nos termos do n.º 6 do artigo 102.º-A é aplicável a taxa correspondente aos pedidos de informação prévia, com as necessárias adaptações."

SECÇÃO VIII
Compensações

Artigo 75.º
Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos

1 - Os projetos de loteamento e os pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação consideradas de impacte relevante e edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos, de acordo com os parâmetros atualmente definidos no instrumento de planeamento, em vigor, para o local.
2 - Se o prédio em causa já estiver dotado de todas infraestruturas urbanísticas e não se justificar a localização de qualquer equipamento público, outros espaços de utilização coletiva ou espaços verdes, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município em numerário.

Artigo 76.º
Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos, edifícios de Impacte relevante e edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

1 - O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município pela não cedência de áreas verdes, áreas de equipamento e pela falta de estacionamento, será o estabelecido no Quadro XXIV:

NIVEL 1 (Grande Covilhã)	Por metro quadrado de área não cedida: 1.1 - Áreas verdes em loteamento 1.2 - Áreas de equipamento em loteamento 1.3 - Áreas verdes em edifícios de impacte relevante e edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si 1.4 - Áreas para equipamento em edifícios de impacte relevante e edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si 1.5 - Por lugar de estacionamento em falta	 69,20 € 69,20 € 34,60 € 34,60 € 1 614,50 €

NIVEL 2 (Restantes Zonas)	Por metro quadrado de área não cedida: 1.6 - Áreas verdes em loteamento 1.7 - Áreas de equipamento em loteamento 1.8 - Áreas verdes em edifícios de impacte relevante e edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si 1.9 - Áreas para equipamento em edifícios de impacte relevante e edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si 1.10 - Por lugar de estacionamento em falta	 62,10 € 62,10 € 31,10 € 31,10 € 1 453,10 €

2 - O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município pela não colocação total ou parcial de infraestruturas, será determinado de acordo com a seguinte fórmula:
C = A x I x V x 0,02, em que:

C - É o valor em euros do montante total da compensação devida ao Município;
A - É a área bruta de construção prevista na operação de loteamento das edificações já servidas por infraestruturas;
I - É o somatório de índices parcelares (Quadro XXV) consoante as infraestruturas em causa;
V - É o valor em euros, para efeitos de calculo, correspondente ao custo corrente do metro quadrado na área do município, decorrente do preço da construção fixado anualmente na portaria publicada para o efeito para as diversas zonas do país, e de acordo com os índices estabelecidos no Quadro XXV.

Tipo de Infraestruturas existentes:	
- Redes de abastecimento de água	0,10
- Redes de saneamento	0,10
- Redes de gás	0,10
- Redes elétricas	0,20
- Redes telecomunicações	0,10
- Arranjos exteriores	0,10
- Arruamentos	0,40
TOTAL	1,00

Artigo 77.º
Cálculo do Valor da Compensação em Numerário nos Edifícios de Impacte Relevante e edifícios Contíguos e funcionalmente ligados entre si

O preceituado no artigo anterior é também aplicável ao cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios considerados de impacte relevante e de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, com as necessárias adaptações.

SECÇÃO IX
Parques de sucata e recintos para outros tipos de atividade

Artigo 78.º
Licenciamento ou Admissão de Comunicação Prévia

1- O licenciamento/comunicação prévia é feito mediante requerimento dirigido, em duplicado, ao presidente da Câmara e instruído nos termos da legislação em vigor.
2 - A licença ou comunicação prévia de instalação de parques de sucata e outros recintos tem carácter precário e é emitida por um período máximo de cinco anos, podendo ser renovada por prazos sucessivos de três anos, ficando sujeita à taxa prevista no quadro XXVI.

QUADRO XXVI

2.1 - Com área até 10 000 m2 ou fração	403,70 €
2.2 - Por ano ou fração	115,40 €

2.3 – Recintos improvisados para atividades comerciais por ano ou fração	115,40 €

SECÇÃO X
Disposições especiais

Artigo 79.º
Apreciação de pedidos

1 - A apresentação de processos relativos a pedidos de informação prévia, operações de loteamento, obras de urbanização, de edificação e demais operações urbanísticas, estão sujeitas ao pagamento das taxas estabelecidas no Quadro XXVIII

QUADRO XXVIII

1 – Informação prévia (PIP):	
1.1 – Loteamento com obras de urbanização	250,00 €
1.2 – Loteamento sem obras de urbanização	200,00 €
1.3 – Obras de edificação e outras operações urbanísticas	115,40 €
1.4 – Declaração da manutenção dos pressupostos de informação prévia favorável	65,00 €
2 – Licença(incluindo licença especial para obras inacabadas e renovação):	
2.1 – Loteamento com obras de urbanização	300,00 €
2.2 – Loteamento sem obras de urbanização	250,00 €
2.3 – Obras de edificação e outras operações urbanísticas	115,40 €
3 - Pela apresentação de comunicação prévia, incluindo renovação	
3.1 - Loteamento com obras de urbanização	150,00 €
3.2 - Loteamento sem obras de urbanização	125,00 €
3.3 - Obras de edificação e outras operações urbanísticas	52,50 €
4– Autorização/ alteração de utilização	35,00 €
5 – Junção de elementos (inclui especialidades)	10,30 €
6 - Pedido de certificação para constituição em regime de propriedade horizontal	65,00 €
7 - Pedido de certidão para constituição de compropriedade	28,90 €
8 - Pedido de ocupação de espaço público por motivo de obras	28,90 €
9 – Pedido de informação sobre os instrumentos de desenvolvimento e de gestão territorial em vigor para determinada área do município bem como das demais condições gerais a que devem obedeceras operações urbanísticas a que se refere o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação em vigor Registo de estabelecimento de alojamento local	28,90 €
10 – Comunicação prévia com prazo	28,90 €
11 - Mera comunicação prévia – instalação, modificação de estabelecimentos – Licenciamento zero Placa identificativa de estabelecimento de alojamento local.	28,90 €
12 - Registo de estabelecimentos de alojamento local	28,90 €
13 - Registo de atividades industriais do tipo 3	28,90 €
14 - Placa identificativa de estabelecimentos de alojamento local	106,40 €

Artigo 80.º
Ocupação da via pública por motivo de obras

1 - A ocupação de espaços públicos por motivo de obras está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XXIX.

QUADRO XXIX

Sem interrupção da via ao trânsito	

1.1 - Tapumes ou outros resguardos, por mês e por m2 da superfície de espaço público ocupado;	3,30 €
1.2 - Andaimes por mês e por m2 da superfície do domínio público ocupado;	3,30 €
1.3 - Gruas, Guindastes ou similares colocados no espaço público, ou que se projetem sobre o espaço público, por mês e por m2;	3,30 €
1.4 - Outras ocupações por m2 da superfície de domínio público ocupado e por mês.	3,30 €
Com interrupção da via ao trânsito	
1.5 - Tapumes ou outros resguardos, por mês e por m2 da superfície de espaço público ocupado;	6,90 €
1.6 - Andaimes por mês e por m2 da superfície do domínio público ocupado;	6,90 €
1.7 - Gruas, Guindastes ou similares colocados no espaço público, ou que se projetem sobre o espaço público, por mês e por m2;	6,90 €
1.8 - Outras ocupações por m2 da superfície de domínio público ocupado e por mês.	6,90 €

2 - O prazo de ocupação de espaço público por motivo de obras não pode exceder o prazo fixado nas licenças ou autorizações relativas às obras a que se reportam.
3 - No caso de obras não sujeitas a licenciamento ou autorização, ou que delas estejam isentas, a licença de ocupação de espaço público será emitida pelo prazo solicitado pelo interessado.

Vistorias/Inspeções

1 - A realização de vistorias ou auditorias por motivo da realização de obras, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XXX.

QUADRO XXX

1.1 - Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização ou suas alterações, e para efeitos de emissão de certidão de constituição de propriedade horizontal.	76,00 €
1.2 - Vistorias a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos turísticos / alojamento local.	106,4 €
1.3 - Vistorias para verificação das condições de conservação, segurança e salubridade de edifícios (artigo 90.º do RJUE)	76,00 €
1.4 - Vistorias/auditorias a realizar tendo em vista a emissão de certidão comprovativa de que um imóvel é anterior a 1951 , sempre que necessária.	40,50 €
1.5 - Vistorias/auditorias a realizar tendo em vista a emissão de certidão para efeitos de exclusão da aplicação do sistema de certificação energética dos edifícios, sempre que necessária.	40,50 €
1.6 - Auditoria de classificação do empreendimento turístico	106,40 €
1.7 - Outras vistorias não previstas nos números anteriores	76,00 €

Artigo 82.º
Operações de destaque

1 - O pedido de destaque, bem como a emissão da certidão relativa ao destaque, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XXXI.

QUADRO XXXI

1.1 - Por pedido	57,80 €
1.2 - Pela emissão da certidão de aprovação	115,40 €

Artigo 83.º
Receção de obras de urbanização

1 - Os atos de receção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XXXII.

QUADRO XXXII

1.1 - Por pedido de receção provisória ou definitiva de obra de urbanização	57,80 €

Artigo 84.º
Assuntos administrativos

1 - Os atos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XXXIII.

QUADRO XXXIII

1.1 - Averbamentos em procedimento de licenciamento/ comunicação ou autorização (por unida.)	17,60 €
1.2 - Dossier de processo de obras	2,80 €
1.3 - 2ª Via de alvará de edificação	17,60 €
1.4 - 2ª Via de alvará de loteamento	17,60 €
1.5 - Depósito de Ficha Técnica de Habitação (por unidade)	17,60 €
1.6 - Atribuição do nº de polícia (por edifício ou fração)	28,90 €
1.7 - Certificação de documentos destinados à obtenção de registos ou certificado de classificação industrial de construção civil (por unidade)	57,80 €
1.8 - Plantas Topográficas, extratos de planos municipais ou Cartas Militares por cada folha de formato A4	2,80 €
1.9 - Plantas Topográficas, extratos de planos municipais ou Cartas Militares por cada folha de formato A3	5,90 €
1.10 - Plantas Topográficas de localização em qualquer escala, em suporte digital (por megabyte ou fração)	11,60 €
1.11 - Ortofotomapas A4	11,60 €
1.12 - Ortofotomapas A3	23,10 €
1.13 - Pelo fornecimento de avisos de publicação de pedidos e de operações urbanísticas	10,00 €
1.14 - Pelo fornecimento de ficha descritiva da marca da rede de apoio topográfico, por unidade	3,80 €

ANEXO III

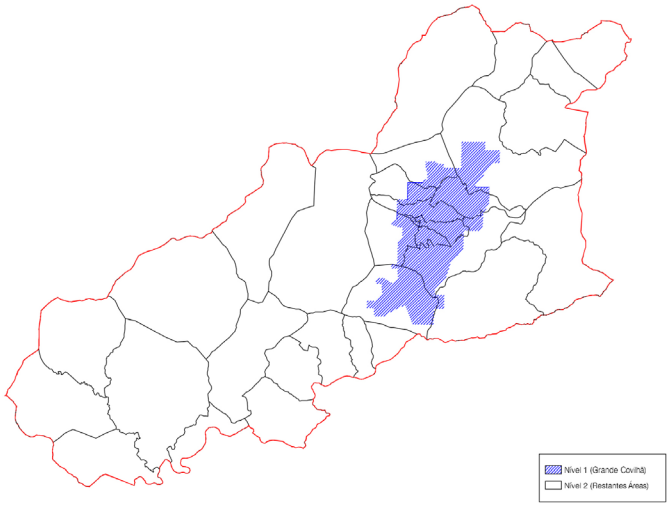

EDITAL

Alteração à reunião ordinária pública de 15.01.2016

Vítor Manuel Pinheiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Covilhã,
TORNA PÚBLICO, ao abrigo do n.º 3 do artigo 49.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para efeitos do disposto nas disposições contidas, e de leitura conjugada, no n.º 4 do artigo 40.º e no n.º 2 do artigo 49.º do mesmo diploma legal, que a reunião ordinária da Câmara Municipal da Covilhã, com carácter público, inicialmente marcada para o dia 15.01.2016, às 09:00 horas, no Auditório Municipal, sito na Rua do Castelo, na Covilhã, **irá realizar-se no dia 29 de janeiro de 2016, no mesmo local**.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos e do costume. E eu, Diretora do Departamento de Administração Geral, o subscrevo.

Paços do Concelho da Covilhã, em 11 de janeiro de 2016.

O Presidente,
Vítor Manuel Pinheiro Pereira

- DIVISÕES DE LICENCIAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

EDITAL

Verificação das condições de conservação, segurança e salubridade

Torna-se público, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e em cumprimento do despacho do Signatário proferido em 2015/11/27, e tendo a comissão de vistoria de verificação das condições de conservação segurança e salubridade desta Câmara Municipal verificado na vistoria realizada em 2015/10/13 ao imóvel sito **rua Conselheiro António Pedroso dos Santos n.º 151/travessa dos Ferreiros n.ºs 1 e 3, Covilhã,** na freguesia de Covilhã **e Canhoso**, deste concelho, que o estado atual em que se encontra o imóvel não é satisfatório e carece de intervenção destinada a resolver os problemas de segurança e insalubridade existente no local, que fica(m) notificado(s) o(s) proprietário(s) do referido imóvel para, no prazo de 90 (noventa) dias úteis, e nos termos do disposto no artigo 89.º do RJUE (decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação em vigor), proceder(em) à realização dos trabalhos a seguir discriminados:
- Na cobertura deve-se proceder à verificação do seu estado de conservação, realizando todas as obras necessárias para reparação dos beirados, do telhado e das águas furtadas, nas partes afetadas e fixar devidamente todas as telhas que eventualmente se encontrem soltas ou partidas;
- Deve-se proceder à reparação das caixilharias existentes, e substituir os vidros que se encontram partidos, por forma a que estas cumpram a função a que se destinam, ou seja, assegurar a adequada proteção da habitação à ação das intempéries;
- Deverá ser transportado a vazadouro autorizado todo o material removido.
Alerta-se para o fato de ser punível com contraordenação a não conclusão dos trabalhos fixados para o efeito, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98º do RJUE.
Caso haja necessidade de ocupar a via pública para a realização dos trabalhos, deverá previamente ser efetuada uma comunicação a esta Câmara Municipal.

O processo, registado com o n.º 385/11DIV, poderá ser consultado nas Divisões de Licenciamento e de Gestão Urbanística desta Câmara Municipal, devendo para o efeito ser efetuada prévia marcação no Balcão Único do Município.

Covilhã e Paços do Concelho, aos 30 de novembro de 2015.

O Vereador em Permanência
(Joaquim António Matias, Prof.)
Despacho n.º 1/2015, de 9/1

Publicidade das deliberações - Artigo 56º do RJAL (regime jurídico das autarquias locais),
aprovado e publicado em Anexo pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Deliberação			Requerimento		Processo	Requerente Principal/ Residência	Local da Obra/Descrição	Resumo da Informação
Data	Tipo	Resultado	Número	Data	Número			
2016/01/04	DES	DEFERIDO	4115/14	2014/10/16	51/12	ALBERTO ALMEIDA FLORÊNCIO AVENIDA D. NUNO ÁLVARES PEREIRA, 78-2º DTº	RUA DA LARANJEIRA, VALE FORMOSO COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE ALTERAÇÕES DURANTE A EXECUÇÃO DA OBRA VALE FORMOSO E ALDEIA DO SOUTO	Admissão de comunicação prévia de alterações no decorrer da obra de construção de habitação unifamiliar com muros de vedação.
2016/01/04	DES	INDEFERIDO	4877/15	2015/12/10	294/14	LUÍS MIGUEL GERALDES PEREIRA RUA DR. JOSÉ MENDES MATOS, LOTE 5-2º ESQº CONCEIÇÃO	QUINTA NOVA DO REFÚGIO OU RIBEIRO NEGRO OU SANGRINHAL RESPOSTA A AUDIÊNCIA PRÉVIA ESCRITA/EXPOSIÇÃO COVILHÃ E CANHOSO	Autorização de utilização.
2016/01/04	DES	DEFERIDO	5018/15	2015/12/17	421/85	MANUEL JOAQUIM VARANDAS QUINTA DO COVELO, S. PEDRO COVILHÃ E CANHOSO	QUINTA DO COVELO, COVILHÃ PRORROGAÇÃO DE PRAZO, POR 90 DIAS, PARA APRESENTAÇÃO DE PARECER DA CCDRC E OUTROS POSTERIORMENTE COVILHÃ E CANHOSO	Prorrogação de prazo para cumprimento da notificação nº 5850/15.
2016/01/05	DES	DEFERIDO	4810/15	2015/12/04	173/15	PEDRO MIGUEL MATOS MINGOTE ESTRADA DO SANTUÁRIO Nº 36, PAUL	SÍTIO VALE DO MINHO - ESTRADA DO SANTUÁRIO APRESENTAÇÃO DE ESPECIALIDADES PAUL	Deferido - projeto de especialidades.
2016/01/05	DES	DEFERIDO	4954/15	2015/12/15	40025	ANTÓNIO MAIA RIBEIRO RUA DAS ARADINHAS, Nº2	RUA DAS ARADINHAS Nº 2 ALVARÁ DE LICENÇA DE EDIFICAÇÃO ERADA	Alvará de obras de alteração de edifício de habitação (2 fogos).
2016/01/05	DES	DEFERIDO	4794/15	2015/12/04	43/15	MARIA ALICE DE ALMEIDA VERSOS RUA DO ESPÍRITO SANTO, Nº17	RUA DR. OLIVEIRA DIAS, Nº 16 APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS FERRO	Deferida - comunicação prévia instruida.
2016/01/05	DES	DEFERIDO	5027/15	2015/12/17	218/08	MARIA DE FÁTIMA NEVES SILVA RUA BECO DA GUADIANA, Nº 3	RUA DA VALADA PEDIDO DE EMISSÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO ERADA	Alvará de obras de reconstrução de moradia unifamiliar.
2016/01/05	DES	DEFERIDO	4977/15	2015/12/16	211/06	BANCO SANTANDER TOTTA, S.A. RUA DOS SAPATEIROS, Nº 174 - 1º	QUINTA DA OLIVOSA OU ARREPIADA, LOTE Nº 3/ALAMEDA DA EUROPA, EDIFÍCIO ATLÂNTICO R/CH ESQº (LOJA A), COVILHÃ APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS SOLICITADOS PELOS SERVIÇOS COVILHÃ E CANHOSO	Alteração de autorização de utilização da fração autónoma "AE" para comércio/serviços.
2016/01/05	DES	DEFERIDO	3217/15	2015/08/21	45969	MANUEL FONSECA PAIS Bº SÃO SALVADOR, Nº 20 - 1º ANDAR	AV. SÃO SALVADOR, 20 SUJEIÇÃO AO REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL TEIXOSO	Certidão de propriedade horizontal.
2016/01/07	DES	DEFERIDO	4887/15	2015/12/10	108/03	ANTÓNIO JOSÉ SARAIVA ESTRADA MUNICIPAL 501 - CAIXA 3 (JUNTO ÀS ESCOLAS)	QUINTA DO SOITO (ANTERIORMENTE SÍTIO DA SEIXA), ATALAIA, TEIXOSO APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS TEIXOSO E SARZEDO	Autorização de utilização de edifício de habitação unifamiliar.
2016/01/07	DES	INDEFERIDO	4187/15	2015/10/29	82/15	ANTÓNIO CARMINA SANCHES CASTILHO QUINTA DO COVELO, LOTE 40 SÃO PEDRO	RUA DA BARROCA DO LOBO, Nº 7 AUDIÊNCIA PRÉVIA ESCRITA COVILHÃ E CANHOSO	Alteração de uso de uma garagem para habitação.
2016/01/08	DES	DEFERIDO	3837/15	2015/10/06	532/15DIV	FERNANDO AGOSTINHO FONSECA MARTINHO RUA CONDE DA ERICEIRA Nº 21, 1º F	RUA DOS SOUTOS OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA - COM OBRA ISENTA DE LICENÇA FERRO	Ocupação de via pública.
2016/01/10	DES	DEFERIDO	4782/15	2015/12/03	134/10	MARIA LILIANA FARIAS MARQUES SANTOS R. JOSÉ RAMALHO, 107 CAVE SÃO MARTINHO	TERLAMONTE APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS TEIXOSO	Autorização de utilização.
2016/01/10	DES	DEFERIDO	5095/15	2015/12/21	145/14	HERDEIROS DE JUDITE DA CONCEIÇÃO DUARTE BAIRRO DOS CALDEIRÕES 1º TRANSVERSAL	QUINTA DOS CALDEIRÕES, BAIRRO DOS CALDEIRÕES, 1ª TRANSVERSAL APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS BOIDOBRA	Autorização de utilização de edifício de habitação (3 fogos).
2016/01/10	DES	DEFERIDO	75/16	2016/01/07	261/02	SILVINO DA SILVA ESTEVES R. RIBEIRO DO COELHO,Nº 21 CORTES DO MEIO	RIBEIRO DO COELHO APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS CORTES DO MEIO	Autorização de utilização de moradia unifamiliar com garagem e arrecadação de apoio agrícola e tanque de rega associados.
2016/01/10	DES	INDEFERIDO	3427/15	2015/09/08	351/89	ARMAZÉM DO AGRICULTOR COMÉRCIO PRODUTOS AGRÍCOLAS LDA. PARQUE INDUSTRIAL DA COVILHÃ, LOTE 18, CANHOSO	BAIÚCA, ZONA INDUSTRIAL DA COVILHÃ LOTES NºS 30, 32, 34 E 36 (LOTE A9), CONCEIÇÃO RESPOSTA À NOT. 2075/15 DE 29/4/2015 (RELATÓRIO ACÚSTICO) COVILHÃ E CANHOSO	Rejeição liminar de autorização de utilização de estabelecimento de comércio e serviços de apoio agrícolas.
2016/01/10	DES	INDEFERIDO	2977/15	2015/08/05	43549	ABEL SERRA PROENÇA (HERDEIROS DE) QUINTA DAS FERREIRAS	PONTE MÁRTIR-IN-COLO, Nº 19 PRORROGAÇÃO DE PRAZO, POR 60 DIAS, PARA DAR RESPOSTA À NOT. 3689/15 DE 27/7/2015 SÃO MARTINHO	Autorização de utilização.

Deliberação			Requerimento		Processo	Requerente Principal/ Residência	Local da Obra/Descrição	Resumo da Informação
Data	Tipo	Resultado	Número	Data	Número			
2016/01/10	DES	DEFERIDO	4944/15	2015/12/14	88/15	HENRIQUE GAMBOA DA SILVA RUA DO RODRIGO 1ª-TRANSV. Nº 4, R/CH ESQº	SÍTIO DOS CHÕES Nº 9 PEDIDO DE EMISSÃO DE ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO PERABOA	Autorização de utilização de moradia aunifamiliar e anexo destinado a garagem associado.
2016/01/10	DES	DEFERIDO	65/16	2016/01/07	130/13	JOSÉ MANUEL CORREIA COSTA RUA DO CARRIL, Nº 12 VERDELHOS	SÍTIO DO CARRIL APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ACÚSTICA	Autorização de utilização.
2016/01/10	DES	DEFERIDO	3703/14	2014/09/15	49907	CARLOS ALBERTO DE JESUS RAMOS RUA DE SANTO ANTÓNIO, LOTE 5, Nº63, SÃO MARTINHO	ESTRADA NACIONAL 230 - MEIA LÉGUA ATRIBUIÇÃO DE NÚMERO DE POLÍCIA COVILHÃ E CANHOSO	Deferido - atribuição de número de polícia.
2016/01/11	DES	DEFERIDO	5101/15	2015/12/21	306/14	CONSTRUÇÕES RUI MADEIRA,LDA RUA GIL VICENTE, LOTE 120, R/C ESQº	RUA DA EIRA PEDIDO DE EMISSÃO DE ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO CASEGAS	Autorização de utilização.
2016/01/12	DES	INDEFERIDO	3775/14	2014/09/19	51489	FRANCISCO RAMOS BATISTA RUA SENHORA DOS MILAGRES, Nº35, ERADA	SÍTIO DA CAPELA/ESTRADA DA SENHORA DOS MILAGRES RESPOSTA A AUDIÊNCIA PRÉVIA ERADA	Indeferimento do pedido de isenção de apresentação do estudo de comportamento térmico.
2016/01/14	DES	DEFERIDO	103/16	2016/01/11	211/13	FLORINDA FONSECA ABRANTES CABECAS A/C CAIRES ATELIER, LDA-APARTADO 378	RUA GENERAL HUMBERTO DELGADO E RUA DAS ESCOLAS, CANHOSO ENTREGA DE ELEMENTOS COVILHÃ E CANHOSO	Licença (alterações no decurso da obra) - Projeto de arquitetura de alteração e ampliação de edifício destinado a hospedagem e estabelecimento de serviços do tipo bebidas.
2016/01/14	DES	DEFERIDO	72/16	2016/01/07	145/15	PREDIAL DA CORREDOURA, S.A. RUA DR. FRANCISCO DOS PRAZERES, Nº 21, 1º	QUINTA DOS NEGREIROS OU LAGOEIRO, LOTE 4 PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR 90 DIAS, PARA PAGAMENTO DE TAXAS COVILHÃ E CANHOSO	Prorrogação de prazo para cumprimento da notificação nº 4964/15.
2016/01/15	DES	DEFERIDO	3451/15	2015/09/10	20/13	MANUEL BATISTA PROENÇA QUINTA DA RIBEIRA - CASTANHEIRA, PERABOA	RUA 6 DE MAIO CASTANHEIRA DE CIMA ALTERAÇÕES DURANTE A EXECUÇÃO DA OBRA PERABOA	Comunicação prévia de alterações durante a execução da obra.
2016/01/18	DES	INDEFERIDO	3502/15	2015/09/15	14/11	LURDES AMARAL AFONSO PEDRO RUA JOSÉ RAMALHO, Nº 83 1º ESQº	QUINTA DA MONDARIA RESPOSTA À NOT. 3632/15 DE 22/7/2015 PERABOA	Indeferido de certidão.
2016/01/18	DES	INDEFERIDO	4222/15	2015/10/30	47045	JOSÉ CORREIA DE ALMEIDA MELLERSTR, 22, CANTAR GALO	POUSADINHA PEDIDO DE DESTAQUE CANTAR-GALO	Certidão de destaque da parcela.
2016/01/18	DES	DEFERIDO	47/16	2016/01/06	206/15	MARIÁ JOSÉ AFONSO CARVALHO ALMEIDA BAIRRO DE SAO DOMINGOS, N 28 - CANTAR-GALO, VILA DO CARVALHO	RUA DAS ESCOLAS - S. DOMINGOS PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CANTAR-GALO E VILA DO CARVALHO	Prorrogação de prazo para entrega de elementos.
2016/01/18	DES	DEFERIDO	4822/15	2015/12/04	323/01	JOSÉ ANTÓNIO AFONSO QUARESMA MONTE SERRANO	FONTE DO CARVALHO, MONTE SERRANO EXPOSIÇÃO FERRO	Deferido - autorização de utilização.
2016/01/18	DES	DEFERIDO	20/16	2016/01/05	43/15	MARIA ALICE DE ALMEIDA VERSOS RUA DO ESPÍRITO SANTO Nº 17	RUA DR. OLIVEIRA DIAS, Nº 16 OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA FERRO	Deferido - ocupação de via pública.
2016/01/19	DES	DEFERIDO	5205/15	2015/12/30	228/15	MÁRIO MOURINHO MELFE ESTRADA DO MONTALVÃO, 11 - 1ºDRT	BARRONCEIRA APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO A AUDIÊNCIA PRÉVIA FERRO	Licença - Construção de edifício de apoio agrícola.
2016/01/19	DES	DEFERIDO	80/16	2016/01/08	63/15	MARIA AMÉLIA NICOLAU RUA DAS TRAPAS, Nº 9, VILA DO CARVALHO	RUA DA INDÚSTRIA, Nº 53 EXPOSIÇÃO COVILHÃ E CANHOSO	Deferido - pedido de licenciamento.
2016/01/19	DES	DEFERIDO	116/16	2016/01/11	196/13	CENTRO CONVÍVIO APOIO TERCEIRA IDADE TORTOSENDO RUA DOS LOUREIROS, Nº 16 TORTOSENDO	SERRADO, EIXO TCT PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO TORTOSENDO	
2016/01/19	DES	INDEFERIDO	224/13	2013/01/16	47045	JOSÉ CORREIA DE ALMEIDA MELLERSTR, 22, CANTAR GALO	POUSADINHA APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS CANTAR GALO	Pedido de licenciamento - Alteração de moradia bifamiliar, construção de edifício destinado a habitação, de anexo e de muros de vedação.
2016/01/20	DES	DEFERIDO	4695/15	2015/11/27	172/13	VÍTOR MANUEL DUARTE MARIANO RUA CONDE DA ERICEIRA, Nº 13 - 4º DTº	SÃO DOMINGOS, VILA DO CARVALHO LICENÇA ESPECIAL PARA CONCLUSÃO DE OBRAS CANTAR GALO E VILA DO CARVALHO	Licença especial para acabamento das obras.

EDIÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ | **DIRETOR:** Presidente da Câmara | **RECOLHA DE DOCUMENTAÇÃO, COORDENAÇÃO, TRATAMENTO E REVISÃO FINAL DE TEXTOS E EXECUÇÃO GRÁFICA:** Serviço de Comunicação e Relações Públicas | **RESPONSABILIDADE DOS DOCUMENTOS:** Departamento de Administração Geral / Divisões de Licenciamento e Gestão Urbanística | **TIRAGEM:** 1.500 exemplares.